

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Vara Única da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - Cível

Processo 0601939-70.2022.8.04.6900

Comarca: São Gabriel da Cachoeira
Data de 25/07/2022 **Situação:** Público
Classe 65 - Ação Civil Pública
Assunto Principal: 13319 - Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)
Data Distribuição: 25/07/2022 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4080 **Juiz:** Manoel Atila Araripe Autran Nunes

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO AMAZONAS
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 000.000.000-00
Filiação: /

Tipo: Promovido
Nome: Município de São Gabriel da Cachoeira
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 04.272.670/0001-18
Advogado(s) da Parte
4647NAM EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso II da Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 7.347/85, ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em desfavor do **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo prefeito **CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, a ser encontrado na Avenida Álvaro Maia, Centro, pelas razões a seguir expostas:

1. DOS FATOS

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/sao-gabriel-da-cachoeira/panorama>), o principal provedor de dados e informações do país, que estabelece o perfil das cidades brasileiras, através de infográficos, mapas e outras informações sobre temas relevantes, como censo, PIB, IDH e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

IDEB, o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM apresenta os seguintes indicativos:

- ⇒ 4,9% da população ocupada.
- ⇒ 53,2% da população auferem renda mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo.
- ⇒ 95% das receitas são oriundas de fontes externas.
- ⇒ 0.609 de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).
- ⇒ R\$ 7.846,88 de renda per capita.
- ⇒ 5.479ª posição ranking do IDEB do ensino fundamental, em um universo de 5.570 escolas no Brasil.
- ⇒ 11% de esgotamento sanitário.
- ⇒ 5,8% de urbanização de vias públicas.

E quanto as vias públicas da cidade, há inúmeras ruas esburacadas, algumas sequer com asfaltamento, dificultando o tráfego de veículos e comprometendo a segurança dos cidadãos gabrielenses:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHEOEIRA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHEOEIRA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA



Além disso, há demandas judiciais, que questionam a eficiência dos serviços prestados pelo Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, a exemplo dos processos nº 0000329-21.2019.8.04.6901 – Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas visando compelir o Município de São Gabriel da Cachoeira a fornecer água potável à sua população, e nº 0000486-70.2014.8.04.6900 – Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público com obrigação de fazer e não fazer, consistente em dano ambiental ocasionado pelo despejo de lixo a céu aberto, a qual inclusive fora julgada procedente pelo Juízo *a quo*, sendo, contudo, este o estado atual do lixão nesta cidade:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHEOEIRA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Como demonstrado à exaustão, serviços básicos e essenciais não estão sendo ofertados de forma eficiente pela municipalidade.

Ainda assim, o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM se prepara para realizar um evento festivo de grande magnitude: o 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022), que será realizado entre os dias 30 de agosto e 03 de setembro de 2022, com a presença das atrações musicais nacionais: BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, cujos gastos apenas com cachês artísticos chegam a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Instado pelo Ministério Público do Amazonas a se manifestar acerca do fato, o Município de São Gabriel da Cachoeira informou que foi realizado um procedimento licitatório para contratação de serviços de agenciamento para apresentações artísticas para atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, culminando na Ata de Registro de Preços nº 015/2022, firmada entre o Município de São Gabriel da Cachoeira e a Empresa Água Cristalina Produção Musical EIRELI, CNPJ 40.988.421/0001-97, aduzindo, porém, **que até o momento (ou seja, podendo ainda ocorrer)** não foi efetuado nenhum pagamento, não havendo dado ao erário.

Ressalta-se que o Ministério Público questionou ainda a origem dos recursos para os pagamentos das atrações artísticas que irão apresentar-se no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022), todavia, sem resposta pelo Requerido.

Ao considerar as outras atrações musicais que serão contratadas – **são 5 (cinco) noites de festa** – e a estrutura necessária para a chegada e hospedagem dos artistas (passagens aéreas, alimentação, hotel, abastecimento de veículos para transportar artistas e pessoal de apoio), como para preparar o local do evento (montagem de palco, sonorização, iluminação, dentre outros), **o valor chegará bem próximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, uma quantia estratosférica para um município em que mais da metade da população auferir renda mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

Justificado, portanto, o ajuizamento da presente ação civil pública, dada a completa incompatibilidade da realização de evento festivo de grande magnitude – com shows de atrações nacionais – com recursos públicos, ao passo em que serviços públicos básicos e essenciais não estão sendo ofertados, vez que, se realizado, haverá prejuízos incalculáveis ao erário e, em consequência, à população de São Gabriel da Cachoeira/AM, em total afronta aos princípios e interesses públicos.

2. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A legitimidade do Ministério Público para propor a presente Ação Civil Pública apoia-se no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece, expressamente, a legitimação para a proposição de ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Em compasso com o mencionado dispositivo constitucional, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93) confere-lhe, também, em seu art. 25, inciso IV, legitimidade para propor ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público.

Assim, de conformidade com as considerações acima tecidas, comprovada está a legitimidade *ad causam* do Ministério Público para promoção da presente medida judicial, visando a proteção do patrimônio público.

3. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obediência ao princípio da moralidade.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

Importa assinalar, nesse ponto, que o princípio da moralidade está ligado ao combate ao desvio de finalidade.

Quando o agente público expede um ato que tem por objetivo não a satisfação genérica do interesse público imediato, mas busca atender interesses secundários, tem-se o desvio ético que torna ilegal o ato por ofensa à moralidade administrativa.

Esclarece-se que se está aqui não somente a questionar a incompatibilidade do gasto pretendido pelo Município de São Gabriel da Cachoeira/AM com as prioridades orçamentárias locais, a par da crise econômica por que passa todo o país e a necessidade de atendimento imediato das prioridades sociais.

Questiona-se mais:

- ⇒ Risco de estrangulamento das contas públicas e de lesão à ordem econômica governamental.
- ⇒ **Violação do princípio da razoabilidade**, pelo dispêndio de verbas públicas com a realização de evento, justo no momento em que a situação do Município, do Estado e do País exige o máximo de ações estatais em priorização da proteção dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal.
- ⇒ **Necessidade de priorização da alocação de verbas públicas (prioridades orçamentárias) do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM para as atividades próprias do Poder Público, priorizando o investimento em serviços e programas de relevância para a promoção do mínimo existencial.**
- ⇒ **Não atendimento imediato da “promoção do bem-estar geral” e da**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

“satisfação das necessidades coletivas”, violando dispositivos da Constituição Federal.

- ⇒ **Necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, com destaque para a economicidade e razoabilidade, evitando gastos desproporcionais e assegurando o equilíbrio das contas públicas**, conforme preconiza o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na verdade, diante da situação em que se encontra o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, os valores da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais devem nortear a atuação do administrador, de modo que a atenção às necessidades básicas da população diante do contexto em que a mesma se encontra acaba por limitar indubitavelmente o âmbito da discricionariedade do administrador.

É sabido que municípios do interior do Estado do Amazonas sofrem com a carência de recursos públicos, de modo que a sua escassez impõe ao administrador o dever de **otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.**

Esse quadro nos leva à conclusão de que o que está em jogo, na realidade, é a proteção do chamado **“mínimo existencial”**, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos cidadãos.

Há que se destacar que o Ministério Público não tem nada contra a realização de evento festivo, sendo uma manifestação de um direito fundamental ao lazer garantido pela Constituição Federal de 1988.

Entretanto, devido à atual precariedade enfrentada pela população local, especialmente nas áreas da saúde, educação, moradia, saneamento básico,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

pavimentação de ruas, a realização do referido evento afronta os princípios de legalidade, moralidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade que orientam a administração pública.

E, no caso particular, a análise da referida contratação evidenciou ilicitudes, sendo necessária a intervenção judicial para evitar maiores prejuízos aos cofres públicos.

Desta forma, o Poder Judiciário não pode assistir inerte ao descaso da Administração Pública com o dinheiro público, pois, até recentemente, prevalecia a ideia de que o Poder Judiciário não teria legitimidade para qualquer tipo de interferência na definição e na concretização de políticas públicas.

No entanto, totalmente diverso é o atual posicionamento dominante da jurisprudência e da literatura jurídica a respeito do tema.

O Supremo Tribunal Federal já assentou entendimento de que, uma vez que a discricionariedade do Poder Executivo é limitada e se submete aos interesses públicos decorrentes do rol de princípios constitucionais, o Poder Judiciário pode – e mesmo deve – exercer o controle externo das políticas públicas. (STF, ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

Na situação em que o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM se apresenta, não pode o Poder Executivo alocar os poucos recursos públicos para contratação de evento artístico, estando esclarecido apenas com cachês artísticos nacionais serão dispendidos cerca de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) –, havendo, ainda, mais gastos com a contratação de outras atrações, com a estrutura de palco, som e iluminação, tudo isso enquanto a população se vê, em desespero, privada de suas mais básicas necessidades vitais.

Diante das da possibilidade de investimentos e destinação de recursos para





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

setores prioritários como saúde, educação, moradia, saneamento básico, pavimentação de ruas, que são direitos básicos dos cidadãos, **não é crível a destinação de um valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) a artistas nacionais, em detrimento, inclusive, aos artistas locais.**

Tal expediente denota malversação do dinheiro público e uma grave afronta aos princípios da probidade, moralidade e eficiente administrativa, ferindo ainda, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não havendo qualquer justificativa plausível para a realização do evento em questão.

Gastar o valor em questão em uma festa não trará qualquer benefício à população, muito pelo contrário, o município terá sua situação financeira agravada ainda mais e os serviços básicos serão privados de uma verba que poderia ajudar sobremaneira a melhoria da situação da população gabrielense.

As verbas públicas são necessárias para cumprimento das obrigações que lhes compete em áreas prioritárias da gestão pública, como saúde, educação, moradia, saneamento básico, pavimentação de ruas e para provimento de dívidas contraídas.

Em caso semelhante, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, assim decidiu:

Apelação Cível – Administrativo – Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público – Realização de Festa de Peão por empresa com pagamento de despesas pelo Município – Sentença de procedência com a responsabilização do ex- Prefeito e da empresa – Recurso pelo ex-prefeito – Desprovemento de rigor. 1. De proêmio, frise-se que estando incontroversos os fatos imputados ao requerido seja porque farta a prova dos autos seja porque foram confirmados pelo próprio requerido, resta apenas aferir se houve afronta à lei de licitações e conseqüente ato de improbidade administrativa –





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

A contratação na Administração Pública exige, em regra, a realização de licitação, sendo exceção a dispensa – Escolha de empresa, mesmo que supostamente sem custos ao erário, não autoriza a dispensa, sendo indevido também o pagamento de verbas correlatas à realização da festividade – Necessidade de se identificar sempre a melhor proposta por meio de procedimento licitatório o que, aliás, ocorrerá nos anos seguintes e que importou em percebimento, inclusive, de receita extra ao Município – Atos de improbidade administrativa suficientemente configurados e, portanto, de rigor a imposição das sanções previstas na Lei de Improbidade – As sanções devem ser mantidas porque adequadamente motivadas e proporcionais à conduta havida. 2. Sentença mantida na forma do art. 252 do RITJSP. Sentença mantida - Apelação desprovida.

(TJ-SP - APL: 00025213520108260270 SP 0002521-35.2010.8.26.0270, Relator: Sidney Romano dos Reis, Data de Julgamento: 11/05/2015, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/05/2015).

4. DA RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO AGENTE PÚBLICO

Antes de adentrar na análise dos requisitos da tutela de urgência aplicada ao presente caso, é de fundamental importância destacar a possibilidade de imposição de medidas de constrição pessoal ao agente público com atribuição para viabilização do cumprimento da medida judicial determinada.

Inicialmente, é de se destacar que não se pretende a confusão do ente público, dotado de personalidade jurídica, com o agente público, órgão daquele, mas, tão-somente, obter meios processuais mais eficazes na garantia do cumprimento das medidas judiciais.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHEOIRA

A imputação de medidas de constrição (multa, restrição de direitos etc.) ao ente público, **além de ineficaz**, vez que o cumprimento se sujeitará às regras de execução contra a Fazenda Pública, impõe, indiretamente, à própria sociedade, gastos advindos da recalcitrância do agente público a quem foi direcionada a ordem judicial.

Ademais, não há vedação expressa a imputação da medida constritiva diretamente ao agente público; ao contrário, tanto o Novo Código de Processo Civil (artigos 139, *caput* e inciso IV e 536, *caput* e § 1º), quanto a Lei nº 7.347/85 (artigo 11), **possibilitam ao Juízo a adoção das medidas necessárias ao cumprimento, não limitando o destinatário de tais medidas.**

Na esteira desse entendimento já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, como observado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. ASTREINTES. VALOR. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. FIXAÇÃO CONTRA AGENTE PÚBLICO. VIABILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 7.347/85.

1. O pedido de minoração da quantia arbitrada a título de astreintes não ultrapassa a barreira do conhecimento, uma vez que o valor confirmado pela Corte de origem - R\$ 5.000 (cinco mil reais) por dia - não se mostra manifestamente desarrazoado e exorbitante. Por conseguinte, sua modificação dependeria de profunda incursão na seara fáticoprobatória. Incidência da Súmula 07/STJ.

2. A cominação de astreintes prevista no art. 11 da Lei nº 7.347/85 pode ser direcionada não apenas ao ente estatal, mas também pessoalmente às autoridades ou aos agentes responsáveis pelo cumprimento das determinações judiciais.

(Grifei)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHEOEIRA

3. Recurso especial conhecido em parte e não provido.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.562 - RN 2008/0278884-5)

No mesmo sentido o Tribunal Regional Federal da 4ª. Região:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MANUTENÇÃO DE RODOVIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. IMPOSIÇÃO À FAZENDA E AO AGENTE PÚBLICO.

1. Com a edição da MP 82/02, a princípio, havia um interesse em repassar a malha rodoviária federal para os Estados, com o escopo óbvio de redução de gastos. Posteriormente, a intenção do Governo Federal se modificou, vindo a vetar integralmente o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003 (MP nº 82/02), por contrariar o interesse público. Esta mudança de entendimento importa, ao que parece, em assunção de responsabilidade pela manutenção das estradas, por parte da União Federal, já que se mostra inequívoco o propósito de reaver o domínio das rodovias que foram objeto de transferência pela aludida Medida Provisória.

2. O Superior Tribunal de Justiça já lançou o entendimento de que é possível ao juiz, ex officio ou por meio de requerimento da parte, a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer.

3. Por outro lado, vale registrar que a aplicação de astreintes à Fazenda Pública é pouco eficaz como meio de coerção psicológica, já que sujeitas ao regime de precatório. Tal coerção somente seria mais eficiente se incidisse sobre o agente que detém responsabilidade direta pelo descumprimento da ordem, descumprimento este que gera imediatos efeitos penais e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

***administrativos.** (Grifei)*

(Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.019724-7/RS, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Vânia Hack de Almeida. j. 13.03.2007, unânime, DE 28.03.2007).

Dessa forma, plenamente possível é a imputação de medidas de coercitivas diretamente ao agente público com atribuição para executar a ordem judicial.

5. DA TUTELA DE URGÊNCIA

O art. 12 da Lei nº 7.347/85 autoriza a concessão de medida liminar em sede de Ação Civil Pública, prevendo que:

*Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou **sem** justificção prévia, em decisão sujeita a agravo.*

Dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pois bem. No que diz respeito ao objeto da antecipação de tutela requestada nesta Ação Civil Pública, qual seja, impedir que o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM faça despesas com a contratação de alto padrão e gasto público dos artistas nacionais: BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, como também de diversas outras atrações musicais, mister que estejam presentes, especificamente, os requisitos do relevante fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O relevante fundamento da demanda decorre de toda a argumentação exarada nesta exordial, em que restou, exaustivamente, demonstrado que o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM despenderá de recursos próprios para a realização do evento, causando, assim, prejuízo considerável à municipalidade, dada, especialmente, a situação de precariedade e abandono acima descrita.

O *fumus boni iuris*, revelado pelo necessário resguardo do patrimônio e interesse públicos, radica na contratação em detrimento dos serviços essenciais não prestados à população.

De fato, não há dúvidas de que o ordenamento jurídico pátrio tutela o direito invocado, na seara constitucional e legal, sendo extremamente relevante o fundamento da demanda, que busca, em última análise, salvaguardar o erário, resgatando os princípios que devem nortear a Administração Pública, os quais têm sido sistematicamente vilipendiados pelo Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, notadamente a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por outro vértice, há justificado receio de ineficácia do provimento final da demanda, caso a liminar não seja deferida (o que efetivamente não se espera), posto que se está na iminência de efetivação do evento que gerará grandes prejuízos ao erário, através do emprego irregular de recursos, impondo-se, portanto, provimento liminar para coibir a ocorrência de novos danos, evitando-se a realização de mais um evento permeado de ilegalidades.

Ademais, realizado o evento, somente restará buscar a responsabilização dos envolvidos, o que, infelizmente, em regra, não repara os danos causados ao patrimônio público.

Nesse contexto, requer o Ministério Público a **concessão de liminar *inaudita altera parte*, para suspender/cancelar de imediato a realização dos shows de BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA

ANDERSON FREIRE, bem como determinar aos requeridos que NÃO promovam qualquer pagamento decorrente do contrato firmado com os artistas BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, para a festividade denominada 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022), que será realizado entre os dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, inclusive gastos acessórios como montagem de palco especial, iluminação, som, recepção, alimentação, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros, haja vista a fundamentação acima exposta.

Por fim, não se alegue que é incabível a concessão de liminar contra a Fazenda Pública – sem a oitiva da parte contrária – em sede de Ação Civil Pública, pois há muito tempo o Superior Tribunal de Justiça tem posição sedimentada no sentido de que a medida antecipatória em casos tais é perfeitamente possível, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE. ESCOLAR GRATUITO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

1. O art. 2º da Lei n. 8437/92, tido por violado, não foi apreciado pelo Tribunal a quo, padecendo do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula n. 282 do STF, por analogia.

2. A antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública pode ser concedida, desde que a situação não esteja inserida nas hipóteses do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que estabelece que não será concedido o provimento liminar apenas quando importar em reclassificação ou equiparação de servidor público, concessão de aumento de vencimento ou extensão de vantagens, situações que não são a dos autos.

Precedentes.

3. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no Ag 1281355 /





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

*ES. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. T2 - SEGUNDA
TURMA. DJe 28/09/2010.)*

7. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** requer:

a) A **concessão da tutela de urgência, inaudita altera pars**, a fim de que seja determinada ao chefe do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM a **imediata suspensão da realização dos shows de BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE**, previstos para ocorrer no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2022 e, conseqüentemente, **abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes de contratos estabelecidos para a contratação dos artistas acima nominados e, ainda, seja-lhe vedada a contratação de outra atração artística dessa magnitude;**

b) A cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento da liminar cuja concessão se espera, **devendo a multa ser fixada pessoalmente com relação ao Sr. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, **fazendo o recolhimento à conta vinculada a este Juízo, tendo como destinatário o Fundo Estadual dos Direitos Difusos;**

c) A citação dos requeridos para contestarem o feito no prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e sob os efeitos da revelia;

d) Seja julgada antecipadamente a lide, por se tratar de matéria que dispensa dilação probatória;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

e) Caso assim não entenda V. Exa., protesta pela produção de prova por todos os meios permitidos em Direito e, especialmente, depoimento pessoal do representante legal do requerido, oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, perícias e posterior juntada de documentos;

f) Seja **ordenado ao Município de São Gabriel da Cachoeira/AM**, ora requerido, que adote providências, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, a contar da intimação, **para fazer constar na página principal do seu sítio eletrônico, aviso de cancelamento do show**, a fim de conferir a publicidade necessária à população local, a qual, legitimamente, possui o direito de ser informada dos atos de interesse público;

g) Ao final, e após a regular instrução processual para confirmar a tutela de urgência, seja julgado *in totum* procedente o pedido, a teor do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, face a inarredável constatação de que a realização do referido show artístico perpetuaria a imoralidade diante da precariedade do cenário das políticas públicas no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, **promovendo o retorno ao status quo, devendo ser restituído integralmente aos cofres municipais todos os valores já despendidos até o cumprimento da ordem judicial;**

h) A condenação dos requeridos nos ônus sucumbenciais.

Anexo a íntegra do Inquérito Civil 227.2022.000004 que subsidia a presente demanda.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Nestes Termos, espera-se deferimento.

SGC, 25 de julho de 2022.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC

Inquérito Civil 227.2022.000004

Informações

- **Classe** - Inquérito Civil
- **Assunto principal**
(0010011) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Atos Administrativos / Improbidade Administrativa
- **Data de registro** - 20/06/2022 às 13:18h

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Prazo para conclusão de 365 dias	Em dia		20/06/2023 (Terça-feira)

Pessoas interessadas

- **INVESTIGADO** - ARITON LOPES NOGUEIRA
- **INVESTIGADO** - Clóvis Moreira Saldanha - **CPF:** 66338298253

PROCEDIMENTO SIGILOSO
Os documentos contidos nele são confidenciais!

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTA JPNVC M8XVZ KQT9R



Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920037 - Expedida portaria de instauração de procedimento (por Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022 às 13:18h)	1
	<i>Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, que tenham violado princípios da administração pública e causado dano ao erário, consistente em malversação do dinheiro público na contratação de atrações nacionais por valores exorbitantes, que teriam sido praticados pelo Exmo. Sr. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira</i>	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022 às 13:18h)	
3	920057 - Juntada de documento(s) (por Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022 às 13:25h)	3
	<i>Anexo</i>	
4	920057 - Juntada de documento(s) (por Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022 às 13:25h)	8
	<i>Anexo</i>	
5	920057 - Juntada de documento(s) (por Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022 às 13:27h)	12
6	920056 - Decretação de sigilo do procedimento (por Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022 às 13:28h)	17
7	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022 às 13:28h)	
	<i>Encaminhado para: Jamilla Lagos Benlolo</i>	
8	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por Jamilla L. Benlolo em 21/06/2022 às 10:12h)	
	<i>Encaminhado para: Paulo Alexander dos Santos Beriba</i>	
9	920261 - Expedido ofício (por Paulo A. dos S. Beriba em 21/06/2022 às 10:16h)	18
	<i>Ofício SEMAD</i>	
10	920261 - Expedido ofício (por Paulo A. dos S. Beriba em 21/06/2022 às 10:17h)	19
	<i>Ofício Comissão Municipal de Licitação/SGC</i>	
11	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por Paulo A. dos S. Beriba em 21/06/2022 às 10:27h)	
	<i>Encaminhado para: Jamilla Lagos Benlolo</i>	
12	920260 - Realizada diligência (por Jamilla L. Benlolo em 21/06/2022 às 13:14h)	20
	<i>Certidão de Cumprimento de Diligências</i>	
13	920260 - Realizada diligência (por Jamilla L. Benlolo em 21/06/2022 às 13:14h)	21
	<i>Ofício SEMAD</i>	
14	920260 - Realizada diligência (por Jamilla L. Benlolo em 21/06/2022 às 13:14h)	22
	<i>Ofício Comissão Municipal de Licitação/SGC</i>	
15	920260 - Realizada diligência (por Jamilla L. Benlolo em 21/06/2022 às 13:14h)	23
	<i>Publicação no DOMPE</i>	
16	920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 08:49h)	24
	<i>Juntada e Conclusos</i>	
17	920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 08:49h)	25
	<i>OFÍCIO Nº 037/2022-PGM/PMSGC</i>	
18	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 08:50h)	
	<i>Encaminhado para: Paulo Alexander dos Santos Beriba</i>	
19	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 09:36h)	
	<i>Encaminhado para: Jamilla Lagos Benlolo</i>	
20	920264 - Realizada diligência de averiguação (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 09:44h)	26
	<i>Certidão e Conclusão</i>	



Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
21	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 09:45h) Encaminhado para: Paulo Alexander dos Santos Beriba	
22	920045 - Despacho requisitando diligências (por Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022 às 09:53h)	27
	Despacho determinando diligência	
23	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022 às 09:54h) Encaminhado para: Jamilla Lagos Benlolo	
24	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 10:47h) Encaminhado para: Paulo Alexander dos Santos Beriba	
25	1000021 - Expedido documento (por Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022 às 10:51h)	28
	ARITON LOPES NOGUEIRA	
26	1000021 - Expedido documento (por Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022 às 10:52h)	29
	CLÓVIS MOREIRA SALDANHA	
27	1000021 - Expedido documento (por Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022 às 10:54h)	30
	SEMAD (Indeferimento de dilação de prazo)	
28	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022 às 11:01h) Encaminhado para: Jamilla Lagos Benlolo	
29	920260 - Realizada diligência (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 13:41h)	31
	Cumprimento de Diligências	
30	920260 - Realizada diligência (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 13:41h)	32
	Notificação-SEMAD	
31	920260 - Realizada diligência (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 13:41h)	33
	Notificação- Clóvis Moreira Saldanha	
32	920260 - Realizada diligência (por Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022 às 13:42h)	34
	Ariton Lopes Nogueira	
33	920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022 às 09:22h)	35
	Resposta SEMAD	
34	920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022 às 09:22h)	36
	Ofício nº 01373/2022-SEMAD	
35	920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022 às 09:22h)	37
	Processo nº536/2022 Pregão Presencial nº015/2022 -Parte 1	
36	920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022 às 09:22h)	73
	Processo nº536/2022 Pregão Presencial nº015/2022 -Parte 2	
37	920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022 às 09:22h)	97
	Processo nº536/2022 Pregão Presencial nº015/2022 -Parte 3	
38	920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022 às 09:22h)	127
	Processo nº536/2022 Pregão Presencial nº015/2022 -Parte -4	
39	920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022 às 09:22h)	157
	Processo nº536/2022 Pregão Presencial nº015/2022 -Parte -5	



Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
40	<i>920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022 às 09:23h)</i>	<i>187</i>
	<i>Processo nº536/2022 Pregão Presencial nº015/2022 -Parte -6</i>	
41	<i>920057 - Juntada de documento(s) (por Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022 às 09:23h)</i>	<i>217</i>
	<i>Processo nº536/2022 Pregão Presencial nº015/2022 -Parte-7</i>	
42	<i>920264 - Realizada diligência de averiguação (por Jamilla L. Benlolo em 21/07/2022 às 09:53h)</i>	<i>257</i>
	<i>Certidão e Conclusão</i>	
43	<i>920023 - Feito encaminhado ao Membro (por Jamilla L. Benlolo em 21/07/2022 às 10:23h)</i>	
	<i>Encaminhado para: Paulo Alexander dos Santos Beriba</i>	





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a ampla divulgação em portais de notícias acerca das atrações musicais nacionais que se apresentarão no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022), promovido pelo Município de São Gabriel da Cachoeira entre os dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, cujos gastos apenas com cachês chegam a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), produzindo prejuízos ao erário e, em consequência, a população de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO os indícios de que Município de São Gabriel da Cachoeira não detém recursos financeiros suficientes para implementar os serviços básicos de saúde, educação e saneamento, a exemplo do asfaltamento precário, com buracos nas vias, os atrasos na entrega de merenda escolar, ausência de transporte para pacientes que precisam de UTI hospitalar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da LIA, “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que a atividade da Administração Pública há de submeter-se integralmente à legalidade, além do dever de orientar-se também pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, porquanto a condutas narradas contrariam tais preceitos e enquadram-se nas sanções da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e encontrar substrato probatório para ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, identificando demais envolvidos e as respectivas responsabilidades;

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - T.JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTA JPNVC M8XVZ KGT9R



RESOLVE:

I – **INSTAURAR** este Inquérito Civil, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, que tenham violado princípios da administração pública e causado dano ao erário, consistente em malversação do dinheiro público na contratação de atrações nacionais por valores exorbitantes, que teriam sido praticados pelo Exmo. Sr. **CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e **ARITON LOPES NOGUEIRA**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, desde já adotando-se as seguintes providências;

II – Requisitar, mediante ofício à Secretaria de Administração de São Gabriel da Cachoeira e a Comissão Municipal de Licitação de São Gabriel da Cachoeira, para que enviem no prazo de 10 dias úteis, a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados às atrações musicais nacionais: **BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE**, devendo ainda informar a origem dos recursos para os pagamentos das atrações artísticas que irão apresentar-se no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022);

III – Notificar os investigados, **CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e **ARITON LOPES NOGUEIRA**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, remetendo-lhes cópia desta Portaria, para que apresentem suas respostas, acaso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, diligência esta que somente deverá ser cumprida após a resposta da diligência anteriormente determinada;

IV – Publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 20 de junho de 2022.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

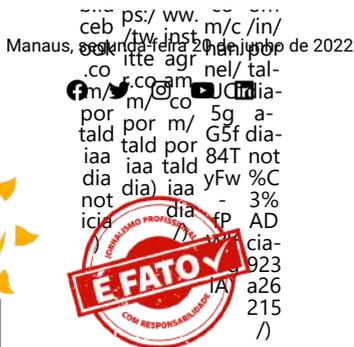
Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXTA-JPNVC-M8XVZ-KGT9R





(<https://diaadianoticia.com.br>)



► [Cultura](https://diaadianoticia.com.br/secao/cultura/) (<https://diaadianoticia.com.br/secao/cultura/>), [Entretenimento](https://diaadianoticia.com.br/secao/entretenimento/) (<https://diaadianoticia.com.br/secao/entretenimento/>)

Zé Vaqueiro e Barões da Pisadinha serão atrações de festival em São Gabriel da Cachoeira (AM)

📅 31/05/2022(<https://diaadianoticia.com.br/2022/05/31/>) ⌚ 9:15 pm



Da Redação Dia a Dia Notícia

Os Barões da Pisadinha e o cantor Zé Vaqueiro serão atrações do 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal2022), em São Gabriel da Cachoeira (distante a 850 quilômetros de Manaus).

O evento será entre os dias 30 de agosto e 3 de setembro e entre as atrações nacionais do evento estão Naiara Azevedo, Amado Batista e o cantor gospel Anderson Feire. O *line-up* do festival vai contar, ainda, com atrações regionais e locais.

Mais informações sobre o Festival Cultural serão divulgadas em breve, segundo a assessoria do município.

A Festribal tem o apoio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Amazonas (SEC-AM), da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur) e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AACD), além dos patrocínios das cervejas Cerpa e Tijuca.

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXTA-JPNVC-M8XVZ-KQT9R



Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000054187 criado em 20/06/2022 às 13:25
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 7660f8c4
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Entre no nosso Grupo no WhatsApp

Antes de ir, que tal se atualizar com as notícias mais importantes do dia? Acesse o WhatsApp do Portal Dia a Dia Notícia e acompanhe o que está acontecendo no Amazonas e no mundo com apenas um clique

Quero entrar (<https://chat.whatsapp.com/DJn8MVbqYqI93o29WstOwN>)

0 comentários

Classificar por



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Siga-nos no Facebook



Publicidade

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTA JPNVC M8XVZ KQT9R



QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000054187 criado em 20/06/2022 às 13:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 7660f8c4

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



(<https://diaadianoticia.com.br/festival-folclorico-do-amazonas-o-festival-mais-tradicional-da-cidade/>)

Últimas Notícias

Governador Wilson Lima inicia entrega do Auxílio Estadual enchente para famílias de mais sete municípios (<https://diaadianoticia.com.br/governador-wilson-lima-inicia-entrega-do-auxilio-estadual-enchente-para-familias-de-mais-sete-municipios/>)
20 de junho de 2022

Amazonas Green Jazz Festival lança circuito gastronômico em Manaus (<https://diaadianoticia.com.br/amazonas-green-jazz-festival-lanca-circuito-gastronomico-em-manaus/>)
20 de junho de 2022

Obra de arte gigante transforma fachada do Bumbódromo de Parintins (AM) (<https://diaadianoticia.com.br/obra-de-arte-gigante-transforma-fachada-do-bumbodromo-de-parintins-am/>)
20 de junho de 2022

Homem despenca após cadeira de roda-gigante se desprender, em Manaus; veja video (<https://diaadianoticia.com.br/homem-despenca-apos-cadeira-de-roda-gigante-se-desprender-em-manaus-veja-video/>)
20 de junho de 2022

Homem tem ataque de fúria e quebra carro em blitz, em Salvador; veja video (<https://diaadianoticia.com.br/homem-tem-ataque-de-furia-e-quebra-carro-em-blitz-em-salvador-veja-video/>)
20 de junho de 2022

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000054187 criado em 20/06/2022 às 13:25

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

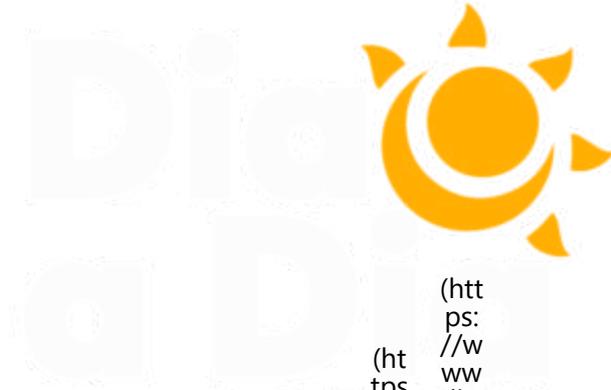
Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTA JPNVC M8XVZ KQT9R



QR CODE
VADAR

presa-no-aeroporto-de-manaus-ao-tentar-embarcar-com-10kg-de-drogas/)

20 de junho de 2022



Nossa missão diária é produzir e distribuir conteúdos de qualidade, que informem, divirtam, contribuam para a educação e permitam aos indivíduos e a toda sociedade, a construção de relações que tornem a vida melhor.

Valores: compromisso, respeito, ética e cidadania.

FALE CONOSCO (<https://diaadiao.com.br/fale-conosco/>) - NÓS E A EQUIPE (<https://diaadiao.com.br/expediente/>)



Seções

- not
- %C
- 3%
- AD
- cia
-
- 92
- 3a
- 26
- 21
- 5/)
- Coronavirus
- Cotidiano
- Culinária
- Cultura
- Cultura & Cidadania
- Cursos
- Economia
- Educação

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXTA JPNVC M8XVZ KQT9R



Empregos
Entretenimento
Esporte
Eventos
Interior
Livros
Manchete
Meio Ambiente
Moda & Beleza
Mulher
Mundo
Novelas
Oportunidades
Pets
Poderes
Polícia
Região Norte
Saúde
Turismo
Vestibular



Dia a Dia Notícia – Todos os direitos reservados – Desenvolvido por [ProjetosWeb.co](https://projetosweb.co) (<https://projetosweb.co>)

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTA JPNVC M8XVZ KQT9R



Festribal de São Gabriel da Cachoeira, no AM, terá Zé Vaqueiro e B

Por Sabrina Rocha

A Prefeitura Municipal de **São Gabriel da Cachoeira** (distante a 850km de Manaus) promove o **24° Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022)**, entre os dias **30 de agosto e 3 de setembro**. Entre as **atrações nacionais** do evento estão o cantor **Zé Vaqueiro** e **Barões da Pisadinha**, representantes do ritmo *piseiro*.

O evento volta a ser realizado após dois anos de paralisação devido à pandemia.

Também participam da Festribal, **Naiara Azevedo**, **Amado Batista** e o cantor gospel **Anderson Feire**. O *line-up* do festival vai contar, ainda, com atrações regionais e locais.

Mais informações sobre o Festival Cultural serão divulgadas em breve, segundo a assessoria do município.

A Festribal tem o apoio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Amazonas (SEC-AM), da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur) e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC), além dos patrocínios das cervejas

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000054188 criado em 20/06/2022 às 13:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta> Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTA JPNVC M8XVZ KQT9R



QR CODE



VALE DAR



Cantor Zé Vaqueiro é uma das atrações do Festribal de São Gabriel da Cachoeira. Foto: Reprodução/Instagram

SERVIÇO

Evento: Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal)

Data: 30 de agosto a 3 de setembro de 2022

Local: São Gariel da Cachoeira, interior do Amazonas

TAGS

Amazonas Eventos São Gabriel da Cachoeira

COMENTÁRIOS

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

COMPARTILHE

[Facebook](#)

[WhatsApp](#)

[Twitter](#)

LEIA TAMBÉM.



'Circuito +Cultura' oferece programação alternativa em Parintins, no AM

Intervenções urbanas, visita ao Bumbódromo e shows

Inquérito CIVIL 227-2022-000004 - Documento 2022/0000054185 criado em 20/06/2022 às 19:28

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXTA-JPNVC-M8XVZ-KQT9R





Projeto 'Música e Movimento' leva shows gratuitos para centros de convivência de Manaus

Programação será de quarta (22/6) a sexta-feira (24/6).

📅 20/06/2022



Parada do Orgulho LGBTQIA+ reúne mais de 20 mil pessoas em Manaus

Evento, que teve sua 22ª edição, foi realizado no domingo (19/6).

📅 20/06/2022

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022



Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JXTA-JPNVC-M8XVZ-KQT9R



- [Amazônia](#) [Bares e Restaurantes](#) [Cinema](#) [Concursos e Emprego](#) [Coronavírus](#) [Cotidiano Baré](#) [Cultura](#) [Dança](#) [Edições](#) [Eleições](#)
- [Esportes](#) [Festivais](#) [Festival de Parintins](#) [Gastronomia](#) [Geral](#) [Literatura](#) [Moda & Beleza](#) [Música](#) [R](#)

[SOBRE NÓS](#) [FALE CONOSCO](#) [ANUNCIE AQUI](#)



Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXTA JPNVC M8XVZ KQT9R



QR CODE



VABDAR

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000054188 criado em 20/06/2022 às 13:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.br/> onde é possível acompanhar a validação através do código PJXTA JPNVC M8XVZ KQT9R. Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

20/06/2022 13:08

Haja verba: prefeito de São Gabriel entra na moda e anuncia festa recheada de atrações nacionais - Amazonas1



PUBLICIDADE



(<https://www.bancoamazonia.com.br/>)
CENÁRIO (<https://amazonas1.com.br/colunas/cenario/>)

Haja verba: prefeito de São Gabriel entra na moda e anuncia festa recheada de atrações nacionais

O prefeito Clovis Moreira Saldanha (PT) vai montar um show com as apresentações, entre eles Naiara Azevedo e Zé Vaqueiro, para o Festribal

Da Redação - Portal AM1

Publicado em 23/05/2022 05:01



Foto: Reprodução

Manaus - Mais uma vez o interior do Amazonas é destaque nas festanças. Depois de dois anos de pandemia, a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira preparou um espetáculo para realizar o tradicional Festribal em 2022, com diversas atrações nacionais.

O prefeito Clovis Moreira Saldanha (PT), conhecido como Curubão, vai oferecer aos moradores e visitantes shows de Barão da Pisadinha, Zé Vaqueiro, Naiara Azevedo, Amado Batista e o cantor gospel Anderson Freire.

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXTA-JPNVC-M8XVZ-KQT9R



20/06/2022 13:08

Haja verba: prefeito de São Gabriel entra na moda e anuncia festa recheada de atrações nacionais - Amazonas1



Clóvis Curubão, prefeito de São Gabriel da Cachoeira. Foto: Divulgação

O evento já tem data para acontecer e serão cinco dias de muita festa no município, começando no dia 30 de agosto até o dia 3 de setembro.

Leia mais: Pão e circo: prefeitos do AM já gastaram mais de R\$ 3 milhões com shows de artistas nacionais
(<https://amazonas1.com.br/prefeitos-do-am-ja-gastaram-mais-de-r-3-milhoes-com-shows-de-artistas-nacionais/>)



0:00 / 1:51

Alguns artistas já são conhecidos das prefeituras do Amazonas, como a banda Barões da Pisadinha, que já faturou R\$ 350 mil para animar a festa de aniversário de Itacoatiara, e agora vai ganhar quase R\$ 500 mil para se apresentar em São Paulo de Olivença.

Outro cantor que já está cotado para realizar shows pelo interior é o cantor Anderson Freire, que vai receber cerca de R\$ 120 mil da Prefeitura de Urucurituba para cantar na Marcha para Jesus.

Leia mais: Prefeito de Alvarães paga R\$ 200 mil dos cofres públicos por show de Tierry
(<https://amazonas1.com.br/prefeito-de-alvaraes-paga-r-200-mil-dos-cofres-publicos-por-show-de-tierry/>)

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



20/06/2022 13:08

Haja verba: prefeito de São Gabriel entra na moda e anuncia festa recheada de atrações nacionais - Amazonas1

O valor dos shows de Naiara Azevedo chegam a custar R\$ 100 mil, segundo a FDR, mesmo valor cobrado pelo piseiro Zé Vaqueiro. Já Amado Batista chega a cobrar em torno de R\$ 120 mil por apresentação, conforme explicou o Acordeemny.



Compartilhar:

Acompanhe em tempo real por meio das nossas redes sociais: Facebook (<https://www.facebook.com/portalamazonas1>), Instagram (<https://www.instagram.com/portalamazonas1>) e Twitter (<https://twitter.com/PortalAmazonas1>).



Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000054192 criado em 20/06/2022 às 13:27

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/artistas/acessos/> do código e1c5cef0

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



20/06/2022 13:08

Haja verba: prefeito de São Gabriel entra na moda e anuncia festa recheada de atrações nacionais - Amazonas1



(<https://falandodecontas.webradiosite.com/>)

+ NOTÍCIAS

- | | |
|---|--|
| (https://amazonas1.com.br/fernando-borges-assume-interinamente-a-petrobras-bolsonaro-e-guedes-ja-tem-nome-favorito/) | Fernando Borges assume interinamente a Petrobras; Bolsonaro e Guedes já têm nome favorito |
| (https://amazonas1.com.br/wilson-lima-e-david-almeida-assinam-convenio-para-implantar-novo-terminal-de-manaus/) | Wilson Lima e David Almeida assinam convênio para implantar novo Terminal de Manaus |
| (https://amazonas1.com.br/mourao-contraria-bolsonaro-sobre-cpi-da-petrobras-acho-difcil/) | Mourão contraria Bolsonaro sobre CPI da Petrobras: 'acho difícil' |
| (https://amazonas1.com.br/video-sassa-pede-que-bolsonaro-e-menezes-sejam-multados-por-motociata-sem-capacete/) | Vídeo: Sassa pede que Bolsonaro e Menezes sejam multados por motociata sem capacete |
| (https://amazonas1.com.br/pela-1a-vez-portal-am1-realiza-cobertura-dos-bastidores-do-festival-folclorico-de-parintins/) | Pela 1ª vez, Portal AM1 realiza cobertura dos bastidores do Festival Folclórico de Parintins |
| (https://amazonas1.com.br/dois-dias-apos-anunciar-aumento-da-gasolina-coelho-renuncia-presidencia-da-petrobras/) | Dois dias após anunciar aumento da gasolina, Coelho renuncia presidência da Petrobras |

NOSSOS EDITORIAIS

Manaus | Amazonas | Brasil | Colunistas | Mundo | Cenário | TVAM1 | Economia | Cultura | Famosos | Esportes | Polícia | Política | Saúde & Beleza | Últimas Notícias



(<https://amazonas1.com.br/>)

(<https://www.youtube.com/channel/UC...>)



Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/085/0054192 criado em 20/06/2022 às 13:27
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas> de código e1c5cef0
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



20/06/2022 13:08

Haja verba: prefeito de São Gabriel entra na moda e anuncia festa recheada de atrações nacionais - Amazonas1

www. inst /lw
fac agr r.co (ma om
ebo am. r.co ilto: /ch
pk. @co m/ red el/
co m/ Por a UC
m/ m/ tal o@ 225
por m/ Am contato: am a4B
tala tala azo azo 225
ma ma nas 005 f-
zon 1) 1) Mij
Desen do as) @zedosite (https://zedosite.com.br) 561
as)) m.b W4
) r) c-
 oQ
 EA)

Todo na direitos reservados © 2022 Portal Amazonas1
Desenho do site (https://zedosite.com.br)

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



17 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM (97) 3471-2210

DECRETAÇÃO DE SIGILO Nº 2022/0000054193.01PROM_SGC

Nível de sigilo: acessível aos servidores do MP e aos membros

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 20/06/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



18 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

OFÍCIO Nº 2022/0000054410.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira/AM, 21 de junho de 2022.

A Ilma. Senhora
JANE OTERO LOPES
Secretária Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de informações.

Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004 (Favor referenciar na resposta)

Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

Ilma. Secretária,

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA – Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba**, no exercício de suas atribuições legais, levando em consideração o exposto na **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC** evisando instruir os autos do **Inquérito Civil 227.2022.000004**, **requisito** que envie a esta Promotoria de Justiça, a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados às atrações musicais nacionais : **BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE**, devendo ainda informar a origem dos recursos para os pagamentos das atrações artísticas que irão apresentar-se no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022).

A presente requisição faz-se necessária vez que as informações (em forma de relatório) documentadas instruirão os autos, possibilitando posterior deliberação de Órgão de Execução. Destarte, e nos termos do **artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985**, assinalo o prazo razoável de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento deste, para envio das informações ora requisitadas, sob penas das cominações legais prevista no **art.1º do Diploma Legal** retro mencionado.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 21/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



19 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

OFÍCIO Nº 2022/0000054424.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira/AM, 21 de junho de 2022.

Ao Ilmº. Senhor,
ARITON LOPES NOGUEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação/SGC

Assunto: Solicitação de informações.
Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004 (Favor referenciar na resposta)
Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

Ilmo. Senhor,

O PROMOTOR DE JUSTIÇA – Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, no exercício de suas atribuições legais, levando em consideração o exposto na **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC** e visando instruir os autos do **Inquérito Civil 227.2022.000004**, requisito que envie a esta Promotoria de Justiça, a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados às atrações musicais nacionais : **BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE**, devendo ainda informar a origem dos recursos para os pagamentos das atrações artísticas que irão apresentar-se no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022).

A presente requisição faz-se necessária vez que as informações (em forma de relatório) documentadas instruirão os autos, possibilitando posterior deliberação de Órgão de Execução. Destarte, e nos termos do **artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985**, assinalo o prazo razoável de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento deste, para envio das informações ora requisitadas, sob penas das cominações legais prevista no **art.1º do Diploma Legal** retro mencionado.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 21/06/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



20 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

CERTIDÃO Nº 2022/0000054561.01PROM_SGC

Em **21/06/2022**, Eu Jamilla L. Benlolo, Apoio Administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, **certifico** que cumpro o **tópico II e IV** da **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC**, expedindo os Ofícios à Secretaria de Administração de São Gabriel da Cachoeira e a Comissão Municipal de Licitação de São Gabriel da Cachoeira, bem como enviando a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC para publicação no DOMPE, conforme contrafé e documento em anexo.

Jamilla L. Benlolo
Apoio Administrativo

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 21/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

OFÍCIO Nº 2022/0000054410.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira/AM, 21 de junho de 2022.

A Ilma. Senhora
JANE OTERO LOPES
Secretária Municipal de Administração



Assunto: Solicitação de informações.
Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004 (Favor referenciar na resposta)
Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

Ilma. Secretária,

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA – Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba**, no exercício de suas atribuições legais, levando em consideração o exposto na **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC** evisando instruir os autos do **Inquérito Civil 227.2022.000004**, requisito que envie a esta Promotoria de Justiça, a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados às atrações musicais nacionais : **BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE**, devendo ainda informar a origem dos recursos para os pagamentos das atrações artísticas que irão apresentar-se no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022).

A presente requisição faz-se necessária vez que as informações (em forma de relatório) documentadas instruirão os autos, possibilitando posterior deliberação de Órgão de Execução. Destarte, e nos termos do **artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985**, assinalo o prazo razoável de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento deste, para envio das informações ora requisitadas, sob penas das cominações legais prevista no **art.1º do Diploma Legal** retro mencionado.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

SEMAD
RECEBIDO
POR: [assinatura]
EM 21/06/22 AS 10:52

Assinado eletronicamente por: Paulo Alexander dos Santos Beriba em 21/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML

RECEBIDO

EM: 21/06/2022

OFÍCIO Nº 2022/0000054424.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira/AM, 21 de junho de 2022.

Ao Ilmº. Senhor,
ARITON LOPES NOGUEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação/SGC



Assunto: Solicitação de informações.
Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004 (Favor referenciar na resposta)
Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

Ilmo. Senhor,

O PROMOTOR DE JUSTIÇA – Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, no exercício de suas atribuições legais, levando em consideração o exposto na PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC e visando instruir os autos do Inquérito Civil 227.2022.000004, requisito que envie a esta Promotoria de Justiça, a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados às atrações musicais nacionais : **BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE**, devendo ainda informar a origem dos recursos para os pagamentos das atrações artísticas que irão apresentar-se no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022).

A presente requisição faz-se necessária vez que as informações (em forma de relatório) documentadas instruirão os autos, possibilitando posterior deliberação de Órgão de Execução. Destarte, e nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, assinalo o prazo razoável de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento deste, para envio das informações ora requisitadas, sob penas das cominações legais prevista no art.1º do Diploma Legal retro mencionado.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo Alexander dos Santos Beriba em 21/06/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



VALIDAR

Administrativo com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, o qual deverá ser protocolado na 36ª Promotoria de Família localizada na Rua Belo Horizonte, nº 500, Aleixo, Ponto de Referência: em frente à Reprox, Manaus/AM, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 10 de junho de 2022.

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 36ª PJ

EDITAL Nº NF Eleitoral: 040.2020.000311

Edital de Notificação

A Exma. Dra. Fábيا Melo Barbosa de Oliveira, Promotora Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no uso de suas Atribuições legais NOTIFICA, o noticiante (sigiloso) de despacho exarado no Procedimento Nº 040.2020.000311, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outros elementos que possui para comprovar suas alegações, sob pena de arquivamento, vez que as fotografias apresentadas não comprovam o alegado.
Tabatinga, 08 de junho de 2022.
Fábيا Melo Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

Inquérito Civil 227.2022.000004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a ampla divulgação em portais de notícias acerca das atrações musicais nacionais que se apresentarão no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festival 2022), promovido pelo Município de São Gabriel da Cachoeira entre os dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, cujos gastos apenas com cachês chegam a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), produzindo prejuízos ao erário e, em consequência, a população de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO os indícios de que Município de São Gabriel da

Cachoeira não detém recursos financeiros suficientes para implementar os serviços básicos de saúde, educação e saneamento, a exemplo do asfaltamento precário, com buracos nas vias, os atrasos na entrega de merenda escolar, ausência de transporte para pacientes que precisam de UTI hospitalar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da LIA, "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que a atividade da Administração Pública há de submeter-se integralmente à legalidade, além do dever de orientar-se também pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, porquanto a condutas narradas contrariam tais preceitos e enquadram-se nas sanções da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e encontrar substrato probatório para ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, identificando demais envolvidos e as respectivas responsabilidades;

I
RESOLVE:

I – INSTAURAR este Inquérito Civil, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, que tenham violado princípios da administração pública e causado dano ao erário, consistente em malversação do dinheiro público na contratação de atrações nacionais por valores exorbitantes, que teriam sido praticados pelo Exmo. Sr. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, desde já adotando-se as seguintes providências;

II – Requisitar, mediante ofício à Secretaria de Administração de São Gabriel da Cachoeira e a Comissão Municipal de Licitação de São Gabriel da Cachoeira, para que enviem no prazo de 10 dias úteis, a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados às atrações musicais nacionais: BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, devendo ainda informar a origem dos recursos para os pagamentos das atrações artísticas que irão apresentar-se no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festival 2022);

III – Notificar os investigados, CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e ARITON LOPES NOGUEIRA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, remetendo-lhes cópia desta Portaria, para que apresentem suas respostas, acaso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, diligência esta que somente deverá ser cumprida após a resposta da diligência anteriormente determinada;

IV – Publique-se no DOMPE. Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 20 de junho de 2022.

Paulo Alexander dos Santos Beriba

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Geber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira/Res Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

24 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

CERTIDÃO N° 2022/0000058891.01PROM_SGC

Em **06/07/2022**, Eu, Jamilla Lagos Benlolo-Apoio Administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, *junto aos autos* o **OFÍCIO N° 037/2022-PGM/PMSGC, no qual solicita prorrogação de prazo para resposta ao OFÍCIO N° 20212/0000054410.01PROM_SGC.**

Na oportunidade *abro visto* deste procedimento ao Promotor de Justiça -Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba.

Jamilla Lagos Benlolo
Apoio Administrativo

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR





ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFICIO Nº 037/2022 – PGM/PMSGC

São Gabriel da Cachoeira, 05 de julho de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

Ministério Público do Estado do Amazonas/AM

Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM

Avenida 7 de Setembro, s/n – Praia – São Gabriel da Cachoeira/AM

CEP 69750-000

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Ref.: Inquérito Civil 227.2022.000004

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, venho através deste, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do prazo, ofertado no ofício nº2022/0000054410.01_SGC, para entrega da documentação solicitada por vossa senhoria, haja visto não ter tido tempo hábil para providenciar os documentos complementares ao processo licitatório.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO

Procurador-Geral do Município

OAB/AM 4.647

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

RECEBIBO

Data: 05/07/2022

Por: Jamilla
PMSGC-MPAM 14:00h

Av. Álvaro Mala, 569 – Centro, fone 3471-1101 STT São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000058892 criado em 06/07/2022 às 08:49

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - T.JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVVQ 3YKHD D3F8G EGVCR



26 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

CERTIDÃO N° 2022/0000058929.01PROM_SGC

Em **06/07/2022**, Eu, Jamilla Lagos Benlolo-Apoio Administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, **Certifico** que a Comissão Municipal de Licitação/SGC, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta ao OFÍCIO N° 2022/0000054424.01PROM_SGC.

Na oportunidade abro visto deste procedimento ao Promotor de Justiça-Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba.

Jamilla Lagos Benlolo
Apoio Administrativo

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



27 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

DESPACHO Nº 2022/0000058932.01PROM_SGC

Vistos etc.

Manifestou-se nos autos em 05.07.2022 (fls. 27), o Procurador-Geral do Município de São Gabriel da Cachoeira, requerendo a prorrogação do prazo para resposta ao ofício nº 2022/0000054410.01, expedido à Secretaria de Administração de São Gabriel da Cachoeira requisitando a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados às atrações musicais nacionais BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, com a informação acerca da origem dos recursos para os pagamentos das atrações artísticas que irão apresentar-se no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022), alegando não ter tido tempo hábil para providenciar os documentos requisitados.

Em detida análise, verifica-se que o ofício nº 2022/0000054410.01 foi recebido na citada Secretaria Municipal em 21.06.2022 (fls. 23), não havendo o que se falar em ausência de tempo hábil à resposta, uma vez que foi concedido prazo razoável para o envio de documentos, tendo transcorrido até a presente data 11 (onze) dias úteis e 15 (quinze) dias corridos desde a ciência da requisição, excluindo-se a data do recebimento, ressaltando-se que o feito versa sobre o 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022), que ocorrerá já no mês de agosto de 2022.

Pelo exposto, este Órgão de Execução indefere o pedido de dilação de prazo de fls. 27 e, considerando que a Comissão de Municipal de Licitação de São Gabriel da Cachoeira ficou-se inerte nos autos (fls. 28), determina o prosseguimento do feito com o cumprimento da diligência de item III da Portaria de Instauração (fls. 03/04).

Cientifique-se o Interessado.

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 06 de julho de 2022.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



28 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

NOTIFICAÇÃO Nº 2022/0000058968.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira, 06 de julho de 2022.

Assunto: Notificação para prestar informações.

Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004

Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA** infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e no interesse do Inquérito Civil 227.2022.000004, vem **NOTIFICAR** o Senhor **ARITON LOPES NOGUEIRA**, cito a Av. Álvaro Maia. Nº569 – Centro, ou onde for encontrado, para que apresente sua resposta, acaso queira, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, referente ao IC supramencionado.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



29 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

NOTIFICAÇÃO Nº 2022/0000058981.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira, 06 de julho de 2022.

Assunto: Notificação para prestar informações.

Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004

Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA** infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e no interesse do Inquérito Civil 227.2022.000004, vem **NOTIFICAR** o Senhor **CLÓVIS MOREIRA SALDANHA** - Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, cito a Av. Álvaro Maia. Nº569 – Centro, ou onde for encontrado, para que apresente sua resposta, acaso queira, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, referente ao IC supramencionado.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR



30 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

NOTIFICAÇÃO Nº 2022/0000059015.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira, 06 de julho de 2022.

Assunto: Informação (referente ao pedido realizado no OFÍCIO Nº 037/2022 -PGM/PMSGC)

Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004

Anexo: Despacho Nº2022.0000058932.01PROM_SGC

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA** infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e no interesse do Inquérito Civil 227.2022.000004, vem **NOTIFICAR** a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO /SGC, cito a Av. Álvaro Maia. Nº569 – Centro, para *dar-lhes ciência do indeferimento* ao pedido de prorrogação de prazo para resposta ao OFICIO Nº 2022/0000054410.01_SGC, solicitado por meio do OFÍCIO Nº 037/2022-PGM/PMSGC , conforme **Despacho Nº2022.0000058932.01PROM_SGC** em anexo.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

CERTIDÃO N° 2022/0000059190.01PROM_SGC

Em **06/07/2022**, Eu, Jamilla Lagos Benlolo-Apoio Administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, **Certifico** que *cumpri integralmente* o Despacho N°2022.0000058932.01PROM_SGC, notificando a Secretaria Municipal de Administração/SGC e o Senhor Clóvis Moreira Saldanha-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, **Certifico** ainda *que deixei* de Notificar o Senhor Ariton Lopes Nogueira, pois fui informada não tem previsão para vir ao Município de São Gabriel da Cachoeira, podendo ser encontrado na Representação do Município de São Gabriel da Cachoeira na cidade de Manaus, cito a Rua Dez, nº 189, Bairro Redenção, Manaus/AM.

Na oportunidade *abro visto* deste procedimento ao Promotor de Justiça-Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba.

Jamilla Lagos Benlolo
Apoio Administrativo

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR

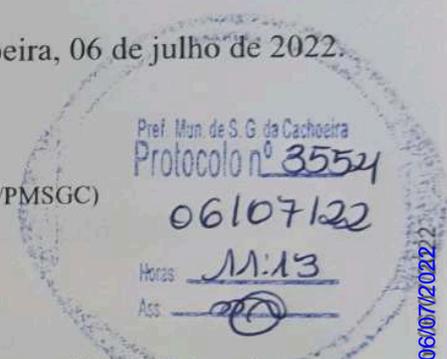




Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

NOTIFICAÇÃO N° 2022/0000059015.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira, 06 de julho de 2022.



Assunto: Informação (referente ao pedido realizado no OFÍCIO N° 037/2022 -PGM/PMSGC)

Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004

Anexo: Despacho N°2022.0000058932.01PROM_SGC

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA** infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e no interesse do Inquérito Civil 227.2022.000004, vem **NOTIFICAR** a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO /SGC, cito a Av. Álvaro Maia. N°569 – Centro, para dar-lhes ciência do **indeferimento** ao pedido de prorrogação de prazo para resposta ao OFICIO N° 2022/0000054410.01_SGC, solicitado por meio do OFÍCIO N° 037/2022-PGM/PMSGC , conforme **Despacho N°2022.0000058932.01PROM_SGC** em anexo.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

SEMAD
RECEBIDO
POR [assinatura]
Em 06/07/22 às 11:15

Assinado eletronicamente por: a.lamilla@tjam.jus.br/protudi em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

NOTIFICAÇÃO Nº 2022/0000058981.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira, 06 de julho de 2022.

Assunto: Notificação para prestar informações.

Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004

Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA** infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e no interesse do Inquérito Civil 227.2022.000004, vem **NOTIFICAR** o Senhor **CLÓVIS MOREIRA SALDANHA** - Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, cito a Av. Álvaro Maia. Nº569 – Centro, ou onde for encontrado, para que apresente sua resposta, acaso queira, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, referente ao IC supramencionado.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: PauloAlexanderBeriba@tjam.jus.br em 06/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWQ 3YKHD D3F8G EGVCR

Recebido
Em 06.07.2022



Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000058981 criado em 06/07/2022 às 10:20

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9cdc5db0
Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059194 criado em 06/07/2022 às 13:41



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

NOTIFICAÇÃO Nº 2022/0000058968.01PROM_SGC

São Gabriel da Cachoeira, 06 de julho de 2022.

Assunto: Notificação para prestar informações.

Ref: Inquérito Civil 227.2022.000004

Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000054180.01PROM_SGC

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA** infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e no interesse do Inquérito Civil 227.2022.000004, vem **NOTIFICAR** o Senhor **ARITON LOPES NOGUEIRA**, cito a Av. Álvaro Maia. Nº569 – Centro, ou onde for encontrado, para que apresente sua resposta, acaso queira, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, referente ao IC supramencionado.

Atenciosamente,

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: **Paulo A. dos S. Beriba** em 06/07/2022 às 10:43

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKH GRGG2 GV9TB 7VBHU





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

CERTIDÃO Nº 2022/0000059481.01PROM_SGC

Em **07/07/2022**, Eu Jamilla L. Benlolo, Apoio Administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, *junto aos autos* o **Ofício nº01373/2022-SEMAD e anexo** (dividido em 7 partes), em resposta ao Ofício nº 2022/0000054410.01PROM_SGC, cujos documentos seguem.

Jamilla L. Benlolo
Apoio Administrativo

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYKH GRGG2 GV9TB 7VBHU





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CNPJ nº 04.272.670/0001-18
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-1316 – E-mail: prmsgcsemadfopag@gmail.com



Ofício nº 01373/2022 - SEMAD

Em 05 de julho de 2022.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM

Assunto: Resposta ao Ofício nº2022/0000054410.01PROMO_SGC.
Anexo: Processo nº: 536/2022 e Pregão Presencial nº 015/2022.

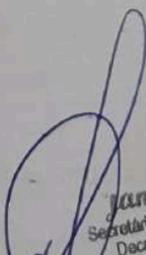
Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta ao Ofício nº2022/0000054410.01PROMO_SGC e Inquérito Civil 227.2022.000004, vimos por meio deste encaminhar o processo licitatório para contratação das atrações musicais nacionais que possivelmente irão se apresentar no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas no Alto Rio Negro (FESTRIBAL 2022).

Cumpre esclarecer que foi realizado uma Ata de Registro de Preço, o que não gera obrigatoriedade de a administração realizar a contratação da referida empresa, sendo assim não ocorreu gasto do erário público. Portanto não foi realizado qualquer pagamento.

Sem mais para o momento, estamos a disposição a qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente


JANE LOPES OTERO
Secretária Municipal de Administração
Decreto de 09 de abril de 2021

RECEBIBO

Data: 06/07/2022

Por: Jamilla 13:45h
#ISGC-MPAM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM
Protocolo Geral
CNPJ n.º 04.272.670/0001-18
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Centro. São Gabriel da Cachoeira. Amazonas – CEP 6750-000



ABERTURA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 536/2022

Órgão: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira/AM

Responsável pela Abertura: Maria Tereza Castilho Freitas

Doc. De Origem: MEMORANDO Nº 128 – GABINETE de 07 de março de 2022.

Favorecido: GABINETE DO PREFEITO

Data de Abertura: 07 de março de 2022.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM..

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

<u>DATA</u>	<u>REMETENTE</u>	<u>DESTINATÁRIO</u>	
07 de março de 2022	PROTOCOLO	SEMAD	
04 de abril de 2022	SEMAD	CONTROLADORIA	
06 de abril de 2022	CONTROLADORIA	SEMAD	
08 de abril de 2022	SEMAD	SEMFIM	
11 de abril de 2022	SEMFIM	SEMAD	
13 de abril de 2022	SEMAD	CML	
15 de abril de 2022	CML	PROCURADORIA	
19 de abril de 2022	PROCURADORIA	CML	
20 de abril de 2022	CML	SEMAD	
22 de abril de 2022	SEMAD	GABINETE DO (A) PREFEITO(A)	
25 de abril de 2022	GABINETE DO (A) PREFEITO(A)	CML	

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKYH GRGG2 GV9TB 7VBHU





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 04.272.670/0001-18
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000



Memorando nº 128/2022 - GABINETE

São Gabriel da Cachoeira-AM, 07 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira – AM



Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório para “Contratação de serviços de agenciamento para apresentações artísticas para atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.”

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar autorização a abertura do processo licitatório para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.”**

Esta solicitação se faz necessária para atender às necessidades desta secretaria conforme Termo de Referência anexo:

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento e agradecemos pela atenção.

Respeitosamente,


WALMIR DE SOUZA DELGADO
Chefe de Gabinete



PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 1 de 13



TERMO DE REFERÊNCIA



OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

Elaborado por: WALMIR DE SOUZA DELGADO CHEFE DE GABINETE	Data: 09/03/2022
Aprovado por: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM CPI 063-382082-50 Prefeito Municipal São Gabriel da Cachoeira AM	Data: 09/03/2022

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYKH GRGG2 GV9TB 7VBHU



10 de 257

PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 2 de 13



1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo solicitar **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**, em conformidades com as exigências, quantitativos e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.2 A eventual contratação do serviço visa à consolidação de uma política pública efetiva para a cidade de São Gabriel da Cachoeira e a otimização das estratégias de políticas culturais e turísticas, considerando a recente postulação do município a cidade Turística, atendendo a demanda para realização de festividades e eventos (como shows, espetáculos de abrangência local, nacional) organizados, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

2.3 A contratação de artistas, shows e/ou espetáculos contribui de forma direta com as estratégias de políticas culturais, aquecendo a cadeia econômica e produtiva do campo das artes, dando oportunidade a artistas e profissionais das artes de serem remunerados pelos seus trabalhos, shows e espetáculos, além de fortalecer mecanismos que contribuem com a produção e difusão cultural na cidade, levando projetos e ações de entretenimento e cultura, para o município, de forma democrática e plural, atingindo diversas linguagens artísticas como música, teatro, dança, circo e outros.

2.4 Para que as atividades da Prefeitura sejam realizadas de forma eficiente e profissional, e com o objetivo de estimular e fortalecer a Cultura / Turismo na cidade, bem como em todo o território brasileiro de relevância para o cenário cultural e turístico do país, faz-se necessário a contratação de uma empresa que possa atender as demandas específicas, com produtos de natureza singular e complexa como a contratação de artistas e pagamento de cachês.

2.5 A prestação do serviço será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

2.6 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

3.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a **“Eventual Contratação de serviço de agenciamento de apresentações artísticas para atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM”** conforme especificações abaixo:

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKH GRGG2 GV9TB 7VBHU

PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 3 de 13



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	30
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	25
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10
04	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10
05	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro,	Menor Taxa Adm.	2

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKH GRGG2 GV9TB 7VBHU



PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 4 de 13

	espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.		
06	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2
07	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2



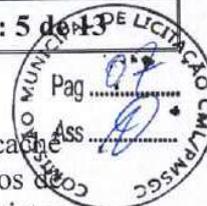
4 CARACTERÍSTICA GERAIS DO OBJETO

4.1 ESPECIFICAÇÕES DOS CACHÊS:

- **ITEM 01: SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA A):**
Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.
- **ITEM 02 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA B):**
Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.



PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 5 de 13



- **ITEM 03 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA C):**
Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.
- **ITEM 04 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA D):**
Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.
- **ITEM 05 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA E):**
Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.
- **ITEM 06 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA F):**
Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.
- **ITEM 07 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA G):**
Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.

4.2 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A SEREM APRESENTADAS:

4.2.1. O serviço de agenciamento é composto, obrigatoriamente, por:

- Cachê para apresentação artística, conforme categoria especificada no Termo de Referência;
 - Valor do ECAD (que corresponde a 10% do valor do cachê especificado por categoria);
 - Imposto da empresa (conforme legislação e enquadramento vigente); e,
 - Taxa administrativa.
- * **Obs.:** Nenhum desses indicativos deve ser desconsiderado na composição do valor/proposta do serviço de agenciamento.

4.2.2. A composição da proposta para a taxa administrativa deve considerar como porcentagem mínima 32% do valor do item, pois se configuram como custos fixos



PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 6 de 13

obrigatórios, sendo 10% referente ao valor do ECAD, e 22% referente a impostos diversos Pag
para a execução do serviço;



4.2.3. Será considerada como melhor proposta, a menor taxa administrativa;

4.2.4. As faixas de cachês apresentadas em cada categoria, no presente Termo de Referência, são baseadas conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Planejamento - SEPLAN, sendo essas faixas de cachê identificadas como as mais praticadas no mercado das artes, para pagamento de shows, espetáculos e afins. Para contratação, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, informará à **CONTRATADA** a data de apresentação, o evento, perfil do evento, perfil da atração e categoria de cachê disponível, a partir das disponibilidades orçamentárias da Prefeitura para execução de referido projeto, e a **CONTRATADA** apresentará o(s) artista(s) disponível(is) para a data, atendendo o perfil do evento e que se enquadre dentro do valor/categoria informada;

4.2.5. A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira terá direito de indicar as atrações, caso as opções apresentadas não atendam ao perfil do projeto, ou, não atendam às necessidades conceituais e estéticas referentes ao evento indicado para contratação;

4.2.6 Devem estar incluídos nos custos: taxas de serviços e impostos, custos referentes ao ECAD (calculado com base no valor do cachê pago ao artista), transporte terrestre na cidade;

4.2.7. Nos preços estarão incorporados todos os custos operacionais da atividade, bem como os demais encargos trabalhistas, direitos autorais, previdenciários, fiscais, comerciais, além das despesas diretas e indiretas não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

5 FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada;

5.2. Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3. Decreto Municipal nº 002/2017, de 25 de janeiro de 2017, com o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos termos deste Edital.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKH GRGG2 GV9TB 7VBHU

PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 7 de 13



- 7.1. Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 7.3. Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente direta ou indireta aplicável ao objeto;
- 7.4. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. A execução do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança total aos atos que envolvem a contratação de artistas;
- 7.6. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local, data e hora estabelecidos pela **CONTRATANTE**, nos termos informados nas obrigações da **CONTRATANTE**;
- 7.7. Poderá haver a realização de 02 (dois) ou mais eventos por dia, devendo a **CONTRATADA** dispor dos itens para atendimento simultâneo, conforme necessidade da **CONTRATANTE**;
- 7.8. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- 7.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, comerciais e fiscais, proveniente da execução do objeto deste Termo;
- 7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 7.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.13. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.14. No caso de rejeição dos produtos e serviços executados, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção, sob pena de ser aplicada multa estabelecida no edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação;

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKH GRGG2 GV9TB 7VBHU

PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 8 de 13

7.15. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto;

7.16. Zelar para que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes, com agilidade, pontualidade, segurança e mão de obra especializada, com a utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI e EPC) pelos funcionários envolvidos;

7.17. Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

7.18. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

7.19. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Prefeitura de Manaus;

7.20. Responsabilizar-se pela seleção e contratação da mão-de-obra necessária para a execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias, contratuais, de direitos autorais ou outras decorrentes entre a relação da **CONTRATADA** com seus funcionários;

7.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em que horários extraordinários (diurno ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do objeto desta licitação e sua realização perfeitamente concluída;

7.22. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução do serviço;

7.23. Cumprir horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;

7.24. Apresentar, no ato da contratação, os documentos legais comprobatórios de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores dos serviços prestados;



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ657 SE2X2 B4EHX N3Z2U

PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 9 de 13

7.25. Responsabilizar-se pelos pagamentos e alimentação dos funcionários das empresas contratadas que darão suporte aos eventos, bem como dos encargos trabalhistas;

7.26. A **CONTRATADA** deverá executar o pagamento do cachê ao artista/profissional contratado, na sua totalidade, até 10 dias antes da data de realização do evento.



8 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado pela Administração;

8.3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, bem como indicar com 03 (três) dias de antecedência o horário, a data e o local dos eventos, onde os serviços serão prestados;

8.4. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os eventos, nos horários e datas constantes em acordos firmados entre as partes;

8.5. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

8.6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante deverá, na fase de habilitação:

9.2. Fornece atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços, tendo a empresa fornecido serviço em qualidade e quantidade compatíveis com as exigidas neste Termo de Referência;

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ657 SE2X2 B4EHX N3Z2U

PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 10 de 13

9.3. Obter, ao menos 2 (duas) carta de exclusividade dos artistas de preferência da Administração.



10 RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, e artigo 73 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os serviços serão conferidos ao final de sua execução, inclusive com a aprovação final para o "atesto" na fatura de serviço.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá não aprovar as atividades do evento inicialmente disponibilizado pela **CONTRATADA**, caso não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

10.4. Em eventual prorrogação do prazo, por motivo relevante, deve ser provada pela **CONTRATADA**, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência da **CONTRATANTE**.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para:

11.2. O Fiscal do Contratado reserva o direito de realizar vistorias nos locais onde serão prestados os serviços sem aviso prévio à **CONTRATADA**.

11.3. A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão no mínimo 30 (trinta) minutos antes do evento.

11.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

12 PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento, nota fiscal, recibos (2 vias), certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, Receita Federal e Débitos Trabalhistas), e DAM (Documento de Arrecadação do Município de São Gabriel da Cachoeira) devidamente pagos;

12.2. Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento da execução dos serviços;

12.3. A **CONTRATANTE** ficará responsável pelos pagamentos dos serviços utilizados.

13 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

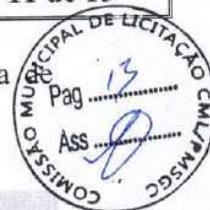
Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ657 SE2X2 B4EHX N3Z2U

PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 11 de 13

13.1. A CONTRATANTE será responsável pela definição do local, data e hora de execução dos serviços deste Termo de Referência conforme sua necessidade.



14 PENALIDADE E MULTA

14.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

14.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços não há previsão de dotação orçamentária. A SEMFIN quando vier aderir à futura Ata de Registro de Preços, informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do serviço deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

16.2. Os serviços serão prestados para a realização dos eventos listados no Anexo I, através de solicitação que será informada pela CONTRATANTE, mediante a emissão de Ordem de Serviço, pelo prazo a ser estipulado na contratação;

16.3. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como, as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra; alimentação e hospedagem – quando houver necessidade – montagem, desmontagem, operacionalização e execução dos serviços; despesas com traslado do equipamento, transporte e outros), não cabendo ao Município nenhum custo adicional;

16.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

17 ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Eventos que fazem parte do calendário fixo da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira/AM;

São Gabriel da Cachoeira-AM, 07 de março de 2022.

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

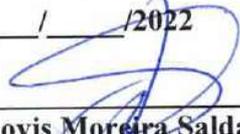
Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6S7 SE2X2 B4EHX N3Z2U

PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 12 de 13

Solicitante:
SGC/AM / /2022


Walmir de Souza Delgado
Chefe de Gabinete

Aprovado:
SGC/AM / /2022


Clovis Moreira Saldanha
Prefeito Municipal
CPF 663.362.002-53
São Gabriel da Cachoeira AM



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6S7 SE2X2 B4EHX N3Z2U



PMSGC-AM Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM	TERMO DE REFERÊNCIA GABINETE DA PREFEITURA	Versão: 1ª
		Data: 07/03/2022
		Página: 13 de 13

ANEXO I –
Eventos que fazem parte do calendário fixo da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira/AM;



EVENTOS	PERÍODO/MÊS
Carnaval	Janeiro, Fevereiro, Março
Datas Comemorativas: Dia do Trabalhador; Dia das Mães; Corpus Christi; Festas Juninas; Aniversário de Bairros e outros.	Janeiro a Dezembro
Festibal, Dia da Independência	Agosto e Setembro
Comemoração do Aniversário da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM	Setembro
Dia do Servidor Público, Torneio de Futsal	Outubro
Dia Nacional da Cultura	Novembro
Réveillon de São Gabriel da Cachoeira/AM	Dezembro

OBSERVAÇÃO: O rol acima listado não é taxativo. Outros eventos, ações e projetos realizados pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira poderão ser inclusos no decorrer do período de vigência deste Registro de Preço, bem como os inúmeros eventos pedidos/solicitados, tais como: comunitários, artísticos, culturais e turísticos.

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6S7 SE2X2 B4EHX N3Z2U

Administração
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021 – CML/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0046/2021 –
DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD

No dia 15 de outubro de 2021, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual contratação de serviços de agenciamento de apresentações artísticas para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços, resultante(s) do Pregão Eletrônico nº 173/2021 – CML/PM para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Processo Administrativo nº 010003.16330163900001007/2021 – SEMAD, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

As unidades participantes e as condições a serem praticadas encontram-se estabelecidas no Edital de Licitação do referido Pregão e no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

As contratações oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária das unidades participantes.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega/execução do objeto. O presente registro terá a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação desta.

Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor R\$	Fornecedor
1	menor taxa adm.	50	(ID-501642) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	3.990,00	HG SERVICE PRODUÇÃO ES DE EVENTOS LTDA - EPP

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

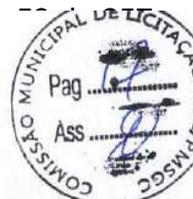
Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ657 SE2X2 B4EHX N3Z2U

Administração
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura Municipal



2	menor taxa adm.	48	(ID-501643) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	6.650,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP
3	menor taxa adm.	36	(ID-501644) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	10.640,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP
4	menor taxa adm.	37	(ID-501645) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	13.300,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6S7 SE2X2 B4EHX N3Z2U



Administração
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura Municipal



5	menor taxa adm.	31	(ID-501646) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	19.950,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP
6	menor taxa adm.	11	(ID-501647) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	26.600,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP
7	menor taxa adm.	13	(ID-501649) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria H, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	66.500,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6S7 SE2X2 B4EHX N3Z2U



Administração
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura Municipal



8	menor taxa adm.	06	(ID-501650) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria I, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	106.400,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP
9	menor taxa adm.	08	(ID-501651) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria J, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	146.300,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
10	menor taxa adm.	10	(ID-501652) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria L, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	237.600,00	BARRA SOM SISTEMAS DE AUDIO LTDA EPP

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6S7 SE2X2 B4EHX N3Z2U



Administração
 Secretaria Municipal



Manaus
 Prefeitura Municipal



11	menor taxa adm.	02	(ID-501654) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria N, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	665.000,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
12	menor taxa adm.	26	(ID-503824) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria A, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença vip, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	4.500,00	ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP
13	menor taxa adm.	17	(ID-503825) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria B, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença vip, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	10.640,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ657 SE2X2 B4EHX N3Z2U



Administração
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura Municipal



14	menor taxa adm.	11	(ID-503826) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria C, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença vip, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	13.300,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
15	menor taxa adm.	06	(ID-503827) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria D, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença vip, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	15.960,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
16	menor taxa adm.	07	(ID-503828) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria E, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença vip, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	23.940,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6S7 SE2X2 B4EHX N3Z2U



Handwritten signatures and initials.

Administração
 Secretaria Municipal



Manaus
 Prefeitura Municipal



17	menor taxa adm.	06	(ID-503838) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria O, Característica(s): especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	39.900,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP
18	menor taxa adm.	06	(ID-503839) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria P, Característica(s): especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	119.700,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
19	menor taxa adm.	04	(ID-503840) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria Q, Característica(s): especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	465.500,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6S7 SE2X2 B4EHX N3Z2U



Administração
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura Municipal



20	menor taxa adm.	05	(ID-503841) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria R, Característica(s): especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	332.500,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
----	-----------------	----	---	------------	-------------------------------------

Manaus, 15 de outubro de 2021.

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

RENALDO VICTOR DE M. MARQUES
ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 08.945.140/0001-44

BARRA SOM SISTEMAS DE AUDIO LTDA - EPP
CNPJ: 03.340.266/0001-71

HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.764.346/0001-10

PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA
UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 28.152.509/0001-79

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ657 SE2X2 B4EHX N3Z2U



Manaus, sexta-feira, 15 de outubro de 2021



úteis, a contar do dia imediatamente subsequente à data de publicação deste Edital, não terá o Termo de Compromisso de Estágio – TCE assinado e nem iniciará o estágio remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Descumprido o prazo de que trata o caput deste artigo, o candidato será considerado desistente, para todos os efeitos, procedendo-se a chamada do candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação.

Manaus, 15 de outubro de 2021.

Ebenezer Albuquerque Bezerra
EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021 – CML/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0046/2021 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD

No dia 15 de outubro de 2021, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual contratação de serviços de agenciamento de apresentações artísticas para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços, resultante(s) do Pregão Eletrônico nº 173/2021 – CML/PM para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Processo Administrativo nº 010003.16330163900001007/2021 – SEMAD, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

As unidades participantes e as condições a serem praticadas encontram-se estabelecidas no Edital de Licitação do referido Pregão e no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

As contratações oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária das unidades participantes.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega/execução do objeto. O presente registro terá a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação desta.

Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor R\$	Fornecedor
1	menor taxa adm.	50	(ID-501642) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	3.990,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
2	menor taxa adm.	48	(ID-501643) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	6.650,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
3	menor taxa adm.	36	(ID-501644) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	10.840,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP

4	menor taxa adm.	37	(ID-501645) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	13.300,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
5	menor taxa adm.	31	(ID-501646) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	19.950,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
6	menor taxa adm.	11	(ID-501647) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	26.600,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
7	menor taxa adm.	13	(ID-501648) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria H, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	66.500,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
8	menor taxa adm.	06	(ID-501650) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria I, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	106.400,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
9	menor taxa adm.	08	(ID-501651) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria J, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	146.300,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
10	menor taxa adm.	10	(ID-501652) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria L, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	237.600,00	BARRA SOM SISTEMAS DE AUDIO LTDA - EPP
11	menor taxa adm.	02	(ID-501654) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria N, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	665.000,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
12	menor taxa adm.	26	(ID-503824) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria A, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença via realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	4.500,00	ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZXT 9QM8Z Q88G9 UENXY



Manaus, sexta-feira, 15 de outubro de 2021



13	menor taxa adm.	17	(ID-503825) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria B, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença vip, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	10.640,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
14	menor taxa adm.	11	(ID-503826) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria C, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença vip, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	13.300,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
15	menor taxa adm.	06	(ID-503827) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria D, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença vip, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	15.960,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
16	menor taxa adm.	07	(ID-503828) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Característica(s): especializado em agenciamento de profissional do campo das artes, categoria E, para participação artística em palestra, debate, vivência, aula-show, lançamento de livro, oficina, workshop, curso ou presença vip, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	23.940,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
17	menor taxa adm.	06	(ID-503836) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria O. Característica(s): especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	39.900,00	HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
18	menor taxa adm.	06	(ID-503839) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria P. Característica(s): especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	119.700,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
19	menor taxa adm.	04	(ID-503840) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria Q. Característica(s): especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	465.500,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
20	menor taxa adm.	05	(ID-503841) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria R. Característica(s): especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais e/ou internacionais. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	332.500,00	UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

Manaus, 15 de outubro de 2021.

Ebenezer Albuquerque Bezerra
EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Renaldo Victor de M. Marques
ANGELUS LOCAÇÕES LTDA - EPP
 CNPJ: 08.945.140/0001-44

Felipe
BARRA SOM SISTEMAS DE AUDIO LTDA - EPP
 CNPJ: 03.340.266/0001-71

Adriano Silveira de Souza
HG SERVICE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP
 CNPJ: 10.764.346/0001-10

Patricia Oliveira de Souza
UP FEST ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
 CNPJ: 28.152.509/0001-79

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: ADRIANO SILVEIRA DE SOUZA
 ÓRGÃO: SEMULSP
 CARGO: DIRETOR DE ÁREA - DAS-4
 SITUAÇÃO: (x) NOMEAR () EXONERAR () ANUAL
 DECRETO: 28/01/2021 DOM: 5019 DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/01/2021

NADA A DECLARAR.
 DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

MANAUS-AM, 29 DE JANEIRO DE 2021

Adriano Silveira de Souza
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: ALAN ARAÚJO DA MOTA
 ÓRGÃO: SEMULSP
 CARGO: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO - CAD -3
 SITUAÇÃO: (x) NOMEAR () EXONERAR () ANUAL
 DECRETO: 15/01/2021 DOM: 5009 DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/01/2021

NADA A DECLARAR.
 DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 Declaração feita em conformidade com o Art. 2º, da Lei Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

MANAUS-AM, 46 DE JANEIRO DE 2021

Alan Araújo da Mota
 ASSINATURA DO DECLARANTE

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T-JAM

Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJZXT7 9QM8Z Q88G9 UENXY



MJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME

CNPJ 21.566.845/0001-19
 Insc. Municipal: 21869001
 Insc. Estadual: ISENTA
vieproducoes@hotmail.com
 Fone: 92 3345-9881



COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR MÉDIO PRATICADO	VALOR DE TAXA EM PERCENTUAL (%)	VALOR MÉDIO PRATICADO + TAXA DE AGENCIAMENTO (EM REAIS)	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	30	R\$ 3.000,00	34% R\$ 1.020,00	R\$ 4.020,00	R\$ 120.600,00
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	25	R\$ 5.000,00	34% R\$ 1.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 167.500,00
3	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais,	Menor Taxa Adm.	10	R\$ 10.000,00	34% R\$ 3.400,00	R\$ 13.400,00	R\$ 134.000,00



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022



Documento assinado digitalmente - TJAM
 Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZXT7 9QM8Z Q88G9 UENXY

	Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.								
4	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10	R\$ 20.000,00	34% R\$ 6.800,00	R\$ 26.800,00	R\$ 268.000,00		
5	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	R\$ 110.000,00	34% R\$ 37.400,00	R\$ 147.400,00	R\$ 294.800,00		
6	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	R\$ 180.000,00	34% R\$ 61.200,00	R\$ 241.200,00	R\$ 482.400,00		
7	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	R\$ 250.000,00	34% R\$ 85.000,00	R\$ 335.000,00	R\$ 670.000,00		



Valor global	R\$ 2.137.300,00
--------------	---------------------

Especificações dos Cachês:

ITEM 01 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA A):

Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.

ITEM 02 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA B):

Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.

ITEM 03 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA C):

Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.

ITEM 04 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA D):

Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.

ITEM 05 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA E):

Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.

ITEM 06 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA F):

Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.

ITEM 07 – SHOW OU ESPETÁCULO (CATEGORIA G):



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022



Documento assinado digitalmente - T-JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSY SBZQJ E9266 8HZ7D

Serviço de agenciamento de apresentações artísticas. Atração artística com cachê no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais.

1 - VALORES: Nos valores acima inclui-se, além do lucro, todos os custos e despesas como tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros que se fizerem necessários.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data desta proposta.



Manaus, 04 de fevereiro de 2022.

Jander dos Santos Vieira
Sócio Proprietário



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSY SBZQJ E9266 8HZ7D

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
A(o) Sr.(a) CLOVIS MOREIRA SALDANHA – PREFEITO MUNICIPAL
NESTA;



PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

item	especificação	unidade	quant. total estimada	valor unitário em porcentagem %	valor unitário	valor total
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	30	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 7% TOTAL: 34%	R\$ 6.000,00	R\$ 180.000,00
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança,	Menor Taxa Adm.	25	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 7% TOTAL: 34%	R\$ 7.700,00	R\$ 192.500,00

MAK PRODUÇÕES

CNPJ 06.878.415/0001-49

Inquérito Civil 227.2022.000004-30 Documento 2022/0000059483 criado em 07/07/2022 às 09:22
Rua 220, Quadra 930 - Conjunto Casas 3 Bairro Nova Cidade - Manaus Am

Contato: (092) 98454-5788 / 99206-6142

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTSY SBZQJ E9266 8HZ7D





	espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.					
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 7% TOTAL: 34%	R\$ 19.250,00	R\$ 192.500,00
04	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais,	Menor Taxa Adm.	10	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: % TOTAL: 34%	R\$ 29.000,00	R\$ 290.000,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSY SBZQJ E9266 8HZ7D



MAK PRODUÇÕES
 CNPJ 06.878.415/0001-49



	nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.					
05	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 7% TOTAL: 34%	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
06	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 7% TOTAL: 34%	R\$ 269.200,00	R\$ 538.400,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTSY SBZQJ E9266 8HZ7D



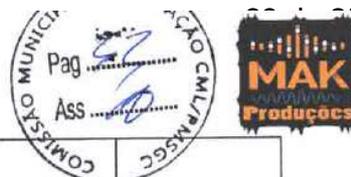
MAK PRODUÇÕES

CNPJ 06.878.415/0001-49

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059483 criado em 07/07/2022 às 09:22
 Rua 220 Quadra 330 - Conjunto Quadra 9 Bairro Nova Cidade - Manaus Am

Contato: (092) 98454-5788 / 99206-6142

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



	Básico/Termo de Referência.					
07	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 7% TOTAL: 34%	R\$ 358.000,00	R\$ 716.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.409.400,00

A empresa MAK PRODUÇOES , CNPJ: 06.878.415/0001-49 declara que:

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais,

- a) trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte terrestre e
- d) transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade mínima da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação das proposta.

f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo as necessidades da contratante.

g) **Formas de Pagamento:** Após a confirmação do contrato será necessário o sinal de 50% do total e o restante 15 (Quinze) dias antes dos shows.

MAK PRODUÇÕES
 CNPJ 06.878.415/0001-49

Inquérito Civil 227/2022-000004 - Documento 2022/0000059483 criado em 07/07/2022 às 09:12h
 Rua 226 Quadra 330 - Conjunto Cidadão 5 - Bairro Nova Cidade - Manaus Am

Contato: (092) 98454-5788 / 99206-6142

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSY SBZQJ E9266 8HZ7D





Política de cancelamentos: Após assinatura de contrato, qualquer cancelamento ou alteração efetuada, haverá cobrança de 50% do valor total. Não haverá devolução de valores.

Obs.: Todos os shows contratados deverão ser pedido com antecedência de no mínimo 60(Sessenta) dias para sua confirmação e sua execução será conforme as leis de direitos autorais e distribuição vigente no país.



Manaus/AM, 15 de março de 2022

MAK PRODUÇÕES
Representante legal

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTSY SBZQJ E9266 8HZ7D



MAK PRODUÇÕES
CNPJ 06.878.415/0001-49

Inquérito Civil 227/2022-000004 - Documento 2022/0000159483 - Criado em 07/07/2022 às 09:22 - Manaus Am

Contato: (092) 98454-5788 / 99206-6142

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA	EMPRESA 01 (CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)	EMPRESA 02 (COTAÇÃO EMPRESA)	EMPRESA 03 (COTAÇÃO EMPRESA)	MÉDIA
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria A. Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	30	RS 3.990,00	RS 4.020,00	RS 6.000,00	RS 4.670,00
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria B. Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	25	RS 6.650,00	RS 6.700,00	RS 7.700,00	RS 7.016,67
3	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria C. Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10	RS 10.640,00	RS 13.400,00	RS 19.250,00	RS 14.430,00
4	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria D. Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10	RS 26.600,00	RS 26.800,00	RS 29.000,00	RS 27.466,67
5	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. Tipo: categoria E. Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	RS 146.300,00	RS 147.400,00	RS 150.000,00	RS 147.900,00



6	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm	2	RS 237.600,00	RS 241.200,00	RS 269.200,00	RS 249.333,33
7	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm	2	RS 332.500,00	RS 335.000,00	RS 358.000,00	RS 341.833,33

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059483 criado em 07/07/2022 às 09:22

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSY SBZQJ E9266 8HZ7D





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
CNPJ n.º 04.272.670/0001-18
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Centro. São Gabriel da Cachoeira. Amazonas – CEP 69750-000.



OFÍCIO Nº 729/ 2022 - SEMAD

São Gabriel da Cachoeira - AM, 04 de abril de 2022.

Vossa Senhoria
CLEIDMAR CORDEIRO DA SILVA
Controlador (a) Geral do Município

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

Anexos: Memorando Nº 128 - GABINETE, 07 de março de 2022.

Senhor(a) Controlador(a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste encaminhar o Processo Administrativo Nº 536/2022, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. de para análise e parecer.

Atenciosamente,


JANE LOPES OTERO
Secretário(a) Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Decreto de 09 de abril de 2021
Pref. Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSY SBZQJ E9266 8HZ7D



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Álvaro Maia, nº 569-Centro-São Gabriel da Cachoeira-AM-CEP 750-000
E-mail: controladoriapmsgc@gmail.com



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 0185/2022

Origem: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Consulta: Solicitação de abertura de processo licitatório.

Referência: Memo. nº 0128/2022– GABINETE, de 07/03/2022; Processo Administrativo nº 0536/2022.

Anexos: Termo de Referência nº de 07/03/2022-Gabinete.

Trata-se de consulta técnica solicitada pela Secretária Municipal de Administração a respeito de autorização para abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.**

Essa Controladoria Geral do Município passa a expor:

Inicialmente, o documento, acostado nos autos do processo, o memorando nº 0128/2022, enviado a esse órgão de controle interno, do Gabinete do Prefeito, apresenta a necessidade contratação de serviços de agenciamento para apresentações artísticas, justificando a necessidade para atender as demandas de eventos culturais e artísticos.

É o que insta relatar. Passo a opinar.

1. Cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure de maneira isonômica, condições para possíveis fornecedores concorrentes, sendo esta regra aplicável para: obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.
2. A regulamentação do artigo supramencionado, encontra-se esposada no art. 2º da Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e contratos administrativos, devendo todos os processos licitatórios, basearem-se nas respectivas normas exaradas na lei em comento, sob pena de serem eivados de vícios ilegais, passíveis de anulação e demais cominações legais.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Álvaro Maia, nº 569-Centro-São Gabriel da Cachoeira-AM-CEP 750-000
E-mail: controladoriapmsgc@gmail.com



3. O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve sedimentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

4. Após análise por este órgão de controle, verificamos que consta no processo administrativo 0536/2022, os seguintes documentos:

- **Memorando nº 0128/2022 de 07/03/2022;**

- **Termo de Referência:** apresentando a definição do objeto, justificativa (motivação), especificações do objeto e quantidades, características gerais do objeto, Fundamento Legal, Prazo de Vigência, Obrigações da Contratada, Obrigações da Contratante, Qualificação Técnica, Recebimentos dos Serviços, Fiscalização, Pagamento, Prazo e Local de entrega dos Serviços, Penalidade e Multa, Dotação Orçamentária, Disposições Gerais.

5. Nesse sentido, observado no Termo de Referência em análise, é importante destacar de maneira veemente, a observância obrigatória da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito aos requisitos e especificações necessárias para a aprovação do Termo de Referência, dos quais este órgão de controle, passar a tecer as seguintes considerações a serem acrescentadas pela Secretaria solicitante:

- a) Ausência do cumprimento do art. 38, da Lei nº 8.666/93, que preconiza que o procedimento licitatório será iniciado com a abertura do processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente, numerado, contendo a respectiva **assinatura e aprovação da autoridade competente (Chefe do Poder Executivo Municipal);**
- b) **03 cotações de preço no mínimo, em papel timbrado pela empresa, com carimbo e CNPJ e o mapa comparativo,** com os preços de referência, a média dos valores, para estimar o valor da contratação pela Administração;

Ressalto que os itens mencionados, devem ser acrescentados a este Termo de Referência.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Álvaro Maia, nº 569-Centro-São Gabriel da Cachoeira-AM-CEP 750-000
E-mail: controladoriapmsgc@gmail.com

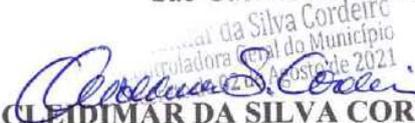


6. Diante ao exposto, e após atendidas as orientações e realizadas as devidas correções no Termo de Referência pelo órgão requisitante, esta Controladoria, **OPINA** e entende ser **possível** a abertura e prosseguimento do Processo Licitatório, por ser meio legítimo de aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública Municipal.

7. Após os ajustes necessários, remetam-se os autos à **Secretaria Municipal de Finanças** para verificar se há recursos financeiros disponíveis para contratação e confirmação da previsão orçamentária apresentada, resultando na emissão de parecer financeiro por parte desta e posteriormente à **Secretaria Municipal de Administração** para continuação da instrumentalização com as devidas remessas à **Comissão Municipal de Licitação** para verificar a melhor forma de prosseguimento.

É o parecer, salvo outro juízo.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 06 de abril de 2022.


CLEIDIMAR DA SILVA CORDEIRO
Controladora Geral do Município
Decreto de 02 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL6D 2SXKL 8XUHU JS3HA





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

CNPJ n.º 04.272.670/0001-18

Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Centro. São Gabriel da Cachoeira. Amazonas – CEP 69769-000



OFÍCIO Nº 735/ 2022 - SEMAD

São Gabriel da Cachoeira - AM, 08 de abril de 2022.

Vossa Senhoria
TATIANA DE SOUZA MACIEL
Secretário(a) Municipal de Finanças

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

Anexos: Memorando 128 - GABINETE, 07 de março de 2022.

Senhor(a) Secretario(a),

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste solicitar análise quanto a **viabilidade orçamentária**, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM., para análise e parecer.

Atenciosamente,

JANE LOPES OTERO
Secretário(a) Municipal de Administração

Jane Lopes Otero
Secretaria Municipal de Administração
Decreto de 08 de abril de 2022
Pref. Municipal de São Gabriel da Cachoeira

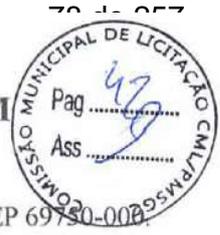
Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL6D 2SXKL 8XUHU JS3HA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN
CNPJ n.º 04.272.670/0001-18
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Centro. São Gabriel da Cachoeira. Amazonas – CEP 69750-000



DESPACHO - SEMFIN

São Gabriel da Cachoeira - AM, 11 de abril de 2022.

Vossa Senhoria
JANE LOPES OTERO
Secretário(a) Municipal de Administração

Assunto: Disponibilidade financeira para processo licitatório
Anexos: Processo Administrativo Nº 536/2022.

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste informar que **há disponibilidade financeira**, referente a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.**”.

Sem mais nada para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

TATIANA DE SOUZA MACIEL
Secretário(a) Municipal de Finanças

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T.JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL6D 2SXKL 8XUHU JS3HA





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM
Secretaria Municipal de Administração -SEMAD
CNPJ n.º 04.272.670/0001-18
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Centro. São Gabriel da Cachoeira. Amazonas – CEP 6750-000



OFÍCIO Nº 748/2022 - SEMAD

São Gabriel da Cachoeira - AM, 13 de abril de 2022.

Vossa Senhoria
ARITON LOPES NOGUEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste encaminhar o Processo Administrativo Nº 536/2022, referente a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.”**, para análise e providencias.

Atenciosamente,

JANE LOPES OTERO
Secretário(a) Municipal de Administração
Jane Lopes Otero
Secretaria Municipal de Administração
Decreto de 09 de abril de 2021
Pref. Municipal de São Gabriel da Cachoeira

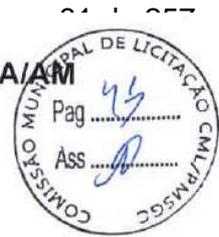
Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJL6D 2SXKL 8XUJH JS3HA





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



3.1.1.2. Constituem atribuições precípuas do Órgão Gerenciador:

a) Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem (**art. 8º do Decreto Municipal nº 002/2017**).

3.2.1. As adesões ao registro de preços não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, pelos órgãos participantes e eventuais caronas, conforme art. 23, § 3 Decretos 7872 e alterações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estejam previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o respectivo cadastramento, que satisfaçam as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação.

4.2. Não poderá participar desta licitação:

4.2.1. Empresa que tenha sido declarada como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** com suspensão temporária ou impedimento de participar de licitação ou contratação, nos termos do **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93**.

4.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.3. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado à Prefeitura Municipal ou à CML, participando desta licitação;

4.2.4. Empresas que participem de mesmo grupo societário, ou figurar grau de parentesco até o terceiro grau, em desacordo com a declaração de elaboração independente da proposta (subitem 5.1.1.6), **configurando assim conluio**.

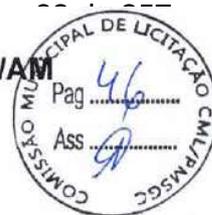
4.2.5. Empresa que possua, em sua diretoria ou assembléado, integrante participando em mais de uma proposta.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 – São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



4.2.6. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessada que se encontre sob falência, ou recuperação judicial e extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.7. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**.

4.3. Aberto o primeiro Envelope de Proposta de Preços, não será permitida a participação de retardatários.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da proponente deverá apresentar, inicialmente em separado dos envelopes, documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração em ambos os casos **com a firma devidamente reconhecida em cartório competente**, no qual conste expresso poder para **formular ofertas e lances de preços verbais**, dar descontos, assinar: atas e planilhas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente / outorgante, conforme **Anexo II**.

5.1.1.1. Em caso de credenciamento por procurador ou em caso de substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração original que concede poderes ao Procurador.

5.1.1.2. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direito e assumir obrigações em nome da empresa.

5.1.1.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

5.1.1.4. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão apresentar Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retro mencionado, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.1.1.4.1. A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

5.1.1.5. Da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.1.6. Da **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº. 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº. 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc, para efeito do cumprimento do art. 44 § 2º da Lei 8666/93.

5.1.1.7. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.1.1.8. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e com o **Decreto Municipal nº 002/2017**, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados.

6.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA Pregão Presencial Nº XXXXXX Registro de Preços Nº XXXXXX Envelope nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA Pregão Presencial Nº XXXXXXXX Registro de Preços Nº XXXXXXXXXXXX Envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO
--	--

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



Razão Social e CNPJ

Razão Social e CNPJ

6.2. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar por meio de instrumento próprio, conforme **Condição 3** deste Edital, os **poderes para formulação de lances verbais**, sob pena de impedimento de ofertar lances nesta fase.

6.3. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das propostas.**

6.4. Após aberta à sessão o interessado pelo seu representante legal, apresentará as declarações de cumprimento dos itens **5.1.1.4., 5.1.1.5 e 5.1.1.6**, e entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à **imediata abertura dos envelopes de propostas de preços** e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, e os documentos que a instruir, deverá ser apresentada através de carta datilografada, digitada ou impressa, **em única via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, numerada sequencialmente, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

7.2. A Proposta de Preços deverá:

7.2.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, para contato.

7.2.2. Prazo de validade de 90 (noventa) dias, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

7.2.2.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

7.2.2.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, exceto o(s) licitante(s) vencedor(es) que propôs (useram) prazo de validade superior ao previsto neste Edital

7.2.3. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressa em algarismos e por extenso, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059484 criado em 07/07/2022 às 09:22





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



7.2.4. Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, serviços, transporte terrestre e transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.5. Conter planilha de preços, com os preços por item e global, em algarismos e por extenso, pelos qual o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência com as informações quanto à marca e procedência, obrigatoriamente, de cada produto ofertado, sob pena de desclassificação.

7.2.5.1. A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

7.2.6. O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias**, contados da data de retirada / recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente e o local de
XX

7.2.7. Não serão aceitas propostas **sem** a informação quanto à marca e procedência e especificações que permitam a avaliação por parte do Pregoeiro (a).

7.2.7.1. O proponente deverá indicar apenas uma marca e modelo, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca e modelo, sob pena de desclassificação.

7.2.8. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro (a) a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.

7.2.9. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.4. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ressalvando que a falta da numeração das folhas não será motivo para desclassificação de proposta, devendo o Pregoeiro (a) determinar que o representante da licitante o faça na sua presença.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



7.4.1. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 7.4, fica ciente que;

7.4.1.1. No ato da entrega, a Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade nunca inferior 180 (cento e oitenta) dias do descrito na embalagem do produto.**

7.4.1.2. Os serviços serão solicitados pela Gabinete do Prefeito, Órgão Gerenciador da Ata de acordo com as necessidades das unidades solicitantes.

7.4.1.3.1.A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NÃO** se responsabilizara pela retirada dos produtos das embarcações que fazem trajetos ao XXXXXXXXXXXXXXXX

7.4.1.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, a demanda deverá ser de acordo com a necessidade do órgão participante.

7.5. O fornecedor deverá substituir os produtos entregues com problemas quanto as suas validades ou que apresentar adulteração de qualidade ou que venha sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validades, quando for o caso.

7.6. A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7.7. A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

8.1.1. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte.

8.1.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



8.1.3. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal.

8.1.4. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos aos do **art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério do **menor preço por item**.

8.2.1. Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro (a) dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.2. Será **classificado** pelo Pregoeiro (a) para participar da etapa competitiva de lances verbais, o proponente que apresentar proposta aceitável e de **menor preço por item** e os proponentes que apresentarem propostas com **valores até 10% (dez por cento), superior àquele, quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte**. Se não houver pelo menos 03 (três) ofertas de acordo com esta condição, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

8.3. Aos proponentes classificados conforme **subitem 6.2**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de **lances verbais, sucessivos**, de valores distintos e **decrescentes** em relação à proposta de menor preço.

8.3.1. A desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pelo Pregoeiro (a), implicará na exclusão do proponente da fase competitiva e a impossibilidade de vir a formular lances na rodada subsequente, salvo do que propôs o menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas.

8.3.1.1. O silêncio do representante do proponente ou não formulação do lance, até a terceira chamada do Pregoeiro, implica desistência de apresentá-lo.

8.3.2. A fase de lances verbais não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Pregoeiro.

8.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



8.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.5.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5. Será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta;

8.5.4. O Pregoeiro averiguará os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem 8.5.

8.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

8.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro dará por encerrada a etapa competitiva e ordenará as ofertas.

8.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas todas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta por item**, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será **declarado vencedor para o item**, sendo-lhe adjudicado o objeto, caso não haja interposição de recursos.

8.9. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo o respectivo proponente, uma vez habilitado, declarado vencedor.

8.10. Nas situações dos **subitens 8.6.** deste Edital, bem como quando houver apenas uma proposta escrita ou não forem formulados lances oralmente, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o representante do proponente para que seja obtido um melhor preço.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059484 criado em 07/07/2022 às 09:22





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



8.11. O resultado da sessão objetivará a lavratura de ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a sequência legal dos atos, em rigorosa ordem cronológica e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos proponentes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 As empresas devidamente **CADASTRADAS** ou **NÃO CADASTRADAS** no Cadastro Geral de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** apresentarão os seguintes Documentos de Habilitação, em única via, devidamente numerada e rubricada em todas as suas folhas, conforme condições a seguir, ressalvando, que a falta da numeração das folhas não será motivo para inabilitação da documentação, devendo o Pregoeiro determinar que o representante da licitante o faça na sua presença.

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Registro comercial em se tratando de empresa individual no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa nº 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresariais, acompanhado da certidão simplificada, e, no caso de sociedades por ações e dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Os documentos indicados nos **itens 9.1.1. a 9.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.6. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CML da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, em validade, substitui apenas a documentação referente aos subitens 9.1.1. a 9.1.3., para os proponentes **CADASTRADOS**.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059484 criado em 07/07/2022 às 09:22





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



9.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.8. Prova de Inscrição Estadual.

9.1.9. Prova de Inscrição Municipal.

9.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, através da apresentação dos seguintes documentos:

9.1.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

9.1.10.2. Prova de regularidade mediante a apresentação de certidão emitida via Internet, no original, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

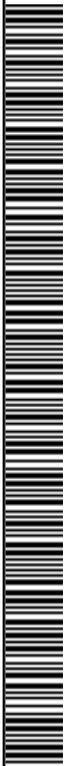
9.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

9.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.1.13. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta **“online”** ao cadastro emissor respectivo pelo Pregoeiro.

9.1.14. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa (s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

9.1.14.1. Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 9.1.14, desta Seção**, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



9.1.14.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 9.1.14, desta Seção**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos pela CML.

9.1.14.3. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.14.4. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.1.14, desta Seção**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.15. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de proponente constituído como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da sua Sede ou Domicílio, **conforme estabelece o art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76**. Nesta oportunidade, o proponente deverá demonstrar sua boa situação de Liquidez Geral (**ILG**) $\geq 1,0$ (**um inteiro**), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

9.1.15.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do **item 9.1.14**, será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{OU} > 1$$

9.1.15.2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral igual ou maior a 1,00 (um) **ou** que, quando não apresentarem o índice mínimo exigido, comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor da proposta apresentada. Essa comprovação será feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



9.1.15.3. A demonstração referida no **item 9.1.15 desta Seção**, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.1.15. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação;

9.1.15.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **9.1.15.**

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.16. Atestado de Comprovação de Aptidão Técnica, acompanhado, devendo o mesmo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa e regular execução do fornecimento ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis ou similares de quantidades e prazos de acordo com o Termo de Referência.

9.1.16.1. Coma finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu **pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.**

9.1.16.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **10% (dez por cento)** da quantidade que está propondo neste certame.

9.1.16.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme estabelece este Edital, tendo em vista a aquisição, é motivo de **inabilitação**, a critério do Pregoeiro.

9.1.16.4. No caso de pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente, **com a assinatura devidamente reconhecida em cartório competente.**





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.1.17. A documentação de habilitação dos proponentes cadastrados e não cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, deverá conter ainda:

9.1.17.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.1.17.2. Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

9.1.17.3. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.1.17.4. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

9.1.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente **INABILITADO**.

9.1.19. Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor do órgão contratante (**art. 10, XXIII, do Dec. 24.818/05**).

9.1.20. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

9.1.20.1. Se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.1.20.2. Se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.1.20.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da **CML** esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. O Presidente da **CML** decidirá no prazo de 24 horas.

10.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2.2. Acolhida à impugnação, ou determinadas às providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando estas não afetarem a formulação das propostas.

10.2.3. A impugnação aos termos do instrumento convocatório, ainda que tempestiva, não terá efeito suspensivo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Quando o prazo de interposição de recursos administrativos ou de contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.1.2. Os recursos poderão ser interpostos no protocolo da **CML** (endereço no preâmbulo) das 08:00 às 13:00 horas, obedecendo aos prazos legais.

11.1.3. Findo o prazo do **item 11.1**, o recurso será julgado pelo pregoeiro, caso mantiver sua decisão deverá fazê-lo subir conforme art. 109, § 3 da lei 8666/93.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito ao recurso.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



11.4. O não oferecimento de razões no prazo deste edital fará **DESERTO** o recurso.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **CML**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento da Comissão.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos ou concluído o processo sem eles, o pregoeiro adjudicará o objeto ao proponente vencedor e fará encaminhar o processo diretamente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para homologação do procedimento e, conseqüente, elaboração da Ata de Registro de Preços.

12.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo da lei, para apresentar a **nova proposta atualizada, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais a CML**, visando à assinatura da Ata de Registro de Preço, da retirada do instrumento equivalente ou celebração do contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação.

12.3. A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta anexa a este Edital.

12.4. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, para assinar a ata de registro de preços, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.4.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata, ou recusar-se a assiná-la será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. Após a homologação do objeto deste certame, os envelopes poderão ser devolvidos aos proponentes, mediante requerimento por escrito protocolizado nesta **CML**. Os envelopes ficarão em poder da **CML**, devidamente rubricados por todos os proponentes presentes, pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da homologação. Ultrapassado o período supra, será providenciada a destruição dos documentos, quando os mesmos não forem retirados pelos interessados.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

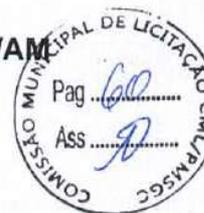
13.1. A ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



13.2. Em casos excepcionais, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

13.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote. **(Art.6º do Decreto Municipal nº 002/2017)**

13.3.1. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços **(Art.6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

13.4. Durante o prazo de validade do registro de preços, não estará a Administração obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições **(Art. 7º, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

13.5. O (s) licitante(s) com proposta (s) classificada (s) em primeiro lugar terá (ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93. **(Art.12º, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **(Art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

13.8. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante convocação, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior **(art. 12, § 2º, I, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

13.9. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação **(art. 12, § 2º, II e III, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

13.10.1 Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.10.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

13.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (**art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 002/2017**).

13.12. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, a Administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante.

13.13. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida alteração quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata.

13.13.1. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

13.13.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

13.13.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

13.14. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

13.15. O fornecedor terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no **art. 13 do Decreto Municipal nº 002/2017**, se:





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



13.15.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.15.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

13.15.4. Estiverem presentes razões de interesse público.

13.16. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão participante.

13.17. A Ata de Registro de Preços deverá ser publicada, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O proponente que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública no **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1. A sanção referida no **subitem 14.1.** deste Edital será aplicada pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira na forma do **Decreto Municipal nº 002/2017**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** poderá aplicar ao fornecedor garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

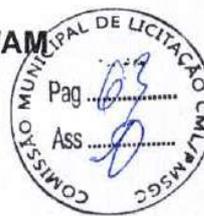
14.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

14.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.2.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

14.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **14.2.7.**

14.3. A sanção prevista no item **14.2.7** será aplicada pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.2. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, sempre ao preço da primeira, quando esgotada a capacidade de fornecimento da primeira e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista na Planilha de Especificações e Quantidades.

15.3. O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

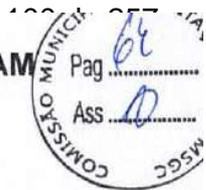
15.4. No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material/serviço (is), entregues não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de registro de preços, o fornecedor será chamado para, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, e/ou registro cancelado, a critério do Órgão Contratante.

15.5. O recebimento do material/serviço será realizado de acordo com as disposições previstas no **art. 9º do Decreto Municipal nº 002/2017, bem como do art. 73 da Lei nº 8666/93.**





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



15.6. Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação do órgão gerenciador, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias da data da retirada/recebimento da nota de empenho pela(s) fornecedora (s).

15.6.1. O(s) produtos(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

15.6.2. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário, quando convocado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deverá retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3. A recusa injustificada em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2, sujeitará o Licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, além da multa prevista no subitem 14.2.5.

16.4. O preço registrado e a razão social do Fornecedor serão publicados na imprensa oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16.5. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** a efetuar a(s) aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.6. A(s) aquisição (ões) obedecerá (ão) à conveniência e às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** limitada (s) à(s) quantidade(s) estimada(s) e dentro do período de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



16.7. A assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** estará condicionada à:

- a) Comprovação da regularidade da situação do Licitante vencedor;
- b) Apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a **ATA** em nome do Licitante vencedor; e
- c) Apresentação da proposta detalhada, com os preços corrigidos após os lances, de acordo com o estabelecido no item 12.2 deste Edital.

16.8. O(s) fornecimento(s) do(s) material/serviço(ais) discriminado(s) na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou de parte dele, será precedida da emissão, pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, de **NOTA DE EMPENHO**, que será entregue ao **FORNECEDOR** que tiver seu preço registrado, na pré-citada **ATA**, para entrega no local designado pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

16.8.1. Na Nota de Empenho deverão estar discriminados os serviços, as quantidades a serem entregues e os preços unitários constantes do Registro de Preços, bem como o prazo e o endereço para entrega.

16.9. Aplica-se aos contratos de fornecimento o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

16.10. Na ata de registro de preços deverá constar referência:

16.10.1. Ao ato que autorizou a sua lavratura.

16.10.2. Ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

16.11. De acordo com o planejamento dos órgãos participantes, poderá ser celebrado Termo de Contrato, do qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

16.12. A convocação para assinatura da ata ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias** contados da data da convocação, admitida uma única prorrogação desde que devidamente justificada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento resultante da Nota de Empenho será efetuado de acordo com as normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Conforme art.7, § 2º, do Decreto 7.892 “ Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. ”

19. DA ENTREGA

19.1. O prazo de execução dos serviços será conforme solicitação do setor demandante.

19.1.1. Local de execução: Conforme determinação especificada na Ordem de Serviço.

20. DA ASSINATURA DA ATA

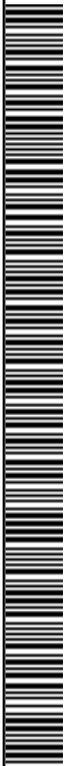
20.1. Após a assinatura do Ato de Homologação do procedimento licitatório, a Adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81, da Lei nº 8.666/93**; podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**.

20.2. Na hipótese de não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no item anterior, fica facultado à Administração Municipal, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observado os dispostos no **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores, com a homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

20.3. O objeto desta licitação será recebido na forma prevista nos **Arts. 73 e 76, da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores.

20.4. A Adjudicatária deverá entregar o objeto da contratação correspondente de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela Contratante.

20.5. Competirá ao local determinado pela ordem de fornecimento em proceder ao recebimento do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, inclusive, com a substituição de algum produto que não atenda aos interesses da Administração.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



20.7. A Adjudicatária não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Edital.

20.8. A Adjudicatária deverá apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o número da agência e o número da conta corrente do Banco **BRADESCO, BRASIL**, ou **CAIXA ECONÔMICA** para efeito de pagamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Presidente da CML designará o Pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os servidores designado por meio de ato publicado o designando para atuar como pregoeiro.

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar no todo ou em parte a licitação, por razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

21.3.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior a sua celebração.

21.3.3. O proponente não terá direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o seu direito quando for constatada a boa-fé para ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CML.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



21.6. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentar uma **nova documentação** ou de uma **nova proposta** escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no local devidamente estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.8. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de referência/Itens;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III - Modelo de Declaração / Credencial;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa;
- Anexo V - Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo VI Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços;
- Anexo VII Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IX- Minuta de contrato.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na **CML**.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da **CML**, no endereço da **CML** indicado no preâmbulo deste Edital, **até 02 dois dias úteis antes** da data de abertura do Pregão.

21.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de um proponente, sob pena de não participação dos proponentes representados.

21.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



21.15. Todos os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da **CML**. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.

21.16. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

21.17. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado. Caso haja interesse, poderão ser retirado antes da realização desta licitação mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido na tesouraria situada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, ou através de meio digital, nesse caso deverá comparecer a sala da Comissão de Licitação, portando um pen drive.

21.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da **CML**, com base na Lei nº 10.520/02, no **Decreto Municipal nº 002/2017**, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.19. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital o Foro da Comarca competente é o sediado no Município de São Gabriel da Cachoeira, com a exclusão expressa de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

ANEXO I – DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

ANEXO II

Modelo de Procuração/ Credencial

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc)





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



OUTORGADO

Representante devidamente qualificado

OBJETO

Representar a Outorgante no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2022- CML.

PODERES

Apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, oferecer lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 20____

EMPRESA LICITANTE
CARGO E NOME

OBS: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, com firma reconhecida em Cartório; será necessário comprovar os poderes para fazer a declaração acima.

ANEXO III

Modelo de Declaração/ Credencial

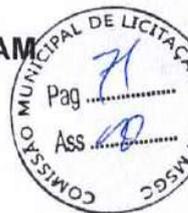
DECLARO para os devidos fins junto a **Comissão Municipal de Licitação – CML** que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



_____ de _____ de 20____

EMPRESA LICITANTE
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MINUTA DO EDITAL

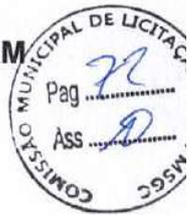
Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85L L8FNY WZ6NG 72V/SU





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO IV
Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 28.182, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., **DECLARO**, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

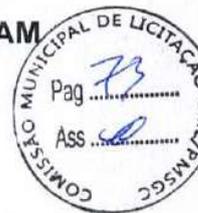
_____, ____ de _____ de 20__

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO V

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS
E DE HABILITAÇÃO**

A (razão social da empresa), CNPJ nº..., localizada à..., DECLARA, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, D. O. U de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/96 e alterações posteriores, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90, e pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que cumpre todos os requisitos de habilitação e da proposta de preços para este certame licitatório da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira – Pregão nº.../20..., sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

..., ... de ... de 20....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação CNPJ

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento, fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO VII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr..... portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

..., ... de ... de 20.....

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação CNPJ

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85L L8FNY WZ6NG 72V/SU

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope de documentos de habilitação.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-2032



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: .../.../2022, às ...:.... Horas.

LOCAL: Comissão Municipal de Licitação - CML, situado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, na Av. Álvaro Maia nº 569 - Centro - CEP: 69.750-000 – São Gabriel da Cachoeira – Amazonas.

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?			
Endereço:							
Bairro:				Cidade:			
CEP:				E-mail:			
Telefone:				Fax:			
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada	Marca	Procedência	Preço	
						Unit.	Total
01							
02							
03							
						GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):							

A empresa declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

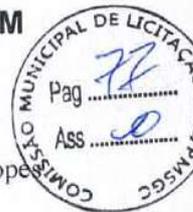
Documento assinado digitalmente - T.JAM
 Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85L L8FNY WZ6NG 72V/SU





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



e) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.

f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Edital**.

_____, ____ de _____ de 20____

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

MINUTA DO EDITAL

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85L L8FNY WZ6NG 72V/SU





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO IX

Minuta da Ata de Registro de Preços

(NOME DO ÓRGÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. (XXX), com sede administrativa na (XXX), Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. (XXX), inscrito no CPF sob o nº (XXX), portador da Carteira de Identidade nº (XXX), residente e domiciliado na (XXX), considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº (XXX), publicada no (XXX), aos dias de de, processo administrativo nº (XXX), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO COMPLETA (CNPJ E ENDEREÇO)**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de (INDICAR OS SERVIÇOS/OBJETOS), especificado(s) no(s) item(ns) (XXX) do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº (XXX), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRA DO

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



4.1. As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MINUTA DO EDITAL

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AB 8QD9P BB3KW RYHSD





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



Modalidade: PREGÃO PRESENCIALXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Objeto: XXX
Abertura: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ **Estado:** AM **Telefone/Fax:** _____
Contato: _____
CPF: _____ **Celular:** _____

Retiramos na Comissão Municipal de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, nesta data, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Local: _____, _____ de _____ de 20XX

Assinatura





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-1324 – E-mail: cml.pmsgc@bol.com.br



Despacho- CML

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Anexos: Processo Administrativo N°536/2022, e Minuta de Edital

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Com vistas ao Processo Administrativo nº536/2022, esta Comissão Municipal de Licitação solicita dessa Assessoria Jurídica, análise e Parecer sobre Minuta de Edital para abertura de procedimento licitatório.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 15 abril de 2022.

BRUNO PONTES VIEIRA
Secretário Comissão Municipal de Licitação-CML

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AB 8QD9P BB3KW RYHSD



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO - GP.

CONSULTA: PARECER JURÍDICO – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão presencial. Prestação de Serviço. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Contratação de Serviços de Agenciamento Para Apresentações Artísticas Para Atender a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à contratação de serviços de agenciamento para apresentações artísticas para atender a prefeitura municipal de são gabriel da cachoeira/am.

Os autos, contendo 1 volume, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
- b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
- e) Orçamento e planilhas de preços;
- f) Declaração de existência de recursos orçamentários;
- g) Minuta do edital e anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Órgão no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Av. Álvaro Maia, 569 – centro, fone 471-1101 STT São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059486 criado em 07/07/2022 às 09:22

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

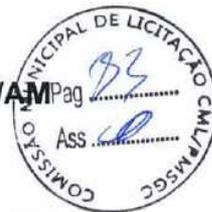
Documento assinado digitalmente - TJAM



Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AB 8QD9P BB3KW RYHSD



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com



ANÁLISE JURÍDICA

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Av. Álvaro Maia, 569 – centro, fone 471-1101 STT São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059486 criado em 07/07/2022 às 09:22

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM



Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AB 8QD9P BB3KW RYHSD



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com



IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

“A eventual contratação dos serviços visa à consolidação de uma política pública efetiva para cidade de São Gabriel da Cachoeira e a otimização das estratégias de políticas culturais e turísticas, considerando a recente postulação do município a cidade Turística, atendendo a demanda para realização de festividades e eventos (como shows, espetáculos de abrangência local, nacional), organizados, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira”.

Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram devidamente atendidos.

Av. Álvaro Maia, 569 – centro, fone 471-1101 STT São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

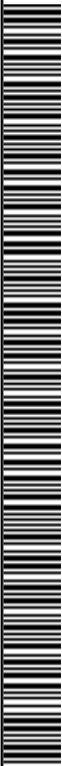
Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059486 criado em 07/07/2022 às 09:22

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AB 8QD9P BB3KW RYHSD





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com



Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Administração, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referência que se prevê o regime de execução do contrato pleiteado. Nos autos, a Administração consignou que será adotado o registro de preço, tipo menor preço por item.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

Av. Álvaro Maia, 569 – centro, fone 471-1101 STT São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059486 criado em 07/07/2022 às 09:22

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

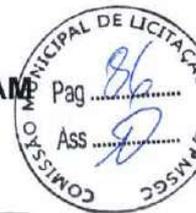
Documento assinado digitalmente - T.JAM



Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AB 8QD9P BB3KW RYHSD



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com



A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, *“além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”*, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances.

Av. Álvaro Maia, 569 – centro, fone 471-1101 STT São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059486 criado em 07/07/2022 às 09:22

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLP XWN3S JACGG Z6L3D





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com



No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento apresentados, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada aos autos.

Autorização para a abertura da licitação

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada.

Av. Álvaro Maia, 569 – centro, fone 471-1101 STT São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059486 criado em 07/07/2022 às 09:22

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLP XWN3S JACGG Z6L3D





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com



Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 19 de abril de 2022.


EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO
Procurador-Geral do Município
OAB/AM 4.647

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLP XWN3S JACGG Z6L3D



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-1324 –



Despacho– CML

Assunto: Indicação Sucinta do Objeto a ser licitado

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Considerando as instruções legais, nos termos da Lei federal n. 8.666/93, informo, sucintamente a Secretaria Municipal de Administração, o objeto da licitação **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM** conforme termo de referência.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 20 de abril de 2022.


BRUNO PONTES VIEIRA
Secretário da Comissão de Licitação - CML

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLP XWN3S JACGG Z6L3D



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM
Secretaria Municipal de Administração -SEMAD
CNPJ n.º 04.272.670/0001-18
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Centro. São Gabriel da Cachoeira. Amazonas – CEP 69750-000.



OFÍCIO Nº 765/2022 - SEMAD

São Gabriel da Cachoeira - AM, 22 de abril de 2022.

Vossa Excelência
CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito(a) de São Gabriel da Cachoeira

Senhor(a) Prefeito(a),

Ao cumprimentá-la cordialmente, por meio deste encaminhamento os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência para, se assim entender conveniente, **AUTORIZAR a “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.”**, conforme toda a juntada do processo administrativo 536/2022, e nos termos legais pertinentes, que se dará por meio de modalidade de **Pregão Presencial**, tipo Menor Taxa de Administração.

Respeitosamente,


JANE LOPES OTERO
Secretário(a) Municipal de Administração
Decreto de 09 de abril de 2022
Pref. Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T-JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLP XWN3S JACGG Z6L3D



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n.º 04.272.670/0001-18
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Centro. São Gabriel da Cachoeira. Amazonas – CEP 69750-000.



DESPACHO DECLARATÓRIO E AUTORIZATIVO

Considerando todas as informações, despachos e pareceres contidos no presente Processo Administrativo 536/2022, DECLARO, que a despesa é adequada e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício fiscal de 2022 razão porque AUTORIZO a licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto: **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.”** nos precisos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Pregoeiro Titular para as providências legais cabíveis.

São Gabriel da Cachoeira, 25 de abril de 2022.

Clovis Moreira Saldanha
CPF 663.382.982-53
Prefeito Municipal
São Gabriel da Cachoeira AM

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito(a) Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJTLP XWN3S JACGG Z6L3D



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 536/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 - PMSGC

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público que fará realizar a licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, **TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 13 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555, Decreto Municipal nº 002/2017, de 25 de janeiro de 2017, com o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos termos deste Edital.

As condições estabelecidas por esta licitação estão enumeradas a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a formação de registro de preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, pelo período de 12 (Doze) meses, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos, independentes de transcrição.

1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues no local, data e horário a seguir:

LOCAL: AVENIDA ÁLVARO MAIA, Nº S/N, BAIRRO FORTALEZA – CEP: 69.750-000 – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

DATA: 10/05/2022

HORÁRIO: 15h00min

3. DOS ÓRGÃOS

3.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as seguintes definições e atribuições, na forma disposta no Decreto Municipal nº 002, de 25 de Janeiro de 2017.

3.1.1. É Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



3.1.1.1. O Pregoeiro do Poder Executivo é a responsável pela execução do procedimento licitatório.

3.1.1.2. Constituem atribuições precípuaas do Órgão Gerenciador:

a) Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem (**art. 8º do Decreto Municipal nº 002/2017**).

3.2.1. As adesões ao registro de preços não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, pelos órgãos participantes e eventuais caronas, conforme art. 23, § 3 Decretos 7872 e alterações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estejam previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o respectivo cadastramento, que satisfaçam as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação.

4.2. Não poderá participar desta licitação:

4.2.1. Empresa que tenha sido declarada como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** com suspensão temporária ou impedimento de participar de licitação ou contratação, nos termos do **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93**.

4.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

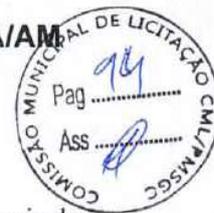
4.2.3. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado à Prefeitura Municipal ou à CML, participando desta licitação;

4.2.4. Empresas que participem de mesmo grupo societário, ou figurar grau de parentesco até o terceiro grau, em desacordo com a declaração de elaboração independente da proposta (subitem 5.1.1.6), **configurando assim conluio**.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



4.2.5. Empresa que possua, em sua diretoria ou assemblado, integrante participando em mais de uma proposta.

4.2.6. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessada que se encontre sob falência, ou recuperação judicial e extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.7. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.**

4.3. Aberto o primeiro Envelope de Proposta de Preços, não será permitida a participação de **retardatários.**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da proponente deverá apresentar, inicialmente em separado dos envelopes, documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração em ambos os casos **com a firma devidamente reconhecida em cartório competente**, no qual conste expresso poder para **formular ofertas e lances de preços verbais**, dar descontos, assinar: atas e planilhas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente / outorgante, conforme **Anexo II.**

5.1.1.1. Em caso de credenciamento por procurador ou em caso de substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração original que concede poderes ao Procurador.

5.1.1.2. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direito e assumir obrigações em nome da empresa.

5.1.1.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

5.1.1.4. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão apresentar Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retro mencionado, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.1.1.4.1. A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

5.1.1.5. Da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.1.6. Da **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº. 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº. 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc, para efeito do cumprimento do art. 44 § 2º da Lei 8666/93.

5.1.1.7. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.1.1.8. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e com o **Decreto Municipal nº 002/2017**, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados.

6.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

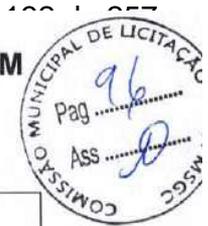
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA Pregão Presencial Nº 015/2022 Registro de Preços Nº 015/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA Pregão Presencial Nº 015/2022 Registro de Preços Nº 015/2022
--	--

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



Envelope nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social e CNPJ

Envelope nº 02

DOCUMENTAÇÃO

Razão Social e CNPJ

6.2. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar por meio de instrumento próprio, conforme **Condição 3** deste Edital, os **poderes para formulação de lances verbais**, sob pena de impedimento de ofertar lances nesta fase.

6.3. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das propostas**.

6.4. Após aberta à sessão o interessado pelo seu representante legal, apresentará as declarações de cumprimento dos itens **5.1.1.4., 5.1.1.5 e 5.1.1.6**, e entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à **imediata abertura dos envelopes de propostas de preços** e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, e os documentos que a instruir, deverá ser apresentada através de carta datilografada, digitada ou impressa, **em única via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, numerada sequencialmente, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

7.2. A Proposta de Preços deverá:

7.2.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, para contato.

7.2.2. Prazo de validade de 90 (noventa) dias, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

7.2.2.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

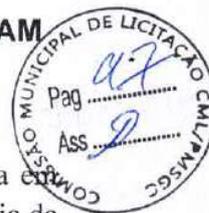
7.2.2.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, exceto o(s) licitante(s) vencedor(es) que propôs (useram) prazo de validade superior ao previsto neste Edital





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



7.2.3. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressa em algarismos e por extenso, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

7.2.4. Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, serviços, transporte terrestre e transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.5. Conter planilha de preços, com os preços por item e global, em algarismos e por extenso, pelos qual o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência com as informações quanto à marca e procedência, obrigatoriamente, de cada produto ofertado, sob pena de desclassificação.

7.2.5.1. A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

~~7.2.6. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, contados da data de retirada / recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente e o local de entrega será estabelecido na rua Yucatan, nº 50, bairro nova esperança cep: 69.042-221 e/ou rua 10, nº 189 conj. Hiléia, bairro redenção cep: 69.040-300 Manaus/AM.~~

~~7.2.7. Não serão aceitas propostas sem a informação quanto à marca e procedência e especificações que permitam a avaliação por parte do Pregoeiro (a).~~

~~7.2.7.1. O proponente deverá indicar apenas uma marca e modelo, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca e modelo, sob pena de desclassificação.~~

~~7.2.8. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro (a) a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.~~

7.2.9. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



7.4. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ressalvando que a falta da numeração das folhas não será motivo para desclassificação de proposta, devendo o Pregoeiro (a) determinar que o representante da licitante o faça na sua presença.

7.4.1. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 7.4, fica ciente que;

7.4.1.1. No ato da entrega, a Administração somente aceitará produtos fornecidos com prazo de validade nunca inferior 180 (cento e oitenta) dias do descrito na embalagem do produto.

7.4.1.2. Os serviços serão solicitados pela Gabinete do Prefeito, Órgão Gerenciador da Ata de acordo com as necessidades das unidades solicitantes.

7.4.1.3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NÃO se responsabilizara pela retirada dos produtos das embarcações que fazem trajetos ao município de Manaus/AM.

7.4.1.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, a demanda deverá ser de acordo com a necessidade do órgão participante.

7.5. O fornecedor deverá substituir os produtos entregues com problemas quanto as suas validades ou que apresentar adulteração de qualidade ou que venha sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validades, quando for o caso.

7.6. A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7.7. A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

8.1.1. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



8.1.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.1.3. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal.

8.1.4. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos aos do **art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério do **menor preço por item**.

8.2.1. Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro (a) dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.2. Será **classificado** pelo Pregoeiro (a) para participar da etapa competitiva de lances verbais, o proponente que apresentar proposta aceitável e de **menor preço por item** e os proponentes que apresentarem propostas com **valores até 10% (dez por cento), superior àquele, quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte**. Se não houver pelo menos 03 (três) ofertas de acordo com esta condição, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

8.3. Aos proponentes classificados conforme **subitem 6.2**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de **lances verbais, sucessivos**, de valores distintos e **decrescentes** em relação à proposta de menor preço.

8.3.1. A desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pelo Pregoeiro (a), implicará na exclusão do proponente da fase competitiva e a impossibilidade de vir a formular lances na rodada subsequente, salvo do que propôs o menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas.

8.3.1.1. O silêncio do representante do proponente ou não formulação do lance, até a terceira chamada do Pregoeiro, implica desistência de apresentá-lo.

8.3.2. A fase de lances verbais não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Pregoeiro.

8.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

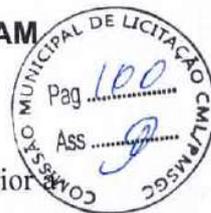
8.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.5.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5. Será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta;

8.5.4. O Pregoeiro averiguará os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem 8.5.

8.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

8.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro dará por encerrada a etapa competitiva e ordenará as ofertas.

8.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas todas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta por item**, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será **declarado vencedor para o item**, sendo-lhe adjudicado o objeto, caso não haja interposição de recursos.

8.9. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo o respectivo proponente, uma vez habilitado, declarado vencedor.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



8.10. Nas situações dos **subitens 8.6.** deste Edital, bem como quando houver apenas uma proposta escrita ou não forem formulados lances oralmente, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o representante do proponente para que seja obtido um melhor preço.

8.11. O resultado da sessão objetivará a lavratura de ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a sequência legal dos atos, em rigorosa ordem cronológica e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos proponentes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 As empresas devidamente **CADASTRADAS** ou **NÃO CADASTRADAS** no Cadastro Geral de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** apresentarão os seguintes Documentos de Habilitação, em única via, devidamente numerada e rubricada em todas as suas folhas, conforme condições a seguir, ressalvando, que a falta da numeração das folhas não será motivo para inabilitação da documentação, devendo o Pregoeiro determinar que o representante da licitante o faça na sua presença.

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Registro comercial em se tratando de empresa individual no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa nº 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresariais, acompanhado da certidão simplificada, e, no caso de sociedades por ações e dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Os documentos indicados nos **itens 9.1.1. a 9.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.6. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CML da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, em validade, substitui apenas a





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



documentação referente aos subitens 9.1.1. a 9.1.3., para os proponentes
CADASTRADOS.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

9.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.8. Prova de Inscrição Estadual.

9.1.9. Prova de Inscrição Municipal.

9.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, através da apresentação dos seguintes documentos:

9.1.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

9.1.10.2. Prova de regularidade mediante a apresentação de certidão emitida via Internet, no original, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

9.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

9.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.1.13. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta **“online”** ao cadastro emissor respectivo pelo Pregoeiro.

9.1.14. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa (s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

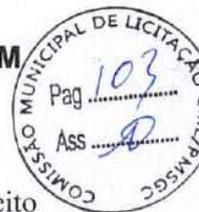
9.1.14.1. Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 9.1.14, desta Seção**, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.14.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 9.1.14, desta Seção**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos pela CML.

9.1.14.3. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.14.4. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.1.14, desta Seção**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.15. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de proponente constituído como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da sua Sede ou Domicílio, **conforme estabelece o art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76**. Nesta oportunidade, o proponente deverá demonstrar sua boa situação de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$ (**um inteiro**), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}$$

9.1.15.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do **item 9.1.14**, será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{OU} > 1$$

9.1.15.2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral igual ou maior a 1,00 (um) **ou** que, quando não apresentarem o índice





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



mínimo exigido, comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor da proposta apresentada. Essa comprovação será feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.1.15.3. A demonstração referida no **item 9.1.15 desta Seção**, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.1.15. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação;

9.1.15.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **9.1.15**.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.16. Atestado de Comprovação de Aptidão Técnica, acompanhado, devendo o mesmo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa e regular execução do fornecimento ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis ou similares de quantidades e prazos de acordo com o Termo de Referência.

9.1.16.1. Coma finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu **pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.**

9.1.16.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **10% (dez por cento)** da quantidade que está propondo neste certame.

9.1.16.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme estabelece este Edital, tendo em vista a aquisição, é motivo de **inabilitação**, a critério do Pregoeiro.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



9.1.16.4. No caso de pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente, **com a assinatura devidamente reconhecida em cartório competente.**

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.1.17. A documentação de habilitação dos proponentes cadastrados e não cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, deverá conter ainda:

9.1.17.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.1.17.2. Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

9.1.17.3. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.1.17.4. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

9.1.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente **INABILITADO**.

9.1.19. Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor do órgão contratante (**art. 10, XXIII, do Dec. 24.818/05**).

9.1.20. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão está em nome do proponente, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

9.1.20.1. Se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.1.20.2. Se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.1.20.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da CML esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. O Presidente da CML decidirá no prazo de 24 horas.

10.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2.2. Acolhida à impugnação, ou determinadas às providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando estas não afetarem a formulação das propostas.

10.2.3. A impugnação aos termos do instrumento convocatório, ainda que tempestiva, não terá efeito suspensivo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Quando o prazo de interposição de recursos administrativos ou de contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.1.2. Os recursos poderão ser interpostos no protocolo da CML (endereço no preâmbulo) das 08:00 às 13:00 horas, obedecendo aos prazos legais.

11.1.3. Findo o prazo do **item 11.1**, o recurso será julgado pelo pregoeiro, caso mantiver sua decisão deverá fazê-lo subir conforme art. 109, § 3 da lei 8666/93.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito ao recurso.

11.4. O não oferecimento de razões no prazo deste edital fará **DESERTO** o recurso.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CML, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento da Comissão.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos ou concluído o processo sem eles, o pregoeiro adjudicará o objeto ao proponente vencedor e fará encaminhar o processo diretamente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para homologação do procedimento e, conseqüente, elaboração da Ata de Registro de Preços.

12.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo da lei, para apresentar a **nova proposta atualizada, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais a CML**, visando à assinatura da Ata de Registro de Preço, da retirada do instrumento equivalente ou celebração do contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação.

12.3. A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta anexa a este Edital.

12.4. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, para assinar a ata de registro de preços, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.4.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata, ou recusar-se a assiná-la será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. Após a homologação do objeto deste certame, os envelopes poderão ser devolvidos aos proponentes, mediante requerimento por escrito protocolizado nesta CML. Os envelopes ficarão em poder da CML, devidamente rubricados por todos os proponentes presentes, pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da homologação. Ultrapassado o período supra, será providenciada a destruição dos documentos, quando os mesmos não forem retirados pelos interessados.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



13.1. A ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

13.2. Em casos excepcionais, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

13.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote. **(Art.6º do Decreto Municipal nº 002/2017)**

13.3.1. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços **(Art.6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

13.4. Durante o prazo de validade do registro de preços, não estará a Administração obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições **(Art. 7º, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

13.5. O (s) licitante(s) com proposta (s) classificada (s) em primeiro lugar terá (ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93. **(Art.12º, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. **(Art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.

13.8. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante convocação, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior **(art. 12, § 2º, I, do Decreto Municipal nº 002/2017)**.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



13.9. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação (**art. 12, § 2º, II e III, do Decreto Municipal nº 002/2017**).

13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

13.10.1 Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.10.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

13.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (**art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 002/2017**).

13.12. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, a Administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante.

13.13. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida alteração quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata.

13.13.1. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

13.13.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

13.13.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

13.14. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



13.15. O fornecedor terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no **art. 13 do Decreto Municipal nº 002/2017**, se:

13.15.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.15.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

13.15.4. Estiverem presentes razões de interesse público.

13.16. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão participante.

13.17. A Ata de Registro de Preços deverá ser publicada, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O proponente que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública no **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1. A sanção referida no **subitem 14.1.** deste Edital será aplicada pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira na forma do **Decreto Municipal nº 002/2017**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** poderá aplicar ao fornecedor garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



14.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

14.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.2.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

14.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **14.2.7.**

14.3. A sanção prevista no item **14.2.7** será aplicada pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.2. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, sempre ao preço da primeira, quando esgotada a capacidade de fornecimento da primeira e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista na Planilha de Especificações e Quantidades.

15.3. O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

15.4. No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material/serviço (is), entregues não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de registro de preços, o fornecedor será chamado para, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, e/ou registro cancelado, a critério do Órgão Contratante.

15.5. O recebimento do material/serviço será realizado de acordo com as disposições previstas no **art. 9º do Decreto Municipal nº 002/2017, bem como do art. 73 da Lei nº 8666/93.**

15.6. Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação do órgão gerenciador, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias da data da retirada/recebimento da nota de empenho pela(s) fornecedora (s).

15.6.1. O(s) produtos(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

15.6.2. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário, quando convocado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deverá retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3. A recusa injustificada em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2, sujeitará o Licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, além da multa prevista no subitem 14.2.5.

16.4. O preço registrado e a razão social do Fornecedor serão publicados na imprensa oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16.5. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** a efetuar a(s) aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento e igualdade de condições.

16.6. A(s) aquisição (ões) obedecerá (ão) à conveniência e às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** limitada (s) à(s) quantidade(s) estimada(s) e dentro do período de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16.7. A assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** estará condicionada à:

- a) Comprovação da regularidade da situação do Licitante vencedor;
- b) Apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a **ATA** em nome do Licitante vencedor; e
- c) Apresentação da proposta detalhada, com os preços corrigidos após os lances, de acordo com o estabelecido no item 12.2 deste Edital.

16.8. O(s) fornecimento(s) do(s) material/serviço(ais) discriminado(s) na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou de parte dele, será precedida da emissão, pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, de **NOTA DE EMPENHO**, que será entregue ao **FORNECEDOR** que tiver seu preço registrado, na pré-citada **ATA**, para entrega no local designado pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

16.8.1. Na Nota de Empenho deverão estar discriminados os serviços, as quantidades a serem entregues e os preços unitários constantes do Registro de Preços, bem como o prazo e o endereço para entrega.

16.9. Aplica-se aos contratos de fornecimento o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

16.10. Na ata de registro de preços deverá constar referência:

16.10.1. Ao ato que autorizou a sua lavratura.

16.10.2. Ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

16.11. De acordo com o planejamento dos órgãos participantes, poderá ser celebrado Termo de Contrato, do qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



16.12. A convocação para assinatura da ata ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias** contados da data da convocação, admitida uma única prorrogação desde que devidamente justificada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento resultante da Nota de Empenho será efetuado de acordo com as normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Conforme art.7, § 2º, do Decreto 7.892 “ Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. ”

19. DA ENTREGA

19.1. O prazo de execução dos serviços será conforme solicitação do setor demandante.

19.1.1. Local de execução: Conforme determinação especificada na Ordem de Serviço.

20. DA ASSINATURA DA ATA

20.1. Após a assinatura do Ato de Homologação do procedimento licitatório, a Adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81, da Lei nº 8.666/93**; podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**.

20.2. Na hipótese de não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no item anterior, fica facultado à Administração Municipal, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observado os dispostos no **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores, com a homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

20.3. O objeto desta licitação será recebido na forma prevista nos **Arts. 73 e 76, da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



20.4. A Adjudicatária deverá entregar o objeto da contratação correspondente de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela Contratante.

20.5. Competirá ao local determinado pela ordem de fornecimento em proceder ao recebimento do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, inclusive, com a substituição de algum produto que não atenda aos interesses da Administração.

20.7. A Adjudicatária não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Edital.

20.8. A Adjudicatária deverá apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o número da agência e o número da conta corrente do Banco **BRADESCO, BRASIL**, ou **CAIXA ECONÔMICA** para efeito de pagamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Presidente da CML designará o Pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os servidores designado por meio de ato publicado o designando para atuar como pregoeiro.

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar no todo ou em parte a licitação, por razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

21.3.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior a sua celebração.

21.3.3. O proponente não terá direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o seu direito quando for constatada a boa-fé para ser





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CML.

21.6. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentar uma **nova documentação** ou de uma **nova proposta** escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no local devidamente estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.8. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de referência/Itens;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III - Modelo de Declaração / Credencial;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa;
- Anexo V - Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo VI Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços;
- Anexo VII Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IX- Minuta de contrato.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na CML.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



21.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da CML, no endereço da CML indicado no preâmbulo deste Edital, **até 02 dois dias úteis antes** da data de abertura do Pregão.

21.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de um proponente, sob pena de não participação dos proponentes representados.

21.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.15. Todos os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CML. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.

21.16. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

21.17. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado. Caso haja interesse, poderão ser retirado antes da realização desta licitação mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido na tesouraria situada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, ou através de meio digital, nesse caso deverá comparecer a sala da Comissão de Licitação, portando um pen drive.

21.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, com base na Lei nº 10.520/02, no **Decreto Municipal nº 002/2017**, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.19. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital o Foro da Comarca competente é o sediado no Município de São Gabriel da Cachoeira, com a exclusão expressa de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

São Gabriel da Cachoeira /AM, 22 de abril de 2022.


BRUNO PONTES VIEIRA
Secretário da CML





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO I – DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

ANEXO II

Modelo de Procuração/ Credencial

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc)

OUTORGADO

Representante devidamente qualificado

OBJETO

Representar a Outorgante no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2020 - CML.

PODERES

Apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, oferecer lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____ de _____ de 20__

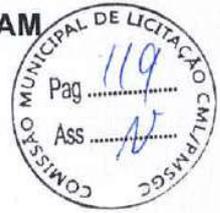
EMPRESA LICITANTE
CARGO E NOME

OBS: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, com firma reconhecida em Cartório; será necessário comprovar os poderes para fazer a declaração acima.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO III
Modelo de Declaração/ Credencial

DECLARO para os devidos fins junto a **Comissão Municipal de Licitação – CML** que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 20____

EMPRESA LICITANTE
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXNF YMX9D NTZJ2 QL5WA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO IV

Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 28.182, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., **DECLARO**, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

_____ de _____ de 20__

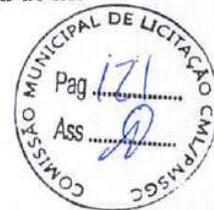
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXNF YMX9D NTZJ2 QL5WA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO V

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ de _____ de 20____

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS
E DE HABILITAÇÃO**

A (razão social da empresa), CNPJ nº..., localizada à..., DECLARA, em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, D. O. U de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/96 e alterações posteriores, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90, e pelo Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que cumpre todos os requisitos de habilitação e da proposta de preços para este certame licitatório da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira – Pregão nº.../20..., sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

..., ... de ... de 20....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação CNPJ

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento, fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO VII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

..., ... de ... de 20.....

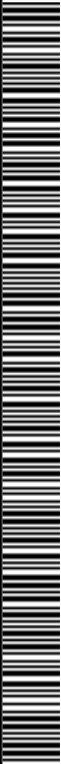
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação CNPJ

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXNF YMX9D NTZJ2 QL5WA

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope de documentos de habilitação.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-2032



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: .../.../2022, às ...:.... Horas.

LOCAL: Comissão Municipal de Licitação - CML, situado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, na Av. Álvaro Maia nº 569 - Centro - CEP: 69.750-000 – São Gabriel da Cachoeira – Amazonas.

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?			
Endereço:							
Bairro:				Cidade:			
CEP:				E-mail:			
Telefone:				Fax:			
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada	Marca	Procedência	Preço	
						Unit.	Total
01							
02							
03							
GLOBAL DA PROPOSTA							
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):							

A empresa declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



e) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.

f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Edital**.

_____ de _____ de 20__

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXNF YMX9D NTZJ2 QL5WA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



ANEXO IX

Minuta da Ata de Registro de Preços

(NOME DO ÓRGÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. (XXX), com sede administrativa na (XXX), Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. (XXX), inscrito no CPF sob o nº (XXX), portador da Carteira de Identidade nº (XXX), residente e domiciliado na (XXX), considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº (XXX), publicada no (XXX), aos dias de de, processo administrativo nº (XXX), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO COMPLETA (CNPJ E ENDEREÇO)**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de (INDICAR OS SERVIÇOS/OBJETOS), especificado(s) no(s) item(ns) (XXX) do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº (XXX), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRA DO

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



4.1. As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXNF YMX9D NTZJ2 QL5WA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 - SRP Nº 015/2022 - PMSGC
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
Abertura: Data 10 de maio de 2022 às 15:00hs

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: AM Telefone/Fax: _____
Contato: _____
CPF: _____ Celular: _____

Retiramos na Comissão Municipal de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, nesta data, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Local: _____, _____ de _____ de 2022

Assinatura





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
GABINETE DO PREFEITO-GP
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), por intermédio do Presidente desta Comissão, designado pela Decreto nº 06 de abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitações com as seguintes características:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – CML/PMSGC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022 – CML/PMSGC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022 – PMSGC

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

Data da abertura: 10 de maio de 2022.

Hora: 15:00h horário de Manaus.

Abertura das Propostas: 10/05/2022 às 15h00 na localizada à Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750-000.

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), nos dias úteis das 08h00min às 12:00min, sito à localizada à Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750-000.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 27 de abril de 2022.

Comissão Municipal de Licitação

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benloio em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXNF YMX9D NTZJ2 QL5WA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), por intermédio do Presidente desta Comissão, designado pela Decreto nº 06 de abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitações com as seguintes características:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – CML/PMSGC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022 – CML/PMSGC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022 –PMSGC

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

Data da abertura: 10 de maio de 2022.

Hora: 15:00h horário de Manaus

Abertura das Propostas:10/05/2022 às 15h00 na localizada à Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750–000.

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), nos dias úteis das 08h00min às 12:00min, sito à localizada à Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750–000.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 27 de abril de 2022.

Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: SSUEMBLOZ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/04/2022 - Nº 3103. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXNF YMX9D NTZJ2 QL5WA





PROCURAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PESSOA FISICA.

Outorgante: *Água cristalina produção musical EIRELI, inscrito no CNPJ 40.988.421/0001-97, neste ato representado por LUIS FELIPE LOPES LESSA, brasileiro, solteiro empresário, portador do CPF: 054.922.812-83, RG: 3621361-6, residente e domiciliado na cidade de Manaus – AM, na Rua: Ewerton Wanderley, 23, bairro - Cidade Nova, CEP 69.095-640, pelo presente nomeia e constitui como seu bastante procurador.*

Outorgado o senhor RILDO FERREIRA LESSA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 336.796.812-91, RG: 1400175 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Manaus – AM a rua: Ewerton Wanderley, 23, bairro Cidade Nova, CEP 69.095-640, com poderes para representar o outorgante junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA, NA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, para requerer, assinar, pagar, cobrar, solicitar, dar lance, assinar contrato, oferecer descontos, representar essa empresa para os fins necessários junto a esse município, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 31 de dezembro de 2022.

Manaus, 03 de maio de 2022.



Luis Felipe Lopes Lessa
LUIS FELIPE LOPES LESSA
Outorgante.



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ2 BLCT9 3KA3K GJ2DR

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____
Código da Natureza Jurídica **2305**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) _____

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO CMLP/MS/SC
Pag. 132
Ass. _____

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MANAUS
Local

23 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ2 BLCT9 3KA3K GJ2DR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

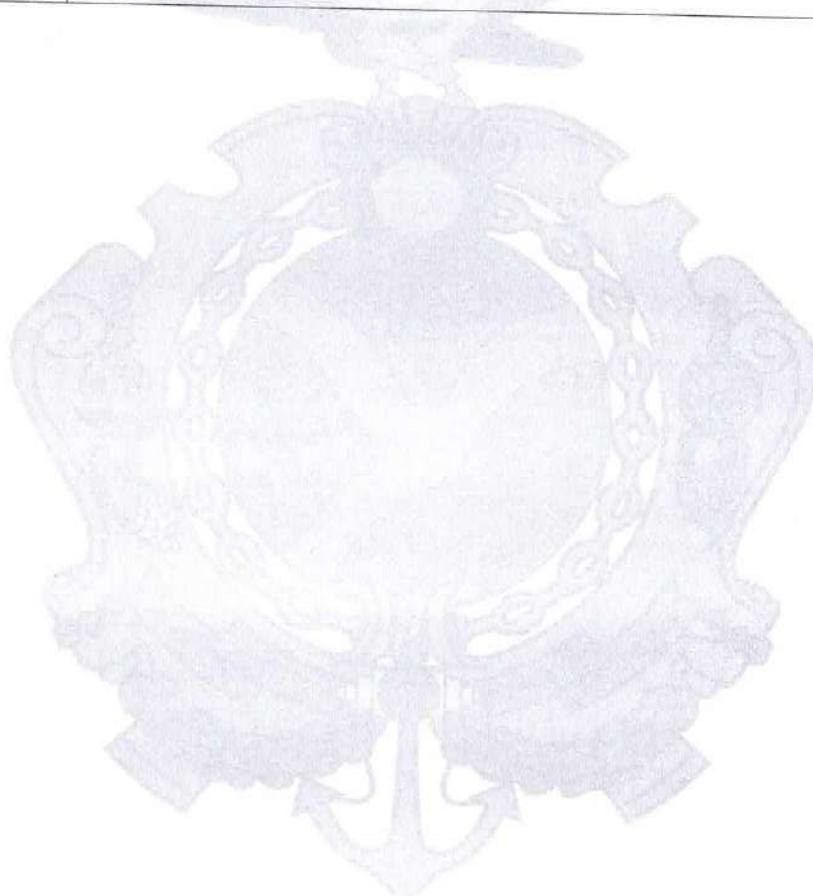
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/009.408-7	AMP2100017256	23/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

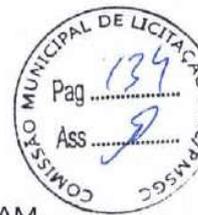
Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZZ BLCT9 3KA3K GJ2DR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600146155 em 25/02/2021 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 210094087 - 23/02/2021. A presente certidão foi criada em 07/07/2022 às 09:22.
Inquerito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059488 criado em 07/07/2022 às 09:22
Secretário-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/009.408-7 e o código de segurança X0Ge Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Lygia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

LUIS FELIPE LOPES LESSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Manaus/AM, nascido em 23/01/2003, portador da Carteira de Identidade nº 3621361-6 SSP/AM, expedida em 20/03/2018 e inscrito no CPF: 054.922.812-83, residente e domiciliado à Rua Ewerton Wanderley, nº21 – Cidade Nova, CEP: 69.095-640, Manaus/AM resolve, **neste ato**, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas, a saber:

Cláusula Primeira– A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação **ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**.

Cláusula Segunda– O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Terceira– A empresa terá sede no município de Manaus/AM, à Rua Ewerton Wanderley, nº21 – Cidade Nova, CEP: 69.095-640, Bairro: Cidade Nova, matrícula de IPTU 666667129, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

Cláusula Quarta– O objeto da empresa será:

Atividade Principal

9001-9/01 – Produção musical.

Atividades Secundárias

4723-7/00 – Comércio varejista de bebidas;

4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

5510-8/01 – Hotéis;

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

5611-2/04 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimentos;

7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outros estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

Cláusula Quinta– O capital da empresa será de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único– *A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.*

Cláusula Sexta– O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima– A administração da empresa será exercida pelo seu titular **LUIS FELIPE LOPES LESSA**.

Parágrafo Único– *O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido, por Lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).*

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZ2 BLCT9 3KA3K GJ2DR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600146155 em 25/02/2021 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 210094087 - 23/02/2021 - Autenticado em 25/02/2021 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/009.408-7 e o código de segurança XOGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

Inquerito Civil 227 2022 000004 - Documento 2022/0000059488 criado em 07/07/2022 às 09:22

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

MPAM/SGC

PÁG. 2/7



Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da comarca do município de Manaus, no Estado do Amazonas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste **ATO CONSTITUTIVO**.

E, firma o presente Ato Constitutivo, em 01 (Uma) via indo após para o competente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 01 de Fevereiro de 2021.

LUIS FELIPE LOPES LESSA
CPF: 054.922.812-83

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ2 BLCT9 3KA3K GJ2DR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

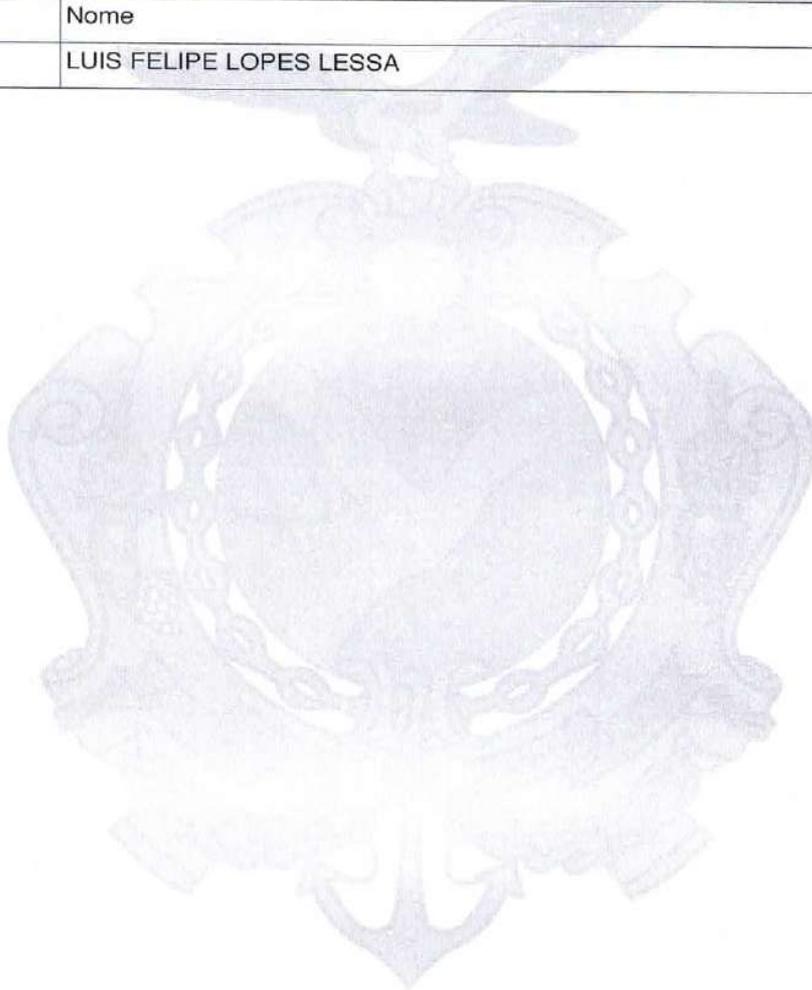


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/009.408-7	AMP2100017256	23/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZZ BLCT9 3KA3K GJ2DR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600146155 em 25/02/2021 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 210094087 - 23/02/2021. Autenticado em 07/07/2022 às 09:22:22 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/009.408-7 e o código de segurança X0Ge. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado

25/07



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, de NIRE 1360014615-5 e protocolado sob o número 21/009.408-7 em 23/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13600146155, em 25/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andre Luiz Lomas de Medeiros.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA

Manaus, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lomas de Medeiros, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2021, às 07:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 21/009.408-7.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZZ BLCT9 3KA3K GJ2DR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600146155 em 25/02/2021 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 210094087 - 23/02/2021. Autenticação: A28E24A75D0E7059488 criado em 07/07/2022 às 09:22
Secretário-Geral: Lycia Fabíola Santos de Andrade - Inquérito Civil 227/2022.000004 - Documento 2622/0000059488 criado em 07/07/2022 às 09:22
XOGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE



Manaus, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZZ BLCT9 3KA3K GJ2DR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600146155 em 25/02/2021 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 210094087 - 23/02/2021. Autenticação: A26E24AE58927859488 criado em 07/07/2022 às 09:22
Secretário-Geral para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/009.408-7 e o código de segurança X0Ge
Inquerito Civil 227.2022.000004 - Documento 2622/0000059488 criado em 07/07/2022 às 09:22
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Jamilla L. Benlolo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **RILDO FERREIRA LESSA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1400175 PC PA**

CPF: **336.796.812-91** DATA NASCIMENTO: **15/01/1967**

FILIAÇÃO: **ARMANDO SOUSA LESSA**
MARIA NAZARE FERREIRA LESSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **D**

Nº REGISTRO: **01065975371** VALIDADE: **14/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **11/11/1999**

OBSERVAÇÕES: **RAR**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rildo Ferreira Lessa*

LOCAL: **MANAUS, AM** DATA EMISSÃO: **17/02/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 12359214821 AM031734901

AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1930328025

PROIBIDO PLASTIFICAR 1930328025

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA 09/05/22

ASS. *[Signature]*

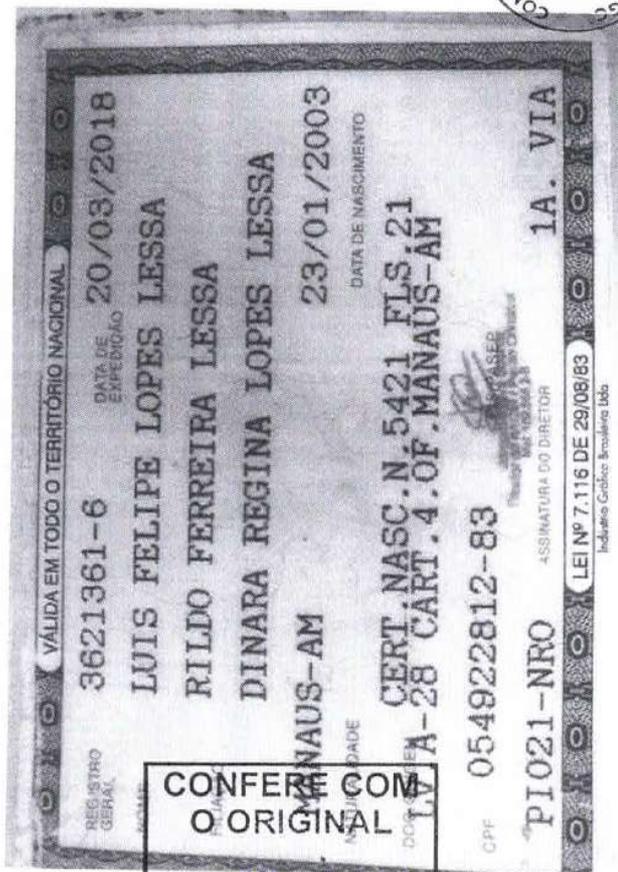
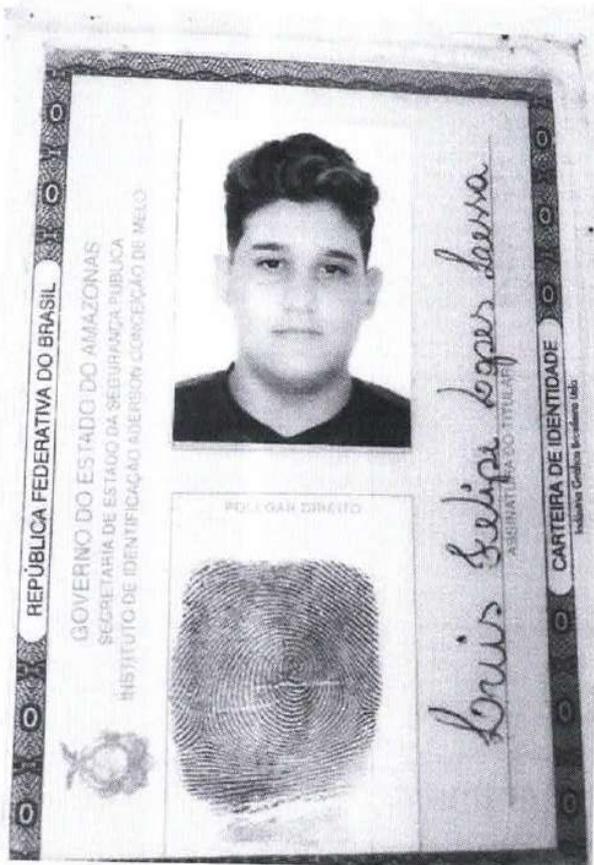
CML - SGC

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8Q6 GTC4Z 2EANA K9QNU

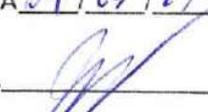


[Handwritten signature]



CONFERE COM
O ORIGINAL

DATA 09/09/27

ASS. 

CML - SGC

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8Q6 GTC4Z 2EANA K9QNU



09/05/2022 14:05

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.988.421/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/2021
NOME EMPRESARIAL AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUA CRISTALINA SERVICE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 55.10-8-01 - Hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R EWERTON WANDERLEY	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.095-640	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO RILDOLESSAEVENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 8182-5997		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Q6 GTC4Z 2EANA K9QNU

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 15:05:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



Declaração/ Credencial

DECLARO para os devidos fins junto a **Comissão Municipal de Licitação – CML** que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de maio de 2022


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Representante legal

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8Q6 GTC4Z 2EANA K9QNU



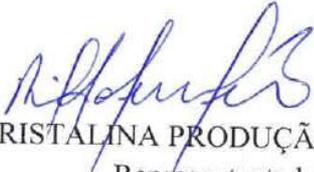
AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE
PREÇOS E DE HABILITAÇÃO**

Eu, Rildo Ferreira Lessa, RG:140017523, CPF: 336.769.812-91, como representante devidamente constituído da AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97, DECLARA, em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, D. O. U de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/96 e alterações posteriores, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078 de 11/09/90, e pelo Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que cumpre todos os requisitos de habilitação e da proposta de preços para este certame licitatório da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira – Pregão nº015/2022, sob pena, se comprovada má-fê, da aplicação das penalidades cabíveis.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de maio de 2022


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Representante legal

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Q6 GTC4Z 2EANA K9QNU



AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 28.182, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, Rildo Ferreira Lessa, RG:140017523, CPF: 336.769.812-91, como representante devidamente constituído da AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97 e participante do procedimento licitatório nº 015/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2022. **DECLARO**, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de maio de 2022


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Representante legal

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8Q6 GTC4Z 2EANA K9QNU



Rildo

AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Eu, Rildo Ferreira Lessa, RG:140017523, CPF: 336.769.812-91, como representante devidamente constituído da AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97 (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no item 5.1.1.6 do Edital 015/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 015/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 015/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 015/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 015/2022, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de maio de 2022


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Representante legal



AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – SRP Nº 15/2022

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO EM PORCENTAGEM %	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	30	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 3.960,00	R\$ 118.000,00
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B,	Menor Taxa Adm.	25	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5%	R\$ 6.600,00	R\$ 165.000,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3

AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



	Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.			TOTAL: 32%		
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 13.200,00	R\$ 132.000,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benloio em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3



AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
 Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
 Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
 rildolessaeventos@gmail.com



04	<p>SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.</p>	Menor Taxa Adm.	5	<p>IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%</p>	R\$ 26.400,00	R\$ 132.000,00
05	<p>SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características</p>	Menor Taxa Adm.	2	<p>IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%</p>	R\$ 145.200,00	R\$ 290.400,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3



AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
 Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
 Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
 rildolessaeventos@gmail.com



	Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.					
06	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 237.600,00	R\$ 475.200,00
07	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 330.000,00	R\$ 660.000,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Beniole em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3



AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.						
VALOR TOTAL						R\$ 1.972.600,00

A empresa AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ: 40.988.421/000197 declara que:

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais,

- a) trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso; Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte terrestre e
- d) transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade mínima da Proposta: 60 (*sessenta dias*) a contar da data da apresentação das proposta de preços à Comissão Permanente de

- e) Licitação.
- f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do Anexo I
- g) Conta Bancária: Banco Bradesco, Agência: 2206 – Conta Corrente: 17019-8.

Manaus/AM, 10 de maio de 2022


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Representante legal







Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

187 de 257



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.988.421/0001-97
Razão Social: AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI
Nome Fantasia: AGUA CRISTALINA SERVICE
Qualificação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/04/2023
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/09/2022
FGTS	Validade:	20/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/05/2022
Receita Municipal	Validade:	12/06/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

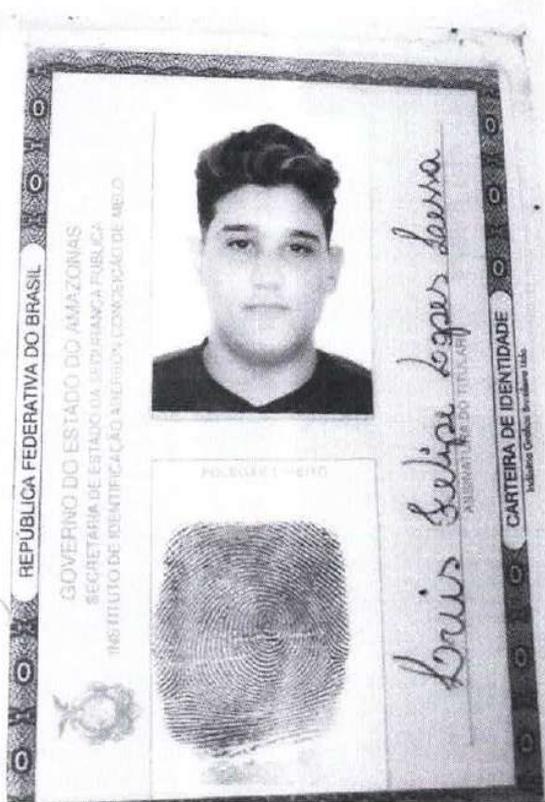
Emitido em: 27/04/2022 17:25

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059489 criado em 07/07/2022 às 09:23

CPF: 054.922.812-83 Nome: LUIS FELIPE LOPES LESSA

Ass: Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EMPREGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **RILDO FERREIRA LESSA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **1400175 PC PA**

CNPJ: **336.796.812-91** DATA NASCIMENTO: **15/01/1967**

FILIAÇÃO: **ARMANDO SOUSA LESSA**
MARIA NAZARE FERREIRA LESSA

PERMISSÃO: **D** ACC: **D** CAT. HAB.: **D**

Nº REGISTRO: **01065975371** VALIDADE: **14/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **11/11/1999**

OBSERVAÇÕES: **EAR**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rildo Ferreira Lessa*

LOCAL: **MANAUS, AM** DATA EMISSÃO: **17/02/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 12359214821 AM031734901

PROIBIDO PLASTIFICAR 1930328025

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1930328025

AMAZONAS

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 29/05/22
ASS. *[Signature]*
CML - SGC

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3



 GOVERNO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS			
CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE			
INSCRIÇÃO 05.429.803-2	C.N.P.J. 40.988.421/0001-97	VIA 2	
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI			
NOME FANTASIA AGUA CRISTALINA SERVICE			
REGIME Simples	CADASTRAMENTO 19/03/2021	EMIÇÃO 27/04/2022	VALIDADE 27/04/2024
APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS			
- ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO RUA EWERTON WANDERLEY, NRO 21, CIDADE NOVA, MANAUS-AM, CEP 69095-640		- ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, desde 19/03/2021. 4723-7/00 (desde 19/03/2021).	
- OBSERVAÇÃO Optante do Simples Nacional		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  001651089531869	



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P JXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3

25/02/2021

Imprimir Documento



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI**
Nome Fantasia: **AGUA CRISTALINA SERVICE**
Logradouro: **RUA EWERTON WANDERLEY**
Número: **21**
Bairro: **CIDADE NOVA**

CNPJ: **40.988.421/0001-97**
Área Ocupada: **100.00**
Complemento:
CEP: **69095640**
Nota: **ESCRITÓRIO DE CONTATO**

Inscrição Municipal: **49420201**
Cadastro Imobiliário: **666667129**
Protocolo: **AMP2100017256**
Data da Expedição: **25/02/2021**

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

9001-9/02.01	Produção musical
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
5510-8/01.01	Hotéis
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/01.01	Restaurantes e similares com fornecimento de música (uso de som amplificado)
7739-0/03.01	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

OBSERVAÇÕES

- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/XKLBQPJE>



Scan QR Code



09/05/2022 11:37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.988.421/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2021	
NOME EMPRESARIAL AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL ERELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUA CRISTALINA SERVICE	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 55.10-8-01 - Hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R EWERTON WANDERLEY	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.095-640	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO RILDOLESSAEVENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 8182-5997		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 12:36:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

14/03/2022 15:19

https://stm.manaus.am.gov.br/stm/servlet/hwvdocumentos_v3

100-1-057



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF



CND Nº
55916/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI**
ENDEREÇO : **RUA EWERTON WANDERLEY, Nº: 21, CEP: 69095640**
BAIRRO : **CIDADE NOVA** COMPLEMENTO: ,
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **49420201**
CNPJ/CPF : **40988421000197**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos **14/03/2022**

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 12/06/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº55916/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **089.201.4E8.811**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 14/03/2022

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3



14/04/2022 10:21

Certidão Negativa Contribuinte



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação



Certidão Nº: 51529257
Data: 14/04/2022
Hora: 10:21:34
Válida até: 14/05/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 40.988.421/0001-97 - AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI

Inscrição: 05.429.803-2 - Situação: Ativo

CNAE: 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI
CNPJ: 40.988.421/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:38 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

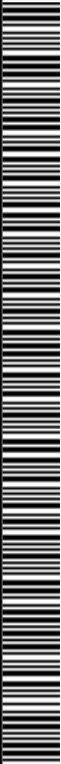
Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **938B.0F9C.E86A.9870**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

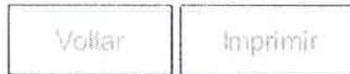
Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3



09/05/2022 13:58

Consulta Regularidade do Empregador

100-1-057



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.988.421/0001-97
Razão Social: AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI
Endereço: RUA EWERTON WANDERLEY 021 / CIDADE NOVA / MANAUS / AM / 69095-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2022 a 20/05/2022

Certificação Número: 2022042100433615075759

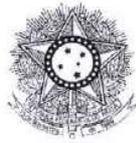
Informação obtida em 09/05/2022 14:58:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.988.421/0001-97
Certidão nº: 8411595/2022
Expedição: 14/03/2022, às 16:55:08
Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.988.421/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXP3 R5V3H 2EH84 KJZA3

14/04/2022

0006036307



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus



CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006036307

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 13/04/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL, vinculado ao CNPJ: 40.988.421/0001-97. ***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 14 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3

PEDIDO Nº:

0006036307



Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059489 criado em 07/07/2022 às 09:23

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI**

CPF/CNPJ: **40.988.421/0001-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:34 do dia 14/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GQCU140422111634

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000 11 057

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO C.M.L.P.M.S.G.C. Pag 164 Ass
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13600146155	Código da Natureza Jurídica 2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME2200199170

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

25 Abril 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

____/____/____ Data Responsável ____/____/____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

____/____/____ Data _____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

____/____/____ Data _____
Vogal _____
Vogal _____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T-JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Capa de Processo

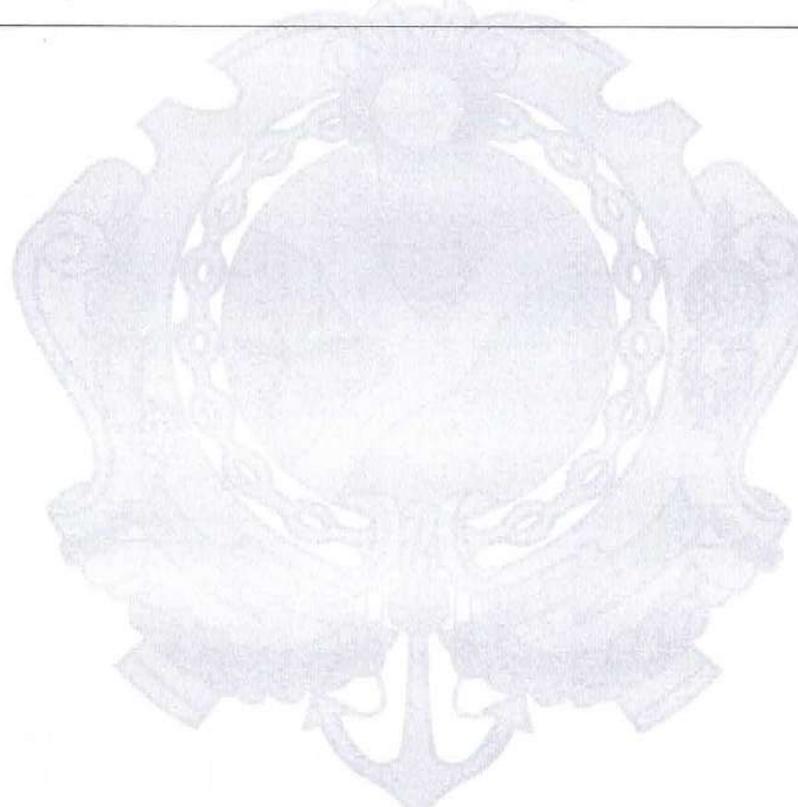
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/019.522-6	AME2200199170	21/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA	25/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

CNPJ: 40.988.421/0001-97 NIRE: 13600146155

Rua Everton Wanderley, 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 69.095-640, Manaus/AM.



BALANÇO PATRIMONIAL
2021

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 220195226 - 31/04/2022. Documento 2022/0000059489 criado em 07/07/2022 às 09:23
Inquérito Civil nº 2272022-000004-3 Documento 2022/0000059489 criado em 07/07/2022 às 09:23
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança
co6m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade, Secretário-Geral.

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

22/07/2022 09:23:45



ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

CNPJ : 40.988.421/0001-97 NIRE :13600146155

Rua Everton Wanderley, 21, Bairro: Cidade Nova, CEP:69.095-640, Manaus/AM.

BALANÇO PATRIMONIAL - ENCERRADO EM 31/12/2021

ATIVO		PASSIVO	
2021		2021	
CIRCULANTE	R\$ 148.580,00	CIRCULANTE	R\$ 58.166,30
DISPONIBILIDADES	R\$ 89.980,00	Fornecedores	R\$ 32.660,50
Caixa	R\$ 4.660,00	Salários e Encargos	R\$ 4.550,00
Banco c/Movimento	R\$ 85.320,00	Obrigações Previdenciárias	R\$ 500,50
CRÉDITOS	R\$ 58.600,00	Obrigações Tributárias	R\$ 5.455,30
Clientes	R\$ 58.600,00	Financiamentos	R\$ 0,00
Impostos a Recuperar	R\$ 0,00	Empréstimos a Curto Prazo	R\$ 15.000,00
ESTOQUES	R\$ 0,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00
Material e Mercadorias	R\$ 0,00	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 259.901,90	Empréstimos a Longo Prazo	R\$ 0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 350.315,60
Clientes a Longo Prazo	R\$ 0,00	CAPITAL SOCIAL	R\$ 150.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	Lucros Acumulados	R\$ 0,00
Bens não Destinado a Uso	R\$ 0,00	Lucro Líquido do Exercício	R\$ 200.315,60
IMOBILIZADO	R\$ 259.901,90		
Imóveis	R\$ 0,00		
maquinas e equipamentos	R\$ 165.200,00		
Veículos	R\$ 0,00		
Móveis e Utensílios	R\$ 100.150,00		
Computadores e periféricos	R\$ 14.918,40		
(-) Depreciação Acumulada	-R\$ 20.366,50		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 408.481,90	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 408.481,90

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021.

LUIS FELIPE LOPES LESSA
 Titular
 CPF:054.922.812-83

EULÁLIO DA SILVA SOUZA
 CRC/AM - 001743/0-8
 CPF:022.781.892/04

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3





ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

CNPJ : 40.988.421/0001-97 NIRE :13600146155

Rua Everton Wanderley, 21, Bairro: Cidade Nova, CEP:69.095-640, Manaus/AM.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO - DRE	
ENCERRADO EM 31/12/2021	
	<i>Em Reais</i>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 2.355.600,00
(-) <i>Deduções das Receitas</i>	R\$ 710.773,20
<i>Impostos e Contribuições incidentes s/ Produção e Vendas</i>	R\$ 710.773,20
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 1.644.826,80
(-) <i>Custos Sobre Produção</i>	R\$ 875.958,94
LUCRO BRUTO	R\$ 768.867,86
(-) <i>Despesas do Exercício</i>	R\$ 500.082,67
<i>Despesas Administrativas</i>	R\$ 245.425,30
<i>Despesas Financeiras</i>	R\$ 27.213,87
<i>Despesas com Vendas</i>	R\$ 227.443,50
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 268.785,19
<i>Receitas Não Operacionais</i>	R\$ 45.000,00
(-) <i>Despesas Não Operacionais</i>	R\$ 45.000,00
RESULTADO DO EXERCICIO ANTES DOS IMPOSTOS FEDERAIS	R\$ 223.785,19
<i>Imposto de Renda Pessoa Juridica</i>	R\$ 14.342,53
<i>Contribuição Social Sobre o Lucro Liquido</i>	R\$ 9.127,06
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ 200.315,60

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021.

LUIS FELIPE LOPES LESSA
Titular
CPF:054.922.812-83

EULÁLIO DA SILVA SOUZA
CRC/AM - 001743/O-8
CPF:022.781.892/04

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 220195226 - 31/04/2022. A autenticação documental foi realizada em 07/07/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança com Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

CNPJ : 40.988.421/0001-97 NIRE :13600146155

Rua Everton Wanderley, 21, Bairro: Cidade Nova, CEP:69.095-640, Manaus/AM.

Demonstrativo de Indices 2021

(ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA)

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = A TIVO CIRCULANTE + RLP
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LG = $\frac{R\$ 148.580,00}{R\$ 58.166,30}$ 2,55

INDICE DE SOLVENCIA GERAL

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = $\frac{R\$ 408.481,90}{R\$ 58.166,30}$ 7,02

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

LC = $\frac{R\$ 148.580,00}{R\$ 58.166,30}$ R\$ 2,55

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021.

LUIS FELIPE LOPES LESSA
Titular
CPF:054.922.812-83

EULÁLIO DA SILVA SOUZA
CRC/AM - 001743/O-8
CPF:022.781.892/04

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



000-1-057



ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME
CNPJ: 40.988.421/0001-97 NIRE: 13600146155
Rua Everton Wanderley, 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 69.095-640, Manaus/AM.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME tem sede e foro na cidade de São Gabriel da Mesa, no Estado do Amazonas, sendo sua atividade social a produção musical e produção de eventos e outras atividades afins, tendo como público alvo pessoas físicas e jurídicas (de direito público e privado).

Assessado como objeto
(de direito público)

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com a Resolução nº 1255/09, aprovada pela Comissão dos Princípios.

em dos Princípios

3) PRÁTICAS CONTÁBEIS RELEVANTES NO EXERCÍCIO.

3.1 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzida da depreciação acumulada, calculada pelo método linear, atenuada pelas taxas:

nas taxas:

Espécie de Bens	Taxa Anual %
Imóveis	0,00%
Instalações	10,00%
Máquinas e Equipamentos	10,00%
Veículos	20,00% e 25,00%
Móveis e Utensílios	10,00%

4) CAPITAL SOCIAL E TRIBUTAÇÃO.

- 1 - CAPITAL SOCIAL: Capital integralizado em R\$ 150.000,00 (Cem e Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente.
- 2 - TRIBUTAÇÃO: A empresa é tributada pelo regime do SIMPLES NACIONAL.

5) LUCROS E EVENTOS SUBSEQUENTES

Os lucros serão destinados para futuros investimentos e ampliação na empresa. O administrador declara que não houve fatos ocorridos ou financeiros subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação da empresa.

fatos ocorridos
ou financeira da

M

de dezembro de 2021.

LUIS FELIPE LOPES LESSA
TITULAR
CPF: 054.922.812-83

EULÁLIO DA SILVA
CRC - AM 17043 /A
CPF: 022.781.892-1

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/019.522-6	AME2200199170	21/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.781.892-04	EULÁLIO DA SILVA SOUZA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

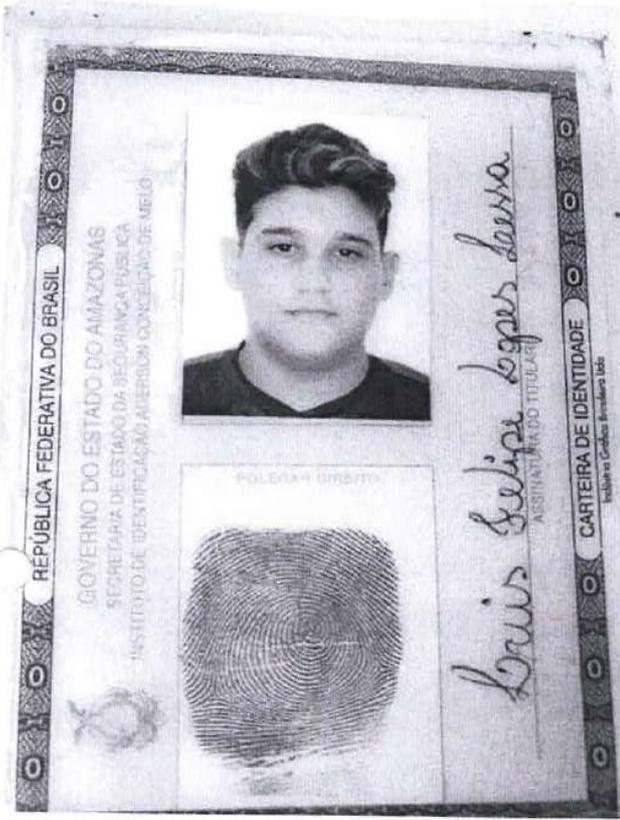
Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL FIBELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança 2022/0000059489 criado em 07/07/2022, às 09:23
Inquérito Civil nº 227/2022-000004, Documento 2022/0000059489 criado em 07/07/2022, às 09:23
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança com Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade, Secretário-Geral.
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 230195226 - 21/04/2022. Inquérito Civil 227/2022-060004 - Documento 2022/0000059489 criado em 07/07/2022 às 09:23
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança 606m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Handwritten signature and date at the bottom right of the page.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/019.522-6	AME2200199170	21/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.781.892-04	EULÁLIO DA SILVA SOUZA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL FIRELLI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 220195226 - 21/04/2022. Documento 2022/000059489 criado em 07/07/2022, às 09:23
Inquirido Civil 227-2022-000004 - Documento 2022/000059489 criado em 07/07/2022, às 09:23
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança c06m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lygia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

21/03/2022 11:41



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : EULALIO DA SILVA SOUZA
REGISTRO..... : AM-001743/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.781.892-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 21/03/2022 as 12:35:34.

Válido até: 19/06/2022.

Código de Controle: 9631.2280.7583.0990.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 220195226 - 21/04/2022. Autenticado em 07/07/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança com Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Handwritten signatures and initials at the bottom right.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/019.522-6	AME2200199170	21/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.781.892-04	EULÁLIO DA SILVA SOUZA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJS VXRIMK L6GD5 FBND3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 220195226 - 21/04/2022. Assinado digitalmente por Eulálio da Silva Souza em 25/04/2022. Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança co6m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, de CNPJ 40.988.421/0001-97 e protocolado sob o número 22/019.522-6 em 21/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1193002, em 25/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelly Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
022.781.892-04	EULÁLIO DA SILVA SOUZA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
022.781.892-04	EULÁLIO DA SILVA SOUZA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/019.522-6.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benloio em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 220195226 em 21/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1193002, em 25/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelly Ferreira de Almeida. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança. Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>.

Inquerito Civil 227/2022-000004 - Documento 2022/0000059489 criado em 07/07/2022 às 09:23



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

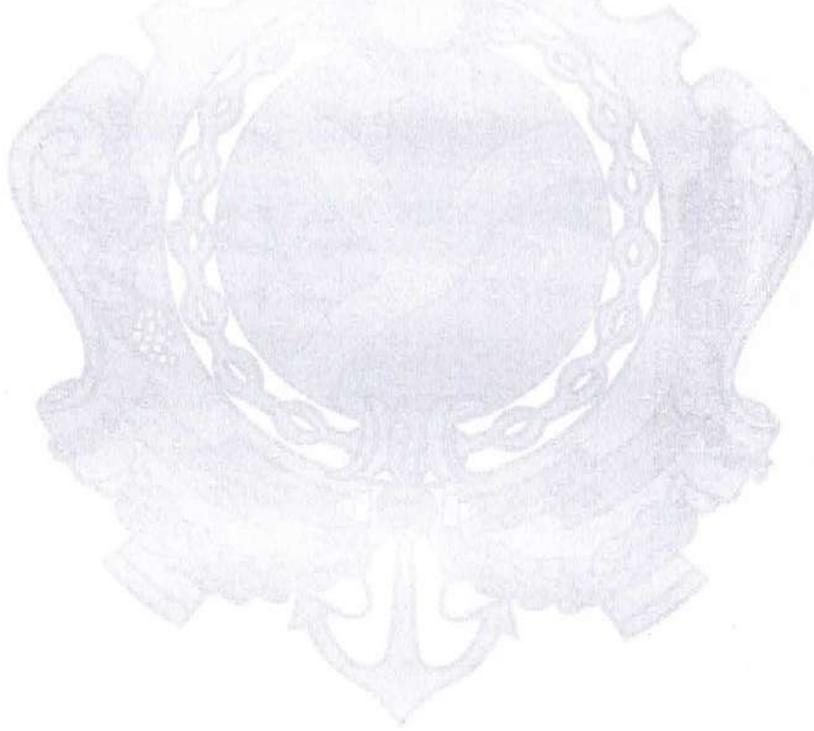
Anexo

CPF	Nome	Data Assinatura
054.922.812-83	LUIS FELIPE LOPES LESSA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
022.781.892-04	EULÁLIO DA SILVA SOUZA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Michelly Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2022, às 17:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/019.522-6.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI CNPJ 40988421000197 e protocolo 220195226 - 21/04/2022. Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Servidor(a) Público(a) Lygia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança com Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lygia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinaturas manuais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

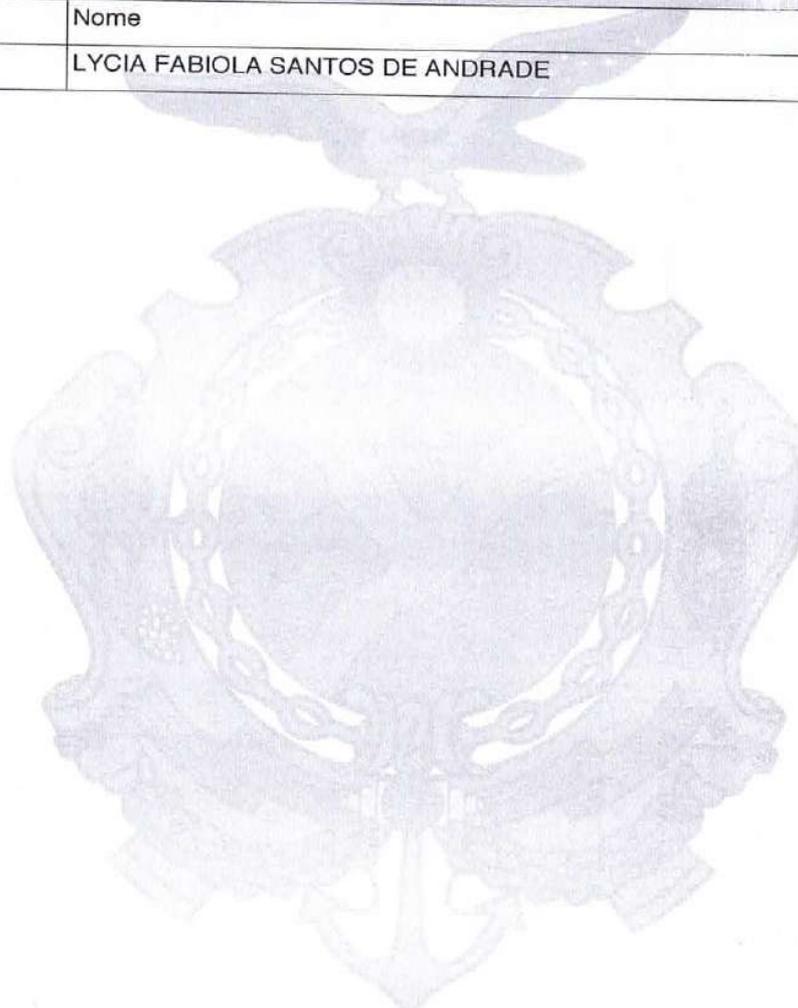
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR

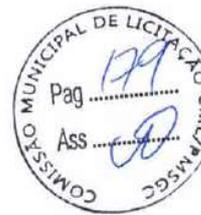
Manaus, segunda-feira, 25 de abril de 2022

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1193002 em 25/04/2022 da Empresa AGUA CRISTALINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI, CNPJ 40988421000197 e protocolo 220195226 - 31/04/2022. Documento 2022/000059489 criado em 07/07/2022 às 09:23. Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.522-6 e o código de segurança c06m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



**DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES
APRESENTADOS SÃO FIÉIS E VERDADEIROS**

Eu, Rildo Ferreira Lessa, RG:140017523, CPF: 336.769.812-91, como representante devidamente constituído da AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97, residente e domiciliado na Rua: Ewerton Wanderley, 23, bairro cidade nova, CEP: 69.095-640 – Manaus/AM, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas, documentos e declarações que apresento para participação no Pregão Presencial nº 015/2022, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de maio de 2022


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Representante legal

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM



AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM
Processo Administrativo nº 536/2022
Pregão Presencial nº 015/2022 – SRP nº: 015/2022
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO
PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

Eu, Rildo Ferreira Lessa, RG:140017523, CPF: 336.769.812-91, como representante devidamente constituído da AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de maio de 2022


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Representante legal

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T-JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR



AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU O EDITAL E TODOS OS DOCUMENTOS QUE A INTEGRAM

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – SRP nº 015/2022.

Eu, Rildo Ferreira Lessa, RG:140017523, CPF: 336.769.812-91, como representante devidamente constituído da AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97 com sede na Rua Ewerton Wanderley, 23, bairro Cidade Nova, CEP: 69.095-640 – Manaus/AM, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Presencial nº.015/2022, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de maio de 2022


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Representante legal

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR

AGUA CRISTALINA SERVICE, CNPJ – 40.988.421/0001-97
Rua: Ewerton Wanderley, nº 21 Bairro: Cidade Nova, CEP – 69.095-640
Manaus – AM, Contato: (92) 98182-5997
rildolessaeventos@gmail.com



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Eu, Rildo Ferreira Lessa, RG:140017523, CPF: 336.769.812-91, como representante devidamente constituído da AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97, Pregão Presencial nº 015/2022, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de maio de 2022


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Representante legal

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR





**CONTRATO Nº 042/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 -
CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTIVIDADES DE REVEILLON DO MUNICÍPIO DE
ITAPIRANGA/AM.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, inscrita no CNPJ nº **04.495.644/0001-59**, Órgão Público da Administração Interna, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 159 - Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, sito a rua Manoel Cipriano Vital, nº 582, bairro Caracarái, portadora da Cédula de Identidade nº **1070470-1** e do CPF sob o nº **615.789.672-87**; e do outro lado, neste ato representado exclusivamente pela **ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 40.988.421/0001-97, situada na Rua Everton Wanderley, nº 21 – Cidade Nova, CEP: 69.095-640, Manaus/AM, telefone (92) 98182-5997, aguacristalinashows@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **LUIS FELIPE LOPES LESSA**, inscrito no CPF sob o nº 054.922.812-83, portador da carteira de identidade nº 3621361-6, residente e domiciliado na Rua Everton Wanderley, nº 23 – Cidade Nova, CEP: 69.095-640, Manaus/AM, doravante denominado **CONTRATADO**.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela Banda Água Cristalina e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe do CONTRATADO, representada com exclusividade pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da Banda Água Cristalina, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do CONTRATADO são os seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração aproximada será de 2 (duas) horas, no dia 31/12/2021, com início aproximado às 23:00 horas, na Praça Municipal de Itapiranga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o CONTRATADO da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do CONTRATADO, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO CML
CONFERE COM O ORIGINAL

NOME: _____
DATA: 28/05/22

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR





Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

a) **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** referente ao cachê artístico da Banda Água Cristalina, **ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 40.988.421/0001-97.

b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

c) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esclarece o CONTRATANTE pagará o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
1ª	R\$ 40.000,00	AVISTA	Banco: BRADESCO Agência: 2206 Conta Corrente: 17079-8 ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI , CNPJ/MF nº 40.988.421/0001-97

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO CM/LP/MS/GC
CONFERE COM O ORIGINAL

NOME. _____
DATA. 09 / 05 / 22

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T-JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR





CLÁUSULA QUARTA - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição do CONTRATADO e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do CONTRATADO, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do CONTRATADO no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do CONTRATADO e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO CM
CONFERE COM O ORIGINAL
NOME: [Assinatura]
DATA: 09/05/22

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T-JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR



CLÁUSULA OITAVA - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da CONTRATADO após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do CONTRATADO, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

Transporte

CLÁUSULA NONA - Todo o transporte do CONTRATADO e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE.

Traslados

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do CONTRATADO, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

Hospedagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem do CONTRATADO e equipe técnica, conforme *room list* do CONTRATADO que deverá ser solicitado através do e-mail aguacristalinashpws@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO CML
CONFERE COM O ORIGINAL

NOME: Paulo Alexander dos Santos Beriba
DATA: 09/05/22

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SN USEBU LFBUA DNPFR





CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* do CONTRATADO, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do CONTRATADO da CONTRATADA.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o CONTRATADO ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transportee outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO CML
CONFERE COM O ORIGINAL
NOME: _____
DATA: 09/05/22

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEF KJ55J L8ZR7 9VBTK





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não apresentação do CONTRATADO, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da não apresentação pela ausência do CONTRATADO, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do CONTRATADO, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do CONTRATADO acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMO NONO - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do CONTRATADO em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados de qualquer relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do CONTRATADO em qualquer outra relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do CONTRATADO em qualquer outra indenização, seja a que título for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABRIEL DA CUNHA FIGUEIRA - AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO CML
CONFERE COM O ORIGINAL
NOME: [assinatura]
DATA: 09/05/22

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEF KJ55J L8ZR7 9VBTK





Prefeitura
ITAPIRANGA
Nosso Amor Nossa Paixão

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS



CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Água Cristalina”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **CONTRATADO**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada em endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo por meio eletrônico, desde que o remetente seja devidamente identificado e assinado pelo responsável pelo envio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
GABRIEL DA CACHOEIRA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

NOME: Paulo Alexander dos Santos Beriba
DATA: 09/05/22

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEF KJ55J L8ZR7 9VBTK





posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

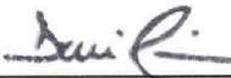
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do CONTRATADO às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de XXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Itapiranga/AM, .


ÁGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
LUIZ FELIPE LOPES LESSA
Sócio Administrador
Contratada


DENISE DE FÁRIA SLIMA
Prefeita Municipal de Itapiranga/AM
Contratante

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO CML
CONFERE COM O ORIGINAL
NOME: Denise
DATA: 09/07/2022

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
04 495 644/0001-59
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Av. Pres. Getúlio Vargas Nº 159 - Centro
CEP 69120-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-1324 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



**ATA DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO E DOS ENVELOPES
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL
015/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022– PMSGC.**

Aos 10(dez) dias do mês de maio de 2022, às 16:00 h, reuniram-se na Escola Municipal Indígena Professor Tiago Montalvo, no endereço Rua da Creche s/n bairro Dabarú Próximo ao Hospital de Guarnição São Gabriel, CEP: 69750-000, o Pregoeiro Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Senhor **BRUNO PONTES VIEIRA**, O pregoeiro e equipe de apoio **PAULO HENRIQUE LOPES NOGUEIRA**, procedeu à abertura da licitação sob a modalidade **Pregão Presencial Nº 015/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2022–PMSGC**, tendo como objeto **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM”**. Iniciada a sessão Pregoeiro solicitou o credenciamento dos representantes presentes, constatou-se que as empresas que adquiriram o Edital e que se fizeram presente no certame licitatório foram as seguintes:

- 1- AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97** representado por seu representante legal o Sr. **RILDO FERREIRA LESSA**, RG nº: 140017523 SSP/AM.

Após a constatação do quantitativo de empresas participantes, o pregoeiro solicitou as documentações referentes ao credenciamento para análise, para proceder à sessão, ocorreu a análise do credenciamento das licitantes presentes.

Todas as empresas foram credenciadas. Logo após, foi solicitado os envelopes referentes a proposta de preço e habilitação das licitantes. Aberto os envelopes contendo a Proposta de Preço das licitantes, foi solicitado que a empresa rubricasse a proposta de preço, ato continuo o Pregoeiro fez a leitura em voz alta dos valores das propostas, conforme relação a seguir:

- 1- AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97**, valor global da proposta de R\$ 1.972.600,00 (HUM MILHÃO E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-1324 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



Após a fase de lances, foi analisado a documentação referente à habilitação da licitante classificada, após verificação da documentação, as licitantes – **AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97**, foi declarada **HABILITADA**.

Ato contínuo, a licitante vencedora, conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO EM PORCENTAGEM %	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	30	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO : 5% TOTAL: 32%	R\$ 3.960,00
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais,	Menor Taxa Adm.	25	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO : 5% TOTAL: 32%	R\$ 6.600,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

[Handwritten signatures]

Documento assinado digitalmente - TJAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEF KJ55J L8ZR7 9VBTK





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-1324 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



	espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO : 5% TOTAL: 32%	R\$ 13.200,00
04	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características:	Menor Taxa Adm.	5	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO : 5% TOTAL: 32%	R\$ 26.400,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

[Handwritten signature]

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEF KJ55J L8ZR7 9VBTK





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-1324 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



	shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
05	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO : 5% TOTAL: 32%	R\$ 145.200,00
06	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO : 5% TOTAL: 32%	R\$ 237.600,00

[Handwritten signature]

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEF KJ55J L8ZR7 9VBTK





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-1324 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



	especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
07	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO : 5% TOTAL: 32%	R\$ 330.000,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

A licitante presente concordou com a decisão do Pregoeiro, assim ele declarou preclusa a fase recursal. As licitantes declararam e concordaram com os preços constantes na planilha de lances





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-1324 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com

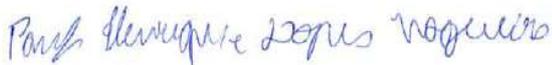


conste nos autos. Como houve concordância em relação ao valor apresentado e a documentação de habilitação, o senhor pregoeiro adjudicou em sessão os itens licitados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrado a presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada pelas licitantes, equipe de apoio e Pregoeiro.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de maio de 2022.


BRUNO PONTES VIEIRA
Pregoeiro


PAULO HENRIQUE LOPES NOGUEIRA
Equipe de Apoio

Licitantes Presentes:


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO
MUSICAL EIRELI, CNPJ:
40.988.421/0001-97

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEF KJ55J L8ZR7 9VBTK





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 536/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Municipal de Licitação, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial nº 015/2022, visando a contratação de serviços de agenciamento para apresentações artísticas para atender a prefeitura municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como “comum”.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Av. Álvaro Maia, 569 – centro, fone 3471-1101 SIT São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059490 criado em 07/07/2022 às 09:23

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEF KJ55J L8ZR7 9VBTK





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com



Registra-se que a Comissão de Licitação procedeu com a habilitação de duas empresas licitante, inexistindo qualquer pendência ou irresignação.

Todas as pendências foram devidamente sanadas não havendo razão para a inabilitação, sendo recomendada a contratação por apresentarem as propostas mais vantajosa.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Municipal de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 11 de maio de 2022.

EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO
Procurador-Geral do Município
OAB/AM 4.647





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML
CNPJ nº 04.272.670/0001-18
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-1316 – E-mail: pmsqcmadofopa@gmail.com



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº. 015/2022 – SRP-15/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – SRP: 15/2022 - PMSGC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022

OBJETO: “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM”.

O Prefeito de Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 536/2022, relativo à Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022-PMSGC - SRP-15/2022

CONSIDERANDO que as empresas que enviaram as propostas e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedoras por atender as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002 de 25 de janeiro de 2017 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

CONSIDERANDO, por fim, considerando os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório:

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado.

II – HOMOLOGAR às empresas: **AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97** representado por seu representante legal o Sr. RILDO FERREIRA LESSA, RG nº: 140017523 SSP/AM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO EM PORCENTAGEM %	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos	Menor Taxa Adm.	30	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 3.960,00





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML
 CNPJ nº 04.272.670/0001-18
 Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-1316 – E-mail: dmsqcsemadfopaa@gmail.com



	de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	25	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 6.600,00
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de	Menor Taxa Adm.	10	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 13.200,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE4 34GVB ZZ6FQ TMYDB





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML

CNPJ nº 04.272.670/0001-18
 Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-1316 – E-mail: pmsocsemadfoaa@gmail.com



	teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
04	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	5	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 26.400,00
05	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais,	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 145.200,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

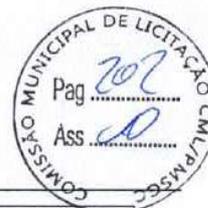
Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE4 34GVB ZZ6FQ TMYDB





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML

CNPJ nº 04.272.670/0001-18
 Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-1316 – E-mail: pmscsemadfopaa@gmail.com



	<p>espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.</p>				
06	<p>SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.</p>	Menor Taxa Adm.	2	<p>IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%</p>	<p>RS 237.600,00</p>
07	<p>SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em</p>	Menor Taxa Adm.	2	<p>IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%</p>	<p>RS 330.000,00</p>

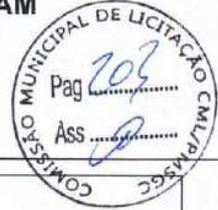
Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE4 34GVB ZZ6FQ TMYDB





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML
CNPJ nº 04.272.670/0001-18
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-1316 – E-mail: pmsqcsemadfopa@gmail.com



shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
---	--	--	--	--

Para a “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM”. Conforme preços finais indicados nos autos do processo.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 13 de maio de 2022

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Clovis Moreira Saldanha
CPF 663.382.882-03
Prefeito Municipal
São Gabriel da Cachoeira A

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSE4 34GVB ZZ6FQ TMYDB



09/06/2022 13:53

Visualização de Publicação



ESTADO DO AMAZONAS
 MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 015/2022

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº. 015/2022 – SRP-15/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – SRP: 15/2022 - PMSGC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022

OBJETO: “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM”.

O Prefeito de Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 536/2022, relativo à Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022-PMSGC - SRP-15/2022

CONSIDERANDO que as empresas que enviaram as propostas e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedoras por atender as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002 de 25 de janeiro de 2017 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

CONSIDERANDO, por fim, considerando os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório:

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado.

II - HOMOLOGAR às empresas: AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97 representado por seu representante legal o Sr. RILDO FERREIRA LESSA, RG nº: 140017523 SSP/AM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO PORCENTAGEM %	EM	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	30		IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	DE	R\$ 3.960,00
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	25		IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	DE	R\$ 6.600,00
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10		IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	DE	R\$ 13.200,00
04	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	5		IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	DE	R\$ 26.400,06
05	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2		IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	DE	R\$ 145.200,00
06	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE	Menor Taxa Adm.	2		IMPOSTO: 17% ECAD:10%;		R\$ 237.600,00

Inquérito Civil 227.2022.000004 - Documento 2022/0000059490 criado em 07/07/2022 às 09:23

<https://diariomunicipalaam.org.br/verificar-publicacao>

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSE4 34GVB ZZ6FQ TMYDB



09/06/2022 13:53

Visualização de Publicação

	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.			TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	
07	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 330.000,00

Para a "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM". Conforme preços finais indicados nos autos do processo.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 13 de maio de 2022

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: 8BOKFAGEY

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/05/2022 - Nº 3114. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSE4 34GVB ZZ6FQ TMYDB





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



Ata de Registro de Preços – 15/2022
PP Nº 015/2022

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2022 – 15/2022

Objeto: “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM”, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao 17 dia do mês de maio de 2022, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Clóvis Saldanha Moreira, portador do RG nº 157860-8 SSP-AM e do CPF nº 663.382.982-53, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **Pregão Presencial/SRP nº 015/2022**, que objetiva REGISTRAR PREÇOS PARA “**eventual contratação de serviços de agenciamento para apresentações artísticas para atender a prefeitura municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am**”, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de 12 (doze) meses, objeto do **Processo 536/2022**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o licitante classificado na licitação supracitada, bem com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da aquisição de REGISTRAR PREÇOS de **eventual contratação de serviços de agenciamento para apresentações artísticas para atender a prefeitura municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am**, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, tendo como vencedores as empresas:

AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97 representado por seu representante legal o Sr. RILDO FERREIRA LESSA, RG nº; 140017523 SSP/AM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO EM PORCENTAGEM %	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A,	Menor Taxa Adm.	30	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5%	RS 3.960,00

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



	<p>Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.</p>			TOTAL: 32%	
02	<p>SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.</p>	Menor Taxa Adm.	25	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 6.600,00
03	<p>SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características:</p>	Menor Taxa Adm.	10	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 13.200,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



	especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
04	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	5	IMPOSTO: 17% ECAD: 10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 26.400,00
05	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria E, Características: especializado em	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD: 10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	R\$ 145.200,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

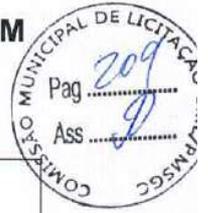
Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Documento assinado digitalmente - T-JAM
 Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSE4 34GVB ZZ6FQ TMYDB



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
 Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



	shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
06	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 237.600,00
07	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em shows musicais,	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 330.000,00

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSE4 34GVB ZZ6FQ TMYDB



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022**.

2.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

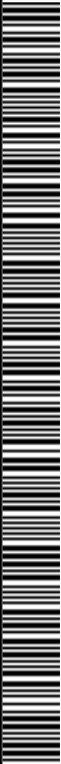
2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data assinatura da ARP, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira **não será obrigada a adquirir o material/serviço relacionado na Cláusula Primeira**, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a ser praticado obedecido a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os **serviços** deverão ser executados conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos **serviços** contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, por um período de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O prazo de garantia especificado no **subitem 5.1** será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o **material** defeituoso, mediante aceitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, atender a todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022** seus anexos, **com a efetiva execução dos serviços**, objeto da licitação.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

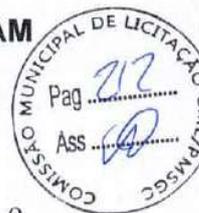
Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R T74L4 BNDDBA KAJWA





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. O pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos **materiais** entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no **subitem 4.3** da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº 15/2022** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SGC

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira estão estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº 15/2022** seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a critério da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente **Ata de Registro de Preços**, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



sujeitar-se-á, às sanções previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº 15/2022** seus anexos.

10.2. As penalidades descritas no **subitem 10.1** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública.

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

10.5. É facultado à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços**, não aceitá-lo ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os **materiais**, objetos desta **Ata de Registro de Preços**, serão recebidos por Comissão/servidor designado (s) pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.

12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos **materiais**.

12.3. Os **materiais** deverão ser **novos de primeiro uso** e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- b) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- c) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não cumprir as obrigações constantes desta **Ata de Registro de Preços**;
- c) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da **Ata de Registro de Preço**, ou

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



- e) incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preço** ou nos pedidos dela decorrentes;
f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente **Ata de Registro de Preços** serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022** a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 17 de maio de 2022.


WALMIR DE SOUZA DELGADO
CHEFE DE GABINETE


AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
CNPJ: 40.988.421/0001-97

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032 – E-mail: licitacoes.sgc@gmail.com



TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:

CPF

2ª _____
NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R T74L4 BNDDBA KAJWA

Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, Fone 3471-1101 - São Gabriel da Cachoeira/AM CEP 69750-000



18/05/2022 10:02

Visualização de Publicação



ESTADO DO AMAZONAS
 MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP Nº 015/2022

Ata de Registro de Preços – 15/2022

PP Nº 015/2022

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2022 – 15/2022

Objeto: "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM", pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao 17 dia do mês de maio de 2022, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Alvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Clóvis Saldanha Moreira, portador do RG nº 157860-8 SSP-AM e do CPF nº 663.382.982-53, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao Pregão Presencial/SRP nº 015/2022, que objetiva REGISTRAR PREÇOS PARA "eventual contratação de serviços de agenciamento para apresentações artísticas para atender a prefeitura municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am", pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de 12 (doze) meses, objeto do **Processo 536/2022**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o licitante classificado na licitação supracitada, bem com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da aquisição de REGISTRAR PREÇOS de eventual contratação de serviços de agenciamento para apresentações artísticas para atender a prefeitura municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, tendo como vencedores as empresas:

AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, CNPJ: 40.988.421/0001-97 representado por seu representante legal o Sr. RILDO FERREIRA LESSA, RG nº, 140017523 SSP/AM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO EM VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria A, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	30		IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 3.960,00
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria B, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	25		IMPOSTO 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 6.600,00
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria C, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	10		IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 13.200,00
04	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria D, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	5		IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 26.400,00
05	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria E, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança,	Menor Taxa Adm.	2		IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 145.200,00



18/05/2022 10:02

Visualização de Publicação



	espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
06	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria F, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 237.600,00
07	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Tipo: categoria G, Características: especializado em shows musicais, espetáculos de teatro, espetáculos de dança, espetáculos de circo ou outros, realizados por artistas locais, nacionais, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Menor Taxa Adm.	2	IMPOSTO: 17% ECAD:10%; TAXA DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: 5% TOTAL: 32%	RS 330.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022.
- 2.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura da ARP, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira não será obrigada a adquirir o material/serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a ser praticado obedecido a ordem de classificação.
- 3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos serviços contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. O prazo de garantia especificado no subitem 5.1 será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o material defeituoso, mediante aceitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, atender a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022 seus anexos, com a efetiva execução dos serviços, objeto da licitação.
- 6.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.



18/05/2022 10:02

Visualização de Publicação



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, o Licitante Detentor da Ata responderá pelos procedimentos previstos no subitem 4.3 da Clausula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº 15/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SGC

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº 15/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a critério da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente Ata de Registro de Preços, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº 15/2022 e seus anexos.

10.2. As penalidades descritas no subitem 10.1 desta Clausula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública.

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

10.5. É facultado à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitá-lo ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto as empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por Comissão/servidor designado (s) pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.

12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos materiais.

12.3. Os materiais deverão ser novos de primeiro uso e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº 15/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou
- incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

18/05/2022 10:02

Visualização de Publicação

A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante de pagamento dos custos que deram origem ao registro de preços.

A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 dias antes da data de assinatura da Ata, facultada à Prefeitura São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceites as razões do pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2022, SRP nº15/2022 a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 17 de maio de 2022.

WALMIR DE SOUZA DELGADO

CHEFE DE GABINETE

AGUA CRISTALINA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

CNPJ: 40.988.421/0001-97

TESTEMUNHAS:

1º

NOME:

CPF

2º

NOME:

CPF:

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: LJXUW0EZ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/05/2022 - Nº 3117. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 07/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM

Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R T74L4 BNDBA KAJWA

257 de 257



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

CERTIDÃO Nº 2022/0000065867.01PROM_SGC

Em **21/07/2022**, Eu, Jamilla Lagos Benlolo-Apoio Administrativo, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, Certifico que o Senhor Clóvis Moreira Saldanha-Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, deixou **transcorrer in albis o prazo para resposta** ao **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022/0000058981.01PROM_SGC**.

Na oportunidade **abro visto** deste procedimento ao Promotor de Justiça-Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba.

Jamilla Lagos Benlolo
Apoio Administrativo

Assinado eletronicamente por: Jamilla L. Benlolo em 21/07/2022

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R T74L4 BNDBA KAJWA



Data: 25/07/2022

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Única da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - Cível

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/07/2022

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA PROJUDI

25/07/2022: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 25/07/2022

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/07/2022

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE SGC - PROJUDI
DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, faço a distribuição destes autos.

SGC/AM, 28/07/2022 às 21:16

JOHNNY FERREIRA DE LIMA
Dir de Sec



28/07/2022: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 28/07/2022

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA PROJUDI

28/07/2022: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 28/07/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Manoel Atila Araripe Autran Nunes

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

Data: 29/07/2022

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Manoel Atila Araripe Autran Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA -
CÍVEL - PROJUDI

Travessa Ruy Araújo, s/nº - Fórum Desembargador Artur Gabriel Gonçalves - Centro -
São Gabriel da Cachoeira/AM - CEP: 69.750-000 - E-mail: comarca.sgdc@tjam.jus.br

Autos nº. 0601939-70.2022.8.04.6900

Processo: 0601939-70.2022.8.04.6900

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO AMAZONAS

Réu(s): • Município de São Gabriel da Cachoeira

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face do **Município de São Gabriel da Cachoeira**, na qual se postula, em sede de tutela de urgência, a imediata suspensão da realização dos shows de BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, previstos para ocorrer no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festibal 2022), e, conseqüentemente, a abstenção de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes de contratos estabelecidos para a contratação dos artistas acima nominados e, ainda, seja-lhe vedada a contratação de outra atração artística dessa magnitude.

Após, retornaram os autos conclusos.

Em análise aos fundamentos constantes da exordial, verifico que busca o *Parquet* intervenção judicial com o fito de suspender a realização do shows contratados pelo Poder Executivo dos artistas BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, previstos para ocorrer no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festibal 2022), assim como quaisquer pagamentos com recursos públicos para a dita apresentação artística ou de outras com a mesma magnitude.

Desse modo, a fim de se evitar violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes da República, nos moldes do que preconiza o artigo 2º da Constituição da República, entendo imprescindível oportunizar ao Município a possibilidade de influenciar na decisão acerca do pedido da tutela de urgência, em razão da peculiar complexidade do objeto da demanda, em respeito ao contraditório (artigo 5º, LV, da Constituição da República).

Logo, com o fito de formar a convicção deste juízo quanto à presença dos requisitos elencados no artigo 300 do CPC, afastando-se o risco de indevida ingerência judicial em medidas de exclusiva competência do Poder Executivo, faz-se mister a oitiva do Município quanto aos fundamentos para a formação do Decreto objeto da pretensão ora deduzida.

Ante o exposto, **determino a imediata citação pessoal do Município de São Gabriel da Cachoeira, pela Procuradoria do Município, por mandado**, para, no prazo de 72h (setenta e duas horas), manifestar-se sobre os termos constantes da petição inicial, com fulcro no artigo 2º da Lei nº 8.437/1992.

Ato contínuo, **vistas à Defensoria Pública para, querendo, ingressar na demanda como custos vulnerabilis.**



Em seguida, retornem conclusos para decisão.

Cumpra-se com urgência.

São Gabriel da Cachoeira, 29 de Julho de 2022.

Manoel Atila Araripe Autran Nunes
Juiz de Direito



Data: 29/07/2022

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DEFENSORIA PÚBLICA

Complemento: Defensoria Pública - São Gabriel da Cachoeira - MANIFESTAÇÃO com prazo de 5 dias úteis

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

Data: 29/07/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 2 dias úteis. Referente ao evento (seq. 8) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(29/07/2022 11:13:49). Natureza: Citação. Parte: Município de São Gabriel da Cachoeira. Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Citação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Processo: 0601939-70.2022.8.04.6900 – Vara Cível
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Réu: Município de São Gabriel da Cachoeira

MANDADO DE CITACÃO nº 263/2021

De ordem do Dr. **Manoel Atila Araripe Autran Nunes**,
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SGC,
Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na
forma da Lei abaixo, etc.....

MANDA, CITAR o Município de São Gabriel da Cachoeira, através de Oficial de Justiça, para, no prazo de 72h (setenta e duas horas), manifestar-se sobre os termos constantes da petição inicial, com fulcro no artigo 2º da Lei nº 8.437/1992.

Anexo (s): Decisão e Petição.

CUMpra-se. DADO E PASSADO nesta Cidade de SGC/AM, Estado do Amazonas. Eu, Johnny Ferreira de Lima, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevo.

SGC/AM, 29 de julho de 2022.

Johnny Ferreira de Lima
Diretor de Secretaria
Ato n. 008/202-PTJAM

Recebido: _____, em: ____/____/____, às ____:



Data: 29/07/2022

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 10) em 29/07/2022

12:28:17. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: EUCLIDES MATOS

SILVA NETO. Parte: Município de São Gabriel da Cachoeira

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

Data: 29/07/2022

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (29/07/2022
12:28:17). Parte: Município de São Gabriel da Cachoeira

Por: EUCLIDES MATOS SILVA NETO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Comprovante Citação

Proc. 0601939-70.2022.8.04.6900

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado expedido de ordem do Drº. MANOEL ÁTILA ARARIPE AUTRAN NUNES, Juiz de Direito desta Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, CITEI o Srº. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, através de seu representante legal, no dia 29/07/22, às 12:30 hrs, do inteiro teor do mandado, o qual exarou o ciente e recebeu a contrafé. O referido é verdade. Dou fé.

São Gabriel da Cachoeira, 29 de julho de 2022.

Euclides Matos Silva Neto

Oficial de Justiça - Mat. 6423-8





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Processo: 0601939-70.2022.8.04.6900 – Vara Cível
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Réu: **Município de São Gabriel da Cachoeira**

MANDADO DE CITAÇÃO nº 263/2021

De ordem do Dr. **Manoel Atila Araripe Autran Nunes**,
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SGC,
Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na
forma da Lei abaixo, etc.....

MANDA, CITAR o Município de São Gabriel da Cachoeira, através de Oficial de Justiça, para, no prazo de 72h (setenta e duas horas), manifestar-se sobre os termos constantes da petição inicial, com fulcro no artigo 2º da Lei nº 8.437/1992.

Anexo (s): Decisão e Petição.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta Cidade de SGC/AM, Estado do Amazonas. Eu, Johnny Ferreira de Lima, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevo.

SGC/AM, 29 de julho de 2022.


Johnny Ferreira de Lima
Diretor de Secretaria
Ato n. 008/202-PTJAM

Recebido: _____, em: _____, às _____


02/07/2022

29/07/2022 às 12:30h



Data: 30/07/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- PUBLICACAO
- IMAGENS
- EDITAL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

PROCESSO: 0601939-70.2022.8.04.6900

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, por seu advogado ao final assinado, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** que lhe promove, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, vem a presença de V. Exa. apresentar a sua

MANIFESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação Civil Pública, aforada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, em face de: 1. **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**; E 2. **CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**.

O Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, realiza o Festival das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro do Município a mais de 24 anos, evento esse que reúne atrações culturais e musicais, movimentando a economia regional e local, e recebendo cerca de 25 mil pessoas para prestigiar tal evento nos 05 (cinco) dias de





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

festas.

Tal festividade é aguardada há muito tempo pela população Gabrielense, principalmente por não ter sido realizada nos anos de 2020 e 2021, em razão da situação pandêmica enfrentada por todo o mundo, em decorrência da Covid-19, ou seja, trata-se de uma oportunidade para o segmento sofrido tentar aferir algum resultado após anos de lamurias.

Ocorre que, para total surpresa do Município, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual, com pedido de antecipação de tutela, em face do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, buscando provimento jurisdicional consistente no reconhecimento da obrigação de não fazer com o fito de impedir as contratações das atrações em razão da suposta desproporcionalidade entre os custos com a situação econômica e financeira do ente.

Nesse sentido, o Juízo da comarca de São Gabriel da Cachoeira, não pode ser induzido a equívoco pelas infundadas arguições do Ministério Público.

PRELIMINARMENTE

DA CARÊNCIA DA AÇÃO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PELA PERDA DO OBJETO

Em primeiro lugar, falta ao autor o interesse de agir, posto que não há omissão desta Municipalidade, dentro de suas possibilidades.

Com efeito, para que se configure o interesse de agir, é preciso que a demanda ajuizada seja necessária, o que não é o caso do presente pleito.

A verdade é que todos os serviços básicos do Município de São Gabriel da Cachoeira/Am, são executados regularmente.

Não há colacionado aos autos nada que ponha em dúvida a qualidade na execução dos serviços públicos.

A exemplo disso, e ao contrário do que diz o MP, existe a regularidade de todos os serviços na área de educação, desde as aulas à manutenção das instalações escolares, a alimentação através da merenda escolar e os salários em dia.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

Assim como todos os serviços como gestão de frota, manutenção, iluminação pública, limpeza urbana e coleta de lixo estão sendo executados perfeitamente sem qualquer intercorrência, inclusive com o asfaltamento da cidade que esta ocorrendo, conforme fotos em anexo, inclusive alguns trechos da cidade que as fotos foram registradas já passaram pelo serviço de tapa buraco.

Soma-se, ainda, a saúde financeira do município, inexistindo débitos que comprometam a gestão.

A extinção do direito do autor se verifica em razão do objeto desta demanda, qual seja, a Ata de Registro de Preço nº 015/2022 que o Ministério Público menciona nesta ação **NÃO SERÁ UTILIZADA, pois será cancelada no proximo dia útil e nenhum pagamento foi realizado.**

DO MÉRITO

A Contestaste impugna todos os fatos articulados na inicial o que se contrapõem com os termos desta contestação, esperando a **IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PROPOSTA**, pelos seguintes motivos:

DA CHAMADA PÚBLICA PARA CESSÃO DO EVENTO

Ressalta-se ainda que no ultimo dia 27/12 foi lançado a Chamada Pública nº 002/2022 – CML/PMSGC, originado do Processo Administrativo nº 1012/2022 – PMSGC, que tem como objeto a concessão para direito de exploração comercial do Evento Festribal 2022.

Essa chamada pública não trará ônus ao Município, pelo contrario, o município irá arrecadar fazendo a cessão do Festribal 2022 a empresa que se sagrar vencedora, a qual deverá organizar o evento e poderá comercializar cotas a patrocinadores, vendas de camarote, barracas, area VIP, transmissão do evento, entre outros.

Vale ressaltar que o Festribal é um dos maiores eventos culturais realizado





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

no estado do Amazonas, que é bastante apreciado pelos turistas que visitam nossa cidade.

**DO FESTIVAL INDIGENA DAS TRIBOS DO ALTO RIO NEGRO –
EVENTO ÚNICO – DOIS ANOS SEM A REALIZAÇÃO**

Cumpre trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, que a tradicional comemoração do Aniversário do Município de São Gabriel da Cachoeira, ocorre a mais de 20 anos, recebendo a cidade em média 20 a 25 mil pessoas, o que traz uma movimentação ao comércio local, gerando emprego, renda e receitas para o próprio Município.

Não se trata, de evento ocasional, mas sim de festa popular que ocorre anualmente, da qual a população espera e se prepara para a sua realização, consistindo em tradição cultural da população Gabrielense com atrações de relevo nacional em todas as suas edições.

Nesse diapasão, merece menção ao fato de que o Município vem se preparando há tempos para a realização de seu aniversário, mormente pelo fato de não ter sido realizado os eventos nos anos de 2020 e 2021 em virtude da pandemia por Covid-19 que assolou todo o mundo, uma vez que é preciso fomentar a economia local e atrair o turismo das cidades vizinhas.

Assim, toda a municipalidade aguarda com bastante ansiedade a realização da edição de 2022 da festa de aniversário, após longo período de reclusão.

Nesse sentido, os comerciantes locais fizeram altos investimentos para proporcionar o fornecimento de insumos, bebidas, vestuário e serviços a toda a população local e regional que comparecerá ao local. Para tanto foi preciso implementar política pública e necessária com as atrações de cunho nacional.

Não se pode perder de vista que se trata de evento divulgado com meses de antecedência, que necessita de estrutura e organização, não sendo crível que às vésperas do evento se promova uma pretensa preocupação com as finanças municipais.

Restam cristalinos os prejuízos que advirão do cancelamento das atrações.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000

Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

Não se pode, na análise de um processo dessa natureza e gravidade, analisar os fatos através de uma lupa, mas sim de forma ampla, sistemática e o alcance que seu resultado produz.

O cancelamento das atrações gera consequências incalculáveis para todo o município, isso porque a preparação do comércio, dos serviços, das hospedagens, dos bares e restaurantes, dos barraqueiros, dos ambulantes começa muito antes da festa em si, e o que faz que todas as pessoas vão a festa é o atrativo das atrações.

Calcula-se que os visitantes do município, nos 5 dias de evento, fazem circular na economia do município o que eles não planejam receber em um ano.

Essa injeção de dinheiro no comércio local é de vital sobrevivência, pois aquece a economia, traz recursos de fora e faz girar toda uma cadeia produtiva, desde o catador de latinhas, do ambulante ao maior comerciante do município.

Óbvio que o cancelamento das atrações causa um dano irreparável à economia local.

DOS DANOS ADVINDOS DA SUSPENSÃO DA ATRAÇÃO NACIONAL
PREJUÍZOS LOCAIS E REGIONAIS

A cada ano, a Festa de Aniversário da cidade de São Gabriel da Cachoeira, vem se consolidando como um dos mais importantes eventos culturais da região.

A cada evento, cerca de 25.000 (vinte cinco mil) pessoas prestigiam o evento diariamente, que é também destaque ao atrair o público local e de diversas cidades da região circunvizinhas.

Esse evento com as atrações, impulsiona o recebimento de um grande número de visitantes.

O turismo é um setor da economia que atinge um conjunto de atividades econômicas variadas, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados na economia, que atinge os meios de hospedagens, comércio, dentre outros serviços, além de tantas outras ações mercadológicas que produzem riquezas e geram empregos.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

O impacto econômico reflete diretamente na economia da cidade e da região, beneficiando hotéis, restaurantes, pousadas, comércio de roupas, calçados e demais, além do comércio informal de alimentos e bebidas, entre outros.

A comemoração do aniversário do município de São Gabriel da Cachoeira, com a participação das atrações é um evento de importância significativa para a economia local, levando-se em conta que durante os dias da festa, no mês de agosto/setembro, a cidade ganha divisas em setores como comércio e serviços em geral.

Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do extraordinário fluxo de pessoas, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e munícipes prestigiam o evento.

É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente, principalmente no que diz respeito aos ramos de vestuário, tecidos para a confecção de roupas, alimentação, e setores de comunicação e transporte, como serviços de táxis e moto táxis.

A política pública do Município de São Gabriel da Cachoeira, para atração de ainda mais turistas para a festa é justamente o planejamento e investimento na ornamentação da cidade, bem como, a contratação de consagrados artistas musicais, no cenário musical regional e nacional.

É evidente que toda essa cruzada de pessoas por causa do festejo justifica o relevante interesse público na contratação de grandes atrações nacionais, regionais e locais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande movimento de pessoas na cidade, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda em um momento em que o país tenta retomar seu rumo como setores que necessitam de eventos dessa magnitude.

Além de todo o narrado, a própria imagem do Município restará prejudicada, diante da perda da credibilidade, mormente pela ampla divulgação da festa e das atrações.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO RECURSOS DE MOVIMENTAÇÃO LIVRE ATO DISCRICIONÁRIO

Ab initio, convém destacar que o Município dispõe de autonomia administrativa, consistente na faculdade de promover sua organização política, governar sobre assuntos de interesse local e auto administrar-se, gerindo seus próprios negócios e dispendo livremente sobre eles, respeitados o sistema constitucional das competências e as restrições que a mesma Constituição lhe impõe.

Nesse sentido, mister ressaltar que a descentralização territorial de poder pressupõe que os diferentes entes integrantes detenham autonomia política, administrativa e financeira.

Assim, e levando-se em consideração o princípio da separação dos poderes, segundo o qual os Poderes da União, Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, convém destacar que cada Poder tem sua esfera de atuação preponderante, sem que possa ingressar na esfera de atuação de outro poder.

Cabe pontuar, ainda, o quanto disposto pelo artigo 31, §1º da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Pode-se inferir que o município será fiscalizado mediante controle externo, pelo Legislativo Municipal que, para tanto será auxiliado pelo sistema de controle interno, neste caso, os Tribunais de Contas do Estado.

Nessa dicção, não se mostra admissível a um poder ingressar na atuação de outro, verificando-se, no presente caso, a ocorrência de controle por parte do poder judiciário a questões que são concernentes apenas ao poder administrativo, uma vez que a realização dos festejos municipais se trata de questão atinente ao interesse





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

local, do qual possui discricionariedade o Município, desde que atuando em estrito cumprimento dos parâmetros legais, o que se verificaria no caso, se o mesmo fosse utilizar recursos publicos na presente espécie.

Sendo ato discricionário da administração pública, e caso, houvesse a utilização dos seus recursos, destacaríamos que os mesmos seriam de movimentação livre, portanto, trataríamos o presente caso de interesse local, haja vista o evento cultural amplamente conhecido na região, não iria interferir em verbas advindas da pandemia, ou de outras áreas como educação e saúde.

Destaca-se que todas as verbas vinculadas foram e são empregadas com a devida probidade e transparência nas áreas a que são destinadas, não havendo qualquer desvio de finalidade, sendo que para este evento será realizada uma Chamada Pública, onde não trará ônus ao Município, mas sim, propocionará ao município arrecadar com a cessão do Festribal 2022.

Inclusive, apenas a título de menção, o Município encontra-se com todas as obras públicas concluídas e em dias, bem como, todos os salários dos servidores públicos se encontram em dias.

Assim, não há qualquer óbice na realização dos festejos culturais no Município, vez no ultimo dia 27/12 foi lançado a Chamada Pública nº 002/2022 – CML/PMSGC, originado do Processo Administrativo nº 1012/2022 – PMSGC, que tem como objeto a concessão para direito de exploração comercial do Evento Festribal 2022.

**DA SEPARAÇÃO DOS PODERES IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE
POLÍTICO PELO PODER JUDICIÁRIO INVASÃO INDEVIDA NA
DISCRICIONARIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A intervenção do Poder Judiciário sobre a atividade administrativa sempre foi motivo de controvérsias no meio jurídico, uma vez que há muito tempo fora difundida a ideia de que essa intervenção limitava-se aos aspectos meramente formais do ato administrativo, ou seja, verificação da legalidade do ato perante a lei, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

De outro modo, a atividade administrativa não é mais a mesma, e a cada dia se torna mais complexa, o que implica também na necessidade de se conferir um maior grau de discricionariedade à competência do administrador público, cujo objetivo é garantir maior efetividade à atuação do estado.

No entanto, considerando a complexidade do Estado, e, ao mesmo tempo a necessidade de uma maior celeridade para atender as demandas dos administrados, não se pode perder de vista que a atuação da administração não pode se processar sem qualquer controle, não sendo possível, diante dessas circunstâncias, que o Poder Judiciário não pudesse proceder à análise dos aspectos legais do ato administrativo, examinando a conformidade desses atos, não apenas frente às regras jurídicas impostas por lei, mas, sobretudo aos princípios constitucionais que norteiam a atuação da administração pública.

É certo que cada poder possui sua área de atuação exclusiva, por isso, o controle judicial quanto aos atos administrativos deve se processar sem que haja intervenção indevida, sob pena se comprometer à harmonia necessária entre os poderes.

DA NÃO CONCESSÃO DE TUTELA DE URGENCIA

Registre-se que o autor baseia sua demanda na Ata de Registro de Preço nº 015/2022, ocorre que a mesma **NÃO** será utilizada, pois será cancelada, pois no dia 27/12 foi lançado a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022 – CML/PMSGC, originado do Processo Administrativo nº 1012/2022 – PMSGC**, que tem como objeto a concessão para direito de exploração comercial do Evento Festribal 2022, portanto, **NÃO** há elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), bem como como, emergiu para a presente demanda um fato superveniente que prejudica a utilidade do pedido formulado na exordial, cuja apreciação não terá qualquer relevância prática, desapareceu o interesse processual do autor, impondo-se seja julgada **PREJUDICADA A RECLAMAÇÃO** diante da **PERDA SUPERVENINTE DO INTERESSE E DO OBJETO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO**.

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 17 §8º da Lei nº. 8.429/92, requer o recebimento desta manifestação para o fim específico de, após analisadas as razões aqui dispostas, seja a ação **rejeitada e ao final declarada improcedente**





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone/fax (97) 3471-2032 – E-mail: procuradoria.pmsgc@gmail.com

DO PEDIDO

Pelo acima exposto, requer o Município de São Gabriel da Cachoeira que seja a presente ação julgada totalmente improcedente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 30 de julho de 2022.

EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO

Procurador-Geral do
Município OAB/AM 4.647



30/07/2022 14:52

Visualização de Publicação

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), por intermédio do Presidente desta Comissão, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitações com as seguintes características:

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 – CML/PMSGC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1012/2022 –PMSGC

OBJETO: Concessão para direito de exploração comercial do evento Festribal 2022.

Data da abertura: 02 de agosto de 2022.

Hora: 09:00h horário de Manaus.

.O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), nos dias úteis das 08h00min às 12:00min, situado à localizada à Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750–000.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 27 de julho de 2022.

ARITON LOPES NOGUEIRA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

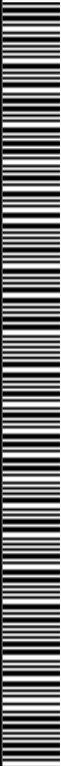
Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: SWTFVBVAG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/07/2022 - Nº 3166. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKG Y9JKR 6HQ7V MGIW93















**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022 – MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM - SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO EVENTO XXIV FESTIVAL CULTURAL DAS TRIBOS INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO 2022 NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

O Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, torna pública a realização de processo de chamamento público nº 002/2022 com vistas à seleção de proposta interessados em organizar e realizar o XXIV FESTIVAL CULTURAL DAS TRIBOS INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO 2022, que acontecerá nos dias 30, 31 de agosto, 01, 02, 03 de setembro a partir das 19:00hs, no Estádio Municipal Arnaldo Coimbra e Ginásio Poliesportivo Arnaldo Coimbra – Centro, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1. OBJETO

Empresa permissionária terá TODOS os direitos sobre o Festival de São Gabriel da Cachoeira 2022: Venda de ingresso area vip, Venda de camarote, Exclusividade na Transmissão ao vivo através veículos de radio/tv e plataformas digitais (youtube, facebook, instagram, tiktok e etc.) Venda de material exclusivo proveniente dos festival 2022, Venda de barracas, Capitação de patrocínios dentro ou fora do município, Exploração comercial de venda bebidas e comidas nos camarote e areas VIPs, Exclusividade venda de espaço para instalação de brinquedos/parques de diversoes e outros, Gravação de DVD e CD oficial, marketing digital e etc.

1.1. Esta Chamada Pública foi instituída com a finalidade de possibilitar de forma ordenada e criteriosa a cessão do evento Festival 2022 de São Gabriel da Cachoeira, sem onus para o município. Tem o objetivo de promover a cultura no município, dando oportunidade aos pequenos e médios empreendedores impactando a economia local através de venda de produtos e serviços, trazendo imagem positiva ao município consequentemente colocando na rota oficial dos grandes eventos culturais no Estado do Amazonas.

1.2. Os shows deverão ser realizados no número mínimo de 05 (cinco), sendo:

- a. 02 (dois) show Gospel de abertura no dia 30/08/2022, com obrigatória gratuidade ao público;
- b. 04 (quatro) shows no dia 31/08/2022, com Artistas Locais e com Artistas Regionais e com obrigatória gratuidade ao público geral;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032

- c. 04 (quatro) shows no dia 01/09/2022 com Artistas Locais e com Artistas Regionais e nacionais, com obrigatória gratuidade ao público geral;
- d. 04 (quatro) shows no dia 02/09/2022 com Artistas Locais e com Artistas Regionais e nacionais, com obrigatória gratuidade ao público geral.
- e. 04 (quatro) shows no dia 03/09/2022 com Artistas Locais e com Artistas Regionais e nacionais com obrigatória gratuidade ao público geral;
 - 1.2.1. O show nacional será de livre escolha do permissionário e preferencialmente contará com artista constante entre os cem melhores no ranking musical de cenário nacional;
 - 1.2.2. Os shows regionais e locais serão de livre escolha do Permissionário;
 - 1.2.3. O show gospel será de livre escolha do permissionário.
 - 1.2.4. A empresa detentoras dos direitos do festival fica responsável por todo custo com transporte(terrestre, fluvial e aereo), estrutura de camaris para as bandas, alimentação, hotelaria, segurança privada ou outros custos referentes as bandas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas.
- 2.2. É vedada a participação de:
 - a. pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b. pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM;
 - c. não poderá participar, direta ou indiretamente da chamada pública, servidor ou dirigente deste Município.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032

- 2.3. É permitida a participação de atual permissionário de espaço público com os mesmos direitos dos demais interessados, desde que preencha todos os requisitos exigidos neste edital.

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas devem ser elaboradas conforme Anexo II e deverão ser protocoladas no Comissão Municipal de Licitações – Secretaria de Municipal de Administração sito a Avenida Alvaro Maia, S/n, Centro, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, das 08h00min às 12h00min em dias úteis de **27/07/2022 à 02/08/2022**, ou pessoalmente no dia da Sessão Pública até às **09h00min do dia 02/08/2022** na Sala de Reuniões, sito à Comissão Municipal de Licitações – Secretaria de Municipal de Administração sito a Avenida Alvaro Maia, S/n, Centro, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, devendo ser apresentada para a inscrição um envelope opaco e fechado, constando na parte frontal, o número da Chamada Pública, nome do proponente, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
NOME DO PROPONENTE: _____

- 3.2. O valor mínimo da proposta para ocupação onerosa dos espaços públicos XXIVº FESTIVAL CULTURAL DAS TRIBOS INDIGENAS DO ALTO RIO NEGRO 2022 **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.
- 3.3. A oferta/proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- I – Proposta de preços – anexo II;
 - II – Ficha de inscrição – anexo III;
 - III – Comprovante de identidade e CPF/MF do representante legal da pessoa jurídica;
 - IV – CNPJ/MF da pessoa jurídica;
 - V – Contrato social ou documento equivalente da pessoa jurídica;
 - VI - Regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal;
 - VII - Regularidade junto ao FGTS;
 - VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032

IX - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial em vigor, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.

- 3.3. – Em hipótese alguma será admitida a apresentação da documentação de inscrição fora do prazo estabelecido no item 3.1, bem como não será admitido à entrega parcial de documentos.
- 3.4. A Sessão Pública para abertura dos envelopes será realizada às **09h00min no dia 02/08/2022** na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitação, sito a avenida Álvaro Maia, s/n, Centro, no município de São Gabriel da Cachoeira/Am

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DOS VENCEDORES

- 4.1. No dia e hora marcados para a realização da Sessão Pública, os envelopes serão recebidos e rubricados pela Comissão de Licitações.
- 4.2. Após o recebimento dos envelopes de todos os presentes e daqueles que foram entregues com antecedência, mais nenhum envelope poderá ser entregue.
- 4.3. As propostas serão abertas e verificadas pela Comissão de Licitações e pelos participantes.
- 4.3.1. Havendo um número elevado de participantes, com o intuito de otimizar a sessão, poderão ser escolhidas 03 (três) pessoas, para vistarem os envelopes, dispensando a aposição de assinatura de todos os participantes presentes.
- 4.4. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, auxiliada por servidor nomeado pelo Prefeito Municipal.
- 4.5. Na Sessão Pública para abertura das propostas, caberá a Comissão verificar a documentação apresentada, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos do Edital.
- 4.6. Havendo grande quantidade de inscritos, a sessão poderá ser suspensa para análise de documentos.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032

- 4.6.1. A apresentação da documentação de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do Edital implicarão na desclassificação do interessado.
- 4.7. Em caso de empate, será dada preferência à proposta com maior valor para ocupação onerosa dos espaços, podendo a Comissão de Licitações diligenciar a fim de verificar a veracidade da informação, em caso de idênticas propostas o desempate será realizado através de sorteio, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93;
- 4.8. Verificada a regularidade da documentação apresentada, as propostas serão relacionadas da menor para a maior.
- 4.9. Será concedida a permissão de uso onerosa ao proponente que atender a todos os requisitos previstos neste edital, e apresentar a **MAIOR OFERTA PELA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas até 05 de agosto de 2022.

6. DA LICENÇA DO PERMISSIONÁRIO

- 6.1. O proponente vencedor deverá, transferir de forma eletrônica pagamento através da guia para pagamento bancário do valor conforme sua proposta vencedora.
- 6.2. O proponente vencedor deverá efetivar sua outorga de permissão de uso, junto à Divisão de Tributação do Município, sito a avenida Álvaro Maia, s/n, Centro, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, apresentando o comprovante de pagamento da sua proposta vencedora no prazo máximo **01 (um)** dia corridos a contar da publicação do resultado.
- 6.3. O não comparecimento dentro do prazo implicará na eliminação do classificado, sendo convocado o candidato subsequentemente classificado.

7. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032

7.1. É facultado ao participante, ou a qualquer interessado a interposição de Impugnação ao Edital, até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes contendo documentos para habilitação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existente, mediante solicitação por escrito protocolada na Comissão Municipal de licitação sito a avenida Álvaro Maia, s/n, Centro, no município de São Gabriel da Cachoeira/Am, das 08h00min às 12h00min, nos dias úteis.

7.1.1. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, qualquer interessado que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 7.1, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação;

7.2. É facultado a qualquer participante, em decorrência das decisões relacionadas a presente licitação, a apresentação de Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da Sessão Pública para abertura dos envelopes ou da lavratura da ata pela Comissão de Licitação.

7.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

7.3. Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos via fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Secretaria Municipal de Administração, sito a avenida Álvaro Maia, s/n, Centro, no município de São Gabriel da Cachoeira/Am, das 08h00min às 12h00min, nos dias úteis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O proponente deverá estar ciente de que deverá recolher regularmente a respectiva taxa nos termos da legislação municipal vigente e também que a licença será de caráter pessoal, precário, intransferível, revogável a qualquer tempo pelo Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, mediante o devido processo administrativo, com validade apenas para os dias e horas definidos neste edital.

8.2. O Município de São Gabriel da Cachoeira reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira,





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Av. Álvaro Maia, nº 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000
Fone: (97) 3471-2032

mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- 8.3. Todas as alterações julgadas pelo permissionário como necessárias ao croqui deverão obrigatoriamente ser autorizadas pelo Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 25 de julho de 2022.

Clovis Moreira Saldanha
Prefeito Municipal



01/08/2022: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 01/08/2022

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 29/07/2022 - Referente ao evento de expedição (seq. 10)
EXPEDIÇÃO DE MANDADO (29/07/2022 12:28:17). Parte: Município de São Gabriel da
Cachoeira

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

01/08/2022: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 01/08/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Manoel Atila Araripe Autran Nunes

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

01/08/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 01/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Aviso de Revogação de Licitação



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao Juízo da Vara Única da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Processo nº: **0601939-70.2022.8.04.6900**

Requerente: **Ministério Público do Estado Amazonas**

Requerido: **Município de São Gabriel da Cachoeira**

Município de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, requerer a juntada do documento em anexo, em complemento a petição de seq. 13.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de agosto de 2022.

Egberto Wanderley Correa Frazão

OAB/AM 4.647

Procurador Geral do Município
Decreto de 19 de abril de 2021

Eduardo Gabriel Alves

OAB/AM 12.543

Assessor Jurídico
Decreto de 04 de janeiro de 2021



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 015/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 015/2022**

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 015/2022

A prefeitura de São Gabriel da Cachoeira com fundamento no Artigo 49 da Lei 8.666/93, resolve REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório 015/2022, Pregão Nº 015/2022, e conseqüentemente a licitação por pregão presencial, cujo o objeto é a Registro de preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 01 de agosto de 2022.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: ?????????

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/08/2022 - Nº ?? . A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



Data: 02/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Isabela do Amaral Sales

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Documentos comprobatórios
- Relatório MPF UBS
- Documentos comprobatórios
- Documentos comprobatórios
- Documentos comprobatórios
- Documentos comprobatórios



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Processo nº 0601939-70.2022.8.04.6900

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Defensora Pública signatária, na condição de *custos vulnerabilis*, em atenção ao despacho de mov.8.1, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar, nos autos da Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, em face do Município de São Gabriel da Cachoeira, nos seguintes termos.

I - SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face do Município de São Gabriel da Cachoeira, na qual se postula, em sede de tutela de urgência, a imediata suspensão da realização dos shows de BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, previstos para ocorrer no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022) e, conseqüentemente, a abstenção de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes de contratos estabelecidos para a contratação dos artistas acima nominados e, ainda, seja-lhe vedada a contratação de outra atração artística dessa magnitude.

Citado para se manifestar, o município de São Gabriel da Cachoeira, alegou, preliminarmente, a perda do objeto, informando que a Ata de Registro de Preço nº 015/2022 seria cancelada no próximo dia útil e nenhum pagamento foi realizado. No mérito, alegou que o evento não trará ônus ao Município, pelo contrário, que irá gerar renda aos comerciantes locais, além de renda e receitas para o próprio Município; o cancelamento das atrações causa um dano irreparável à economia local; a imagem do





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Município restará prejudicada, diante da perda da credibilidade, mormente pela ampla divulgação da festa e das atrações; aduziu a impossibilidade da interferência do judiciário no mérito administrativo, diante do princípio da separação dos poderes; alegou que as verbas vinculadas foram e são empregadas com a devida probidade e transparência nas áreas a que são destinadas, não havendo qualquer desvio de finalidade.

Por fim, pugnou pela não concessão da tutela de urgência, por considerar não haver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como, reiterou a perda do objeto, pelo futuro cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 015/2022.

É a síntese necessária.

II - DA LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA. *CUSTOS VULNERABILIS*.

Inicialmente, cumpre pontuar a legitimidade da Defensoria Pública do Estado do Amazonas em atuar na presente demanda, na condição de *custos vulnerabilis*. Nos termos do Art. 134 da Constituição da República, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado “[...] incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal .”

Dessa forma, a Defensoria Pública é o órgão constitucionalmente encarregado pela efetivação do acesso à justiça, que constitui não somente um instrumento de garantia de direitos fundamentais, como um direito fundamental por si só, na busca de um sistema jurídico e social que pretenda assegurar direitos de forma igualitária e justa.

Assim, atribuiu-se, expressamente à Defensoria Pública, não somente o dever de assegurar os direitos individuais dos vulneráveis, como também os coletivos, conforme previsão na Lei Complementar nº 80/1994, a qual traz, entre as funções institucionais da instituição, o manejo da ação civil pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos (artigo 4º, VII).

Nesse sentido, dispõe a Resolução nº 3/2022, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a qual regulamenta a intervenção institucional de “guardiã dos vulneráveis” (“*Custos Vulnerabilis*”) no âmbito da instituição:





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Art. 1º A intervenção institucional autônoma da Defensoria Pública denominada “Custos Vulnerabilis” ocorre em nome e interesse institucional próprio, sendo decorrência direta da Constituição, destinando-se à cooperação processual em prol dos vulneráveis e à proteção dos interesses institucionais finalísticos, públicos e primários do Estado Defensor, à luz da Constituição e da legislação correlata, inclusive para tutelar a ordem pública, sanitária, econômica e a segurança pública em favor dos vulneráveis, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

[...]

Art. 2º O interesse institucional da Defensoria Pública na condição de *Custos Vulnerabilis* pode, dentre outras hipóteses decorrentes do ordenamento jurídico, consistir no impacto potencial de demandas judiciais ou extrajudiciais sobre os necessitados, compreendidos enquanto vulneráveis ou tutelados por direitos humanos, bem como nas demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico.

[...]

Art. 3º A intervenção *Custos Vulnerabilis* poderá ocorrer por iniciativa do defensor natural da causa, por provocação da parte interessada ou por intimação *iussu iudicis* do juízo quando compreender, em tese, tratar-se de hipótese interventiva da Defensoria Pública.

Corroborando esse modelo de atuação, o STJ, "admite-se a intervenção da Defensoria Pública da União no feito como *custos vulnerabilis* nas hipóteses em que há formação de precedentes em favor dos vulneráveis e dos direitos humanos" (STJ, 2ª Seção. EDcl no REsp 1.712.163-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 25/09/2019). Ademais, o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas já reconheceu a legitimidade da atuação da Defensoria Pública enquanto guardiã dos direitos dos vulneráveis:

EMENTA: PROCESSO PENAL E DIREITO CONSTITUCIONAL. REVISÃO CRIMINAL. DEFENSORIA PÚBLICA. ESSENCIALIDADE CONSTITUCIONAL. INTERVENÇÃO PROCESSUAL. CUSTOS VULNERABILIS. POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL. MISSÃO INSTITUCIONAL. VULNERABILIDADE PROCESSUAL. ABRANDAMENTO. INSTRUMENTO DE EQUILÍBRIO PROCESSUAL





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

E PARIDADE ENTRE ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO ESTATAL E DEFESA. AMPLIFICAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E FORMAÇÃO DE PRECEDENTES EM FAVOR DE CATEGORIAS VULNERÁVEIS.

1. **A Defensoria Pública é função essencial à Justiça (art. 134, CF), cabendo-lhe ser expressão e instrumento do regime democrático na defesa dos direitos humanos e das necessidades da população necessitada.** 2. **A intervenção de custos vulnerabilis da Defensoria Pública é decorrência da vocação constitucional da Defensoria Pública para com as categorias vulneráveis** e é harmônica com o histórico de nascimento da carreira no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) no século passado no Rio de Janeiro, sendo esse o modelo público de assistência jurídica adotado na Constituição de 1988.3. **A intervenção da Defensoria Pública visa ao seu interesse constitucional, em especial à amplificação do contraditório em favor dos vulneráveis necessitados face à ordem jurídica, viabilizando ampla participação democrática na formação de precedentes,** inclusive penais.3. Em Revisão Criminal, por simetria e isonomia, a manifestação defensorial deve corresponder ao mesmo patamar hierárquico do Ministério Público, enquanto titular da Acusação Pública. Por essa razão, a intimação para intervenção ocorrerá na pessoa do chefe da defesa pública, o Defensor Público Geral, no caso concreto. (Revisão Criminal nº. 4001836-59.2017.8.04.0000/AM. Relator: Desembargador Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro. Manaus, 26 fev. 2018.)

Na presente demanda, se questionam gastos públicos com contratações de atrações musicais, em detrimento da prestação dos serviços públicos básicos, discutindo-se, portanto, a prestação do serviço de saúde, educação, saneamento básico, assistência social e todas as outras políticas públicas, cuja efetividade, ou falta dela, atinge, de forma direta e contundente, a população vulnerável que cotidianamente, bate às portas da Defensoria Pública.

Conclui-se, portanto, que a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas como *custos vulnerabilis* é pertinente ao presente caso, nos estritos termos do art. 2º, *caput* da Resolução nº 3/2022-CSDPEAM, diante dos interesses coletivos da população vulnerável do município de São Gabriel da Cachoeira, primeira e maior interessada na íntegra atuação do Administrador público municipal.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

III - DO DIREITO

III - a) DA LEGITIMIDADE DO JUDICIÁRIO PARA INTERVIR EM CASOS DE ILEGALIDADE POR OMISSÃO. DEFICIÊNCIA NOTÓRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

São Gabriel da Cachoeira, o município mais indígena do Brasil, com a presença de ao menos 23 etnias indígenas e 90% (noventa por cento) da população composta por indígenas, possui, além de peculiaridades culturais e ambientais, diversas situações de vulnerabilidade social que, associadas à ausência de políticas públicas efetivas e da presença dos órgãos públicos, resultam num cenário de profundo abandono, por vezes naturalizado pelos seus munícipes, já acostumados a enfrentar longas filas de espera debaixo de sol e chuva, em pé, para acessar os poucos serviços disponíveis.

A ausência de serviços públicos efetivos e eficientes é notória e incontestável, sendo alguns, inclusive, objeto de procedimentos de apuração de dano coletivo por esta unidade da Defensoria Pública. A título exemplificativo, cita-se:

1. Conforme constatado em vistoria realizada pelo Ministério Público Federal em dezembro de 2021 às UBS, o sistema de saúde municipal está em constante crise, com unidades básicas de saúde insuficientes para atender a demanda da população, havendo limitação diária dos atendimentos das Estratégias de Saúde da Família nas UBS, o que foi constatado em vistoria realizada por este Polo de Atendimento;
2. O município não possui equipamentos para exames diagnósticos como raio-X e não realiza nenhum procedimento cirúrgico de baixa complexidade, tornando o atendimento ambulatorial quase inexistente na cidade. Ressalte-se que a Secretaria Municipal de Saúde foi furtada recentemente, com danos significativos ao laboratório;
3. O município não possui plano municipal de saneamento, sendo 77,37% do esgoto não tratado nem coletado¹, questão esta objeto de ação civil pública nº 0000015-46.2017.8.04.6901;
4. Não há serviço de distribuição de água potável nos domicílios, conforme consta da ação civil pública nº 0000329-21.2019.8.04.6901;

¹ <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/am/sao-gabriel-da-cachoeira>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

5. O município não dispõe de casa de acolhimento para mulheres, crianças e idosos em situação de violência, embora elenque registros altíssimos de violência contra esses grupos, considerando hipervulneráveis;
6. O município registra um dos maiores índices de suicídio do Brasil² e, não obstante, não possui equipamentos públicos voltados para políticas públicas e serviços de saúde mental;
7. O município lidera, por anos seguidos, o ranking de malária no país³, contando números altíssimos de malária *falciparum*, cuja incidência está ligada diretamente às condições de saneamento ambiental e saúde básicas;
8. Por fim, como é de notório conhecimento, as condições estruturais de asfaltamento, plano de escoamento de águas e limpeza urbana são manifestamente deficientes, havendo ação civil pública visando a recuperação viária da orla da praia (ACP nº 0000014-61.2017.8.04.6901).

Ocorre que, em razão da realização do 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022), promovido pelo Município de São Gabriel da Cachoeira entre os dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, noticiou-se a contratação de pelo menos cinco artistas de grande renome nacional, cujos gastos com cachês chegariam a R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Nesse sentido, sabe-se que a Administração Pública, por força constitucional, nos termos do art. 37 da CR/99, está vinculada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não somente, a Constituição da República consagrou expressamente limites constitucionais formais no âmbito da despesa pública, como o art. 212, que determina que Municípios apliquem vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o art. 198, §2º que determina percentual para aplicação em ações e serviços de saúde.

² <https://apublica.org/2015/05/sao-gabriel-e-seus-demonios/>

³ <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/sao-gabriel-da-cachoeira-tem-surto-de-malaria-e-lidera-ranking-de-casos-no-pais>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Nesse contexto, importante ressaltar que cabe ao administrador o juízo de mérito administrativo, planejando a execução de políticas públicas segundo a forma que entenda mais consentânea com o interesse público. Há, no entanto, limites impostos pelo ordenamento jurídico para essa atuação, os quais, uma vez ultrapassados, tornam legítima a intervenção do Judiciário.

Por sua vez, o art. 5º, XXXV, da CR/88, prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição enquanto garantia fundamental, ao tempo em que o ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema de jurisdição única, no qual todos os litígios podem ser resolvidos pelo Judiciário.

Nesse ponto, é importante fazer menção à doutrina de Luis Roberto Barroso sobre o tema do papel do Judiciário nas ações civis públicas que envolvem políticas públicas⁴:

34. Pois bem. O controle jurisdicional em matéria de entrega de medicamentos deve ter por fundamento – como todo controle jurisdicional – uma norma jurídica, fruto da deliberação democrática. Assim, **se uma política pública, ou qualquer decisão nessa matéria, é determinada de forma específica pela Constituição ou por leis válidas, a ação administrativa correspondente poderá ser objeto de controle jurisdicional como parte do natural ofício do magistrado de aplicar a lei.** Também será legítima a utilização de fundamentos morais ou técnicos, quando seja possível formular um juízo de certo/errado em face das decisões dos poderes públicos. Não é dessas hipóteses que se está cuidando aqui.

35. O tema versado no presente estudo envolve princípios e direitos fundamentais, como dignidade da pessoa humana, vida e saúde. Disso resultam duas consequências relevantes. A primeira: como cláusulas gerais que são, comportam uma multiplicidade de sentidos possíveis e podem ser realizados por meio de diferentes atos de concretização. Em segundo lugar, podem eles entrar em rota de colisão entre si. **A extração de**

⁴ BARROSO, Luis Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: Direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. Disponível em <http://www.lrbarroso.com.br/shared/download/falta-efetividade-judicializacao-excessiva.pdf>.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

deveres jurídicos a partir de normas dessa natureza e estrutura deve ter como cenário principal as hipóteses de omissão dos Poderes Públicos ou de ação que contravenha a Constituição. Ou, ainda, de não atendimento do mínimo existencial.

36. Ressalvadas as hipóteses acima, a atividade judicial deve guardar parcimônia e, sobretudo, deve procurar respeitar o conjunto de opções legislativas e administrativas formuladas acerca da matéria pelos órgãos institucionais competentes. Em suma: onde não haja lei ou ação administrativa implementando a Constituição, deve o Judiciário agir. **Havendo lei e atos administrativos, e não sendo devidamente cumpridos, devem os juízes e tribunais igualmente intervir.** Porém, havendo lei e atos administrativos implementando a Constituição e sendo regularmente aplicados, eventual interferência judicial deve ter a marca da autocontenção”. (grifei)

Observa-se, portanto, que o processo de constitucionalização do Direito Administrativo, aliado à consagração de um amplo princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional conduziu a uma ampliação na atuação do Poder Judiciário no que tange ao controle das matérias de índole administrativa, reforçando a atuação do judiciário com ingerência sobre os atos dos demais poderes a título de promoção dos direitos fundamentais.

Vale dizer que há muito, notadamente desde o julgamento da ADPF 45, o STF admite a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário sobre a implementação de políticas públicas. Nesse sentido:

DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO – MODALIDADES DE COMPORTAMENTOS INCONSTITUCIONAIS DO PODER PÚBLICO.

- O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um ‘facere’ (atuação positiva), era a inconstitucionalidade por ação.

- Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em conseqüência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse ‘non facere’ ou ‘non praestare’, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público.

- A omissão do Estado – que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional – qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental. (RTJ 185/794-796, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno).

Ainda, em brilhante voto proferido nos autos ao AI 759543 AgR/RJ, o então ministro Celso de Mello pontuou:

Na realidade, o Supremo Tribunal Federal, ao suprir as omissões inconstitucionais dos órgãos estatais e ao adotar medidas que objetivam restaurar a Constituição violada pela inércia dos Poderes do Estado, nada mais faz senão cumprir a sua missão institucional e demonstrar, com esse gesto, o respeito incondicional que tem pela autoridade da Lei Fundamental da República.

[...]

As situações configuradoras de omissão inconstitucional – ainda que se cuide de omissão parcial derivada da insuficiente concretização, pelo





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Poder Público, do conteúdo material da norma impositiva fundada na Carta Política – refletem comportamento estatal que deve ser repellido, pois a inércia do Estado qualifica-se como uma das causas geradoras dos processos informais de mudança da Constituição, [...].

Em tema de implementação de políticas governamentais previstas e determinadas no texto constitucional, notadamente nas áreas de educação infantil (RTJ 199/1219-1220) e de saúde pública (RTJ 174/687 – RTJ 175/1212-1213), a Corte Suprema brasileira tem proferido decisões que neutralizam os efeitos nocivos, lesivos e perversos resultantes da inatividade governamental, em situações nas quais a omissão do Poder Público representava um inaceitável insulto a direitos básicos assegurados pela própria Constituição da República, mas cujo exercício estava sendo inviabilizado por contumaz (e irresponsável) inércia do aparelho estatal.

O Supremo Tribunal Federal, em referidos julgamentos, colmatou a omissão governamental, conferiu real efetividade a direitos essenciais, dando-lhes concreção, e, desse modo, viabilizou o acesso das pessoas à plena fruição de direitos fundamentais, cuja realização prática lhes estava sendo negada, injustamente, por arbitrária abstenção do Poder Público.

Com efeito, no que tange à possibilidade jurídica de intervenção do Poder Judiciário nos casos de omissão por parte do Executivo, tal como o presente, tem-se que se trata de hipótese de atuação reconhecida e legitimidade pelo Supremo Tribunal Federal, sendo, portanto, pertinente ao feito.

III – b) DAS IRREGULARIDADES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS DO FESTRIBAL 2022.

Da análise dos autos, vale trazer algumas considerações acerca do devido processo licitatório.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

A regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Constituição da República, estabelece a obrigatoriedade de licitar, para que se assegurem os princípios constitucionais da legalidade e moralidade, fixados no *caput* do referido artigo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O constituinte optou, nesse sentido, por um procedimento balizado pelo formalismo, visando salvaguardar a legalidade e, portanto, a legitimidade das contratações da Administração Pública, em busca de resguardar o interesse público.

Não obstante, o que se observa no presente caso é a utilização meramente pró-forma desses procedimentos, posto que há uma série de atos dispostos de maneira cronologicamente desordenada e com indícios de direcionamento na contratação dos artistas, maculando todo e qualquer objeto que resulte do Processo Administrativo Nº 1012/2022 –PMSGC.

Veja-se que o prazo para apresentação das propostas de contratação da pessoa jurídica permissionária responsável pela escolha e contratação dos artistas da festa finalizou em 02/08/2022, como informou o município:

3.1. As propostas devem ser elaboradas conforme Anexo II e deverão ser protocoladas no Comissão Municipal de Licitações – Secretaria de Municipal de Administração sito a Avenida Alvaro Maia, S/n, Centro, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, **das 08h00min às 12h00min em dias úteis de**





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

27/07/2022 à 02/08/2022, ou pessoalmente no dia da Sessão Pública até às 09h00min do dia 02/08/2022 na Sala de Reuniões, sito à Comissão Municipal de Licitações – Secretaria de Municipal de Administração sito a Avenida Alvaro Maia, S/n, Centro, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, devendo ser apresentada para a inscrição um envelope opaco e fechado, constando na parte frontal, o número da Chamada Pública, nome do proponente [...]

1.2. Os shows deverão ser realizados no número mínimo de 05 (cinco), sendo:

- a. 02 (dois) show Gospel de abertura no dia 30/08/2022, com obrigatoria gratuidade ao público;
- b. 04 (quatro) shows no dia 31/08/2022, com Artistas Locais e com Artistas Regionais e com obrigatoria gratuidade ao público geral;
- c. 04 (quatro) shows no dia 01/09/2022 com Artistas Locais e com Artistas Regionais e nacionais, com obrigatoria gratuidade ao público geral;
- d. 04 (quatro) shows no dia 02/09/2022 com Artistas Locais e com Artistas Regionais e nacionais, com obrigatoria gratuidade ao público geral.
- e. 04 (quatro) shows no dia 03/09/2022 com Artistas Locais e com Artistas Regionais e nacionais com obrigatoria gratuidade ao público geral;

1.2.1. O show nacional será de livre escolha do permissionário e preferencialmente contará com artista constante entre os cem melhores no ranking musical de cenário nacional;

1.2.2. Os shows regionais e locais serão de livre escolha do Permissionário;

1.2.3. O show gospel será de livre escolha do permissionário.

1.2.4. A empresa detentora dos direitos do festival fica responsável por todo custo com transporte (terrestre, fluvial e aéreo), estrutura de camarins para as bandas, alimentação, hotelaria, segurança privada ou outros custos referentes as bandas.

Ora, se sequer o processo licitatório foi finalizado, como já estariam, então, confirmadas as atrações nacionais? Se não há ofensa ao devido processo licitatório, restaria configurado, ao menos, direcionamento na contratação dos artistas, em ofensa aos princípios da legalidade e da impessoalidade.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Diante dessa constatação, alegou-se que o Edital do Chamamento Público em questão seria cancelado. Ainda, o Município de São Gabriel da Cachoeira alega que o pedido ministerial geraria prejuízos inclusive à “reputação” da municipalidade, considerando a ampla divulgação das atrações, veja-se: “Além de todo o narrado, a própria imagem do Município restará prejudicada, diante da perda da credibilidade, **mormente pela ampla divulgação da festa e das atrações.**” (mov.13.1, p.6).

Também nesse ponto, não assiste razão ao Município.

Isso por que, se as contratações dos artistas seriam custeadas pelos hipotéticos valores auferidos pela pessoa jurídica a ser contratada a menos de um mês do evento para explorar os direitos comerciais da festa, resta configurada violação ao art. 7º, §2º, III da Lei nº 8.666/1993, o qual veda a realização de contratação pública sem previsão orçamentária que assegure o pagamento das obrigações decorrentes do contrato.

Com efeito, o dano à reputação do município seria muito maior caso os artistas nacionais contratados não sejam devidamente remunerados, ainda que por interposta pessoa jurídica. Esse sim, seria um dano à “honra subjetiva” do município de tal dimensão que geraria, como consequência, uma cadeia de processos licitatórios desertos, já que ninguém possui interesse de firmar contrato com quem não honra a despesa dele decorrente.

Ademais, o cancelamento da Chamada Pública não afasta a ilegalidade ora apontada, que atinge não somente a validade do procedimento administrativo, como a moralidade da administração pública municipal, visto que, ainda que se cancele o Edital em questão, irá iniciar um novo procedimento administrativo para a contratação de shows que, há muito, já estão sendo divulgados e, em tese, já possui valores firmados.

Dessa forma, ainda que a administração pública seja regida pelos procedimentos formais, que visam salvaguardar os princípios constitucionais, o que se observa no presente caso é a carência de documentação e procedimentos formais que registrem o procedimento de escolha, cotação de preços e contratação das atrações musicais, bem como vício no procedimento da escolha da empresa permissionária que será responsável por tais atrações.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

III- c) DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Nessa seara, cumpre ainda invocar o princípio da razoabilidade que, nas palavras de Matheus Carvalho:

[...] visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, definindo que o agente não se pode valer de seu cargo ou função, com a falsa intenção de cumprir a lei, para agir de forma ilegal e arbitrária fora dos padrões éticos e adequados ao senso comum. **Este princípio representa certo limite para discricionariedade do administrador**, uma vez que, mesmo diante de situações em que a lei define mais de uma possibilidade de atuação, a interpretação do agente estatal deve-se pautar pelos padrões de escolha efetivados pelo homem médio da sociedade, sem o cometimento de excessos.⁵

Assim, admite-se, portanto, a atuação do Poder Judiciário no controle do mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade) sempre que, no uso da discricionariedade admitida legalmente, **a Administração Pública agir contrariamente ao princípio da legalidade e da razoabilidade**. Nesse sentido, temos entendimento do Superior Tribunal de Justiça

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. IPI. ALÍQUOTA ZERO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO QUÍMICA DA MATÉRIA-PRIMA UTILIZADA NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 18 DO DECRETO N. 70.235/72. POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO JUDICIÁRIO. 1. Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa aos arts. 131, 458 e 535, inc. II, do CPC. Neste sentido, existem diversos

⁵ CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª edição, revista, ampliada e atualizada. Editora Juspodivm, Bahia, p.84, 2015.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

precedentes desta Corte. 2. **Hoje em dia, parte da doutrina e da jurisprudência já admite que o Poder Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade) sempre que, no uso da discricionariedade admitida legalmente, a Administração Pública agir contrariamente ao princípio da razoabilidade. Lições doutrinárias. 3. Isso se dá porque, ao extrapolar os limites da razoabilidade, a Administração acaba violando a própria legalidade, que, por sua vez, deve pautar a atuação do Poder Público, segundo ditames constitucionais (notadamente do art. 37, caput).** 4. Dessa forma, por mais que o art. 18 do Decreto n. 70.235/72 diga que, em processo administrativo fiscal, a autoridade competente pode indeferir os pedidos de perícia formulados pelo interessado sempre que considerá-los prescindíveis para o deslinde da questão, se o Judiciário, apreciando pretensão ventilada pelo contribuinte, observa que "[a] matéria objeto do auto de infração envolve conhecimentos técnicos específicos que implicam no necessário auxílio de produção de prova pericial, pois se discute a composição química da matéria-prima e dos produtos industrializados pela impetrante, para fins de comprovação de que estariam sujeito à alíquota zero" (fl. 214), então, por meio do controle de legalidade, o pedido de produção de prova deve ser deferido. 5. Note-se que a subsunção de determinado insumo ou matéria-prima ao regime de alíquota zero, isenção ou não-tributação não é uma questão de conveniência e oportunidade da Administração, vale dizer, se o produto está enquadrado na hipótese fática descrita na lei, então devem incidir as conseqüências nela previstas. 6. Se o único modo de se demonstrar o cumprimento do substrato fático da norma é através da realização de perícia (conforme conclusão da origem), fica fácil concluir que eventual oposição da Administração acaba violando o direito subjetivo constitucional do administrado-contribuinte ao devido processo legal (art. 5º, inc. LIV). 7. Na verdade, mais do que malferir o citado dispositivo constitucional, a Administração fere a própria regra vertida pelo art. 18 do Decreto n. 70.235/72 (que supostamente embasaria sua pretensão recursal), pois ficou constatado que não há caso de prescindibilidade da prova pericial - ao contrário, ela é decisiva. Como dito anteriormente, tem-se aqui clássica situação em que, a pretexto de um juízo de conveniência e oportunidade, o Poder Público acaba indo de encontro à legalidade. 8. Recurso especial não-provid. (STJ - REsp: 778648 PE 2005/0146395-7, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 06/11/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 01/12/2008)





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Por sua vez, tem-se o princípio da proporcionalidade que busca um equilíbrio entre os atos praticados e os fins a serem alcançados, nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello:

[...] sobremodo quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindendas, ressalta a ilegalidade de sua conduta. É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrições [...] que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público.⁶

No tocante ao presente caso, discute-se a possibilidade de gastos exorbitantes na contratação de shows diante do cenário de omissão na prestação dos serviços públicos básicos e provável ilegalidade na alocação de recursos que deveriam ser destinados à saúde, educação e infraestrutura do município, havendo uma subversão das políticas públicas. Nesse ponto, cumpre esclarecer que, de acordo com Régis Fernandes de Oliveira, políticas públicas são “providências para que os direitos se realizem, para que as satisfações sejam atendidas, para que as determinações constitucionais e legais saiam do papel e se transformem em utilidades aos governados”⁷

De acordo com a CF/88, nos termos do artigo 165, a ação planejada do estado, quanto à sua atividade financeira, é viabilizada, no lado das despesas, pelas leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA, com seus créditos adicionais), dessa forma, a Lei Orçamentária Anual é o instrumento que viabiliza as ações governamentais dentro do exercício anual.

O Município de São Gabriel da Cachoeira editou a Lei nº 168, de 16 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2022. No art. 2º da referida LOAS, previu-se a despesa com a cultura em R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro reais mil reais), valor muito inferior ao que se estima para a realização do Festribal 2022, com as contratações dos artistas divulgados.

⁶ CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª edição, revista, ampliada e atualizada. Editora Juspodivm, Bahia, p.86, 2015.

⁷ OLIVEIRA, Régis Fernandes de. Curso de Direito Financeiro. São Paulo: RT, 2006, p. 251.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Cumprе ressaltar, diante do caráter estimativo das despesas da LOAS, o princípio da exatidão ou realismo orçamentário, que determina que “[...] as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como **instrumento de programação, gerência e controle**”⁸.”

Assim, uma vez configurada a desproporcionalidade e a desrazoabilidade dos gastos pretendidos com as atrações do Festribal, tendo em vista ainda o baixo nível de investimento de recursos em serviços públicos básicos, surge a possibilidade de o poder judiciário intervir sobre a situação, ainda que se trate de políticas públicas, a fim de sanar a ilegalidade e restaurar a ordem jurídica.

Além disso, em sua manifestação, a administração municipal não empreendeu qualquer esforço em demonstrar a efetiva regularidade dos serviços públicos, muito menos juntou aos autos os reais gastos com as atrações e origem desses recursos, demonstrando que se encontram devidamente previstos na LOAS, conforme alegado.

Diante do exposto, entende este órgão defensorial, nos termos do art. 134 da Constituição da República, visando a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, aos necessitados, que há, de fato, uma clara violação aos princípios da proporcionalidade e a razoabilidade, dada a monta dos recursos a serem gastos na contratação das atrações musicais nacionais em face da situação deficitária, por vezes, calamitosa, dos serviços básicos ofertados por este município à sua população.

Atenta à necessária proporcionalidade, porém, entende-se que a realização do evento não deve, a princípio, ser obstada, notadamente por que a população anseia há 2 anos pelo evento já se prepara para a festividade em questão, razão pela qual deve ser oportunizado ao município que esclareça, com lastro documental, a origem dos recursos orçamentários a serem utilizados na contratação dos artistas ou, ainda, que apresente nova programação, devidamente ajustada aos ditamos da LOA.

⁸ <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, na qualidade de *custos vulnerabilis*, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas manifesta-se:

a) pela **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar ao Município de São Gabriel da Cachoeira que se abstenha de realizar qualquer ato administrativo visando a realização de apresentações dos artistas conhecidos como Barões da Pisadinha, Zé Vaqueiro, Naiara Azevedo, Amado Batista, Anderson Freire e quaisquer outros em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

b) pela intimação do Município de São Gabriel da Cachoeira para que apresente esclarecimentos e documentos comprobatórios da origem dos recursos a serem aplicados na contratação dos mencionados artistas ou para que apresente nova programação de contratação das atrações artísticas, devidamente ajustada à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual, nos termos do art. 7º, §2º, III da Lei nº 8.666/1993 e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

São Gabriel da Cachoeira/AM, data do protocolo.

(Assinado digitalmente)

ISABELA DO AMARAL SALES

Defensora Pública do Estado do Amazonas



07/01/2022 14:28

Visualização de Publicação

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
LEI Nº 168 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 168 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima receita e fixa as despesas do município de São Gabriel da Cachoeira para o exercício de 2022.

O Excelentíssimo Senhor Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O orçamento do município de São Gabriel da Cachoeira, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2022, estimada a receita em R\$ 90.215.736,16 (noventa milhões, duzentos e quinze mil setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e fixa a despesa em R\$ 90.215.736,16 (noventa milhões, duzentos e quinze mil setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), discriminado nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada		
	RECEITAS	90.215.736,16
	Receitas Correntes	90.215.736,16
	Total geral:	90.215.736,16

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	3.335.753,00
04 - Administração	13.132.234,47
08 - Assistência Social	3.649.298,88
10 - Saúde	10.632.145,53
12 - Educação	50.428.739,96
13 - Cultura	384.000,00
15 - Urbanismo	661.000,00
16 - Habitação	539.000,00
17 - Saneamento	366.000,00
18 - Gestão Ambiental	575.000,00
20 - Agricultura	216.000,00
25 - Energia	1.315.000,00
26 - Transporte	274.000,00
27 - Desporto e Lazer	837.000,00
28 - Encargos Especiais	1.164.092,23
99 - Reserva de Contingência	2.706.472,09
Total geral:	90.215.736,16

POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	3.335.753,00
122 - Administração Geral	12.293.234,47
123 - Administração Financeira	734.000,00
244 - Assistência Comunitária	3.649.298,88
301 - Atenção Básica	9.082.145,53
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	455.000,00
304 - Vigilância Sanitária	415.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	680.000,00
361 - Ensino Fundamental	34.513.170,01
363 - Ensino Profissional	99.000,00
364 - Ensino Superior	188.000,00
365 - Educação Infantil	14.578.569,95
367 - Educação Especial	104.000,00
392 - Difusão Cultural	384.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	396.000,00
452 - Serviços Urbanos	265.000,00
481 - Habitação Rural	269.000,00
482 - Habitação Urbana	270.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	137.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	229.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.740.000,00
605 - Abastecimento	216.000,00
752 - Energia Elétrica	1.315.000,00
782 - Transporte Rodoviário	160.000,00
812 - Desporto Comunitário	837.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	493.092,23
846 - Outros Encargos Especiais	671.000,00
999 - Reserva de Contingência	2.706.472,09
Total geral:	90.215.736,16

POR PROGRAMA	
01 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	3.335.753,00
11 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	18.252.560,86
14 - PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	324.819,14
15 - INTEGRAÇÃO E DESENV. NO INTERIOR	122.000,00
33 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	597.396,82
34 - ATENÇÃO COMUNITARIA	2.943.902,06
53 - ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO	4.500.000,00
62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.495.637,47

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZE 2ERP B CEFJS ZKQ5A



07/01/2022 14:28

Visualização de Publicação

65 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.163.064,05
67 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	104.000,00
68 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	188.000,00
70 - MANUT. E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.867.889,95
91 - MORAR MELHOR	4.946.000,00
102 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	327.000,00
123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	216.000,00
173 - ESPORTE PARA TODOS	704.000,00
182 - CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	593.000,00
221 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	184.000,00
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	37.000,00
223 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	493.092,23
224 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	450.000,00
225 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	40.664.148,49
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.706.472,09
Total geral:	90.215.736,16
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	77.642.076,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.002.183,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	37.462,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.602.429,29
DESPESAS DE CAPITAL	9.867.188,01
INVESTIMENTOS	9.365.041,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	502.146,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.706.472,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.706.472,09
Total geral:	90.215.736,16
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - PODER LEGISLATIVO	3.335.753,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	32.253.778,43
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	51.919.732,64
09.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.706.472,09
Total geral:	90.215.736,16

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de crédito adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 30/09/2022 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2022 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º, da lei federal número 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 60% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III - operações de crédito.

§ 1º Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiverem garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º a apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, I da LRF;

§ 2º o controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF;

§ 3º fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2022 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante a vigência da presente lei, a firmar convênios com as esferas: estadual, federal e municipal.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 16 de dezembro de 2021.

Clóvis Moreira Saldanha

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador: SNXXGVYWA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/12/2021 - Nº 3019. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

RELATÓRIO

1. **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO AMBULATORIAL (CREAM) – SÃO GABRIEL DA CAHOEIRA** – 30 de novembro, 14h;
2. **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DR. ALBINO COUTO (AREAL)** – 1º dezembro, 14h;
3. **UBS DR. GERALDO SIQUEIRA (CENTRO)** – 3 de dezembro, 15h;
4. **CENTRAL DE MEDICAMENTOS** - 3 de dezembro, 16h;
5. **OBRA DE UBS ABANDONADA (AO LADO DA RADIOBRÁS)** – 1º de dezembro, 16h;
6. **OBRA DE UBS ABANDONADA (CENTRO)** - 3 de dezembro, 17h;
7. **PENDÊNCIAS RELATADAS E CONSTATADAS**

Entre os dias 30 de novembro a 3 de dezembro de 2021, em ação conjunta que envolveu o Ministério Público Federal no Amazonas (MPF/AM), a Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM), a Defensoria Pública da União no Amazonas (DPU/AM), a Organização Interamericana de Migrações (OIM) e o Alto Comissariado da ONU para refugiados (ACNUR) no município de São Gabriel da Cachoeira foram realizadas diversas reuniões, encontros, discussões que tinham como foco o acesso dos serviços públicos pelos migrantes, a exemplo da saúde, educação, assistência social, trabalho e emprego, etc. Contudo, diante da oportunidade proporcionada pela ação, foram realizadas diligências *in loco* para permitir a melhor compreensão a respeito da prestação do serviço de saúde no Município à população em geral, incluindo os migrantes.

O presente relatório tem como escopo registrar informações a respeito de cada um dos locais acima indicados com a finalidade facilitar a compreensão a respeito da estrutura de prestação do serviço de saúde local, ao menos, em relação aos problemas mais latentes que foram relatados e identificados nas unidades visitadas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

1. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO AMBULATORIAL (CREAM) – SÃO GABRIEL DA CAHOEIRA.

A unidade de saúde está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sob o número 2011964 e está localizada no endereço Av. castelo Branco, s/n, Centro. Consta na sua ficha de informações do CNES que a unidade presta diversos serviços de saúde (códigos: 112, 120, 123, 126, 135, 141, 145 e 170), contudo, diante do que se apurou durante os dias no município, a respeito dos principais problemas na saúde, põe-se em maior evidência, apenas, os seguintes serviços prestados no local:

Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato (cod. 120)	Serviço de diagnóstico de laboratório clínico (cód. 145)	Serviço de vigilância em saúde (cód. 141)
exames citopatológicos ¹	exames coprológicos, exames de genética, exames de uroanálise, exames em outros líquidos biológicos, exames em outros líquidos biológicos.	Vigilância epidemiológica e sanitária.

O destaque a tais serviços se deve em razão da dificuldade logística existente no interior do estado do Amazonas, que afeta a prestação do serviço de saúde, de modo que é de simples reconhecimento que, caso eficiente na localidade, certamente trará benefícios à população.

Tanto a realização dos mais diversos exames para auxiliar diagnósticos de doenças, quanto o acompanhamento epidemiológico exercem especial importância nas ações de saúde, principalmente em locais distantes dos grandes centros urbanos.

¹ É um teste realizado para detectar alterações nas células do colo do útero. Conhecido como “Papanicolau”.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

A respeito da realização de exames, durante as reuniões e conversas com os agentes da gestão local de saúde, obteve-se a informação de que diversos exames são realizados em clínica particular existente no município, e especialmente sobre o exame preventivo do colo do útero (PCCU), há o envio das amostras coletadas para o município de Manaus, em razão da contratação pelo Estado do Amazonas da Empresa CLINILAB² que realiza a análise do material. Para realização do serviço, o Município dispõe de uma cota de envio de 170 (cento e setenta) exames por mês e o tempo de resposta no ano de 2021 teria diminuído para cerca de 2 a 3 meses³, porém já houve casos de perda de amostras (no laboratório) e/ou coleta inadequada (realizada nas UBSs), tornando a remessa custosa e inócua.

Por outro lado, durante as visitas realizadas nas UBSs, a situação que foi relatada é que o município não tem realizado **exames básicos, a exemplo de hemograma, glicemia, colesterol, por falta de material**. Além disso, em que pese, **possuir habilitação do serviço de Citopatologia** (para análise do PCCU), este não é realizado por falta de profissional biomédico especializado. Dessa forma, muitos exames que poderiam ser realizados diretamente pelo Município, acabam sendo terceirizados, tornando os serviços de saúde demorados e custosos.

Acerca dos serviços de vigilância em saúde, convém registrar que nos meses de outubro e novembro de 2021, houve um aumento significativo no número de casos de covid-19 no Município, situação associada à maior flexibilização das medidas sanitárias, aliada a um quadro de baixa cobertura vacinal⁴. A cobertura vacinal contra covid-19 no Município, tendo como parâmetro a população vacinável (acima de 12 anos) de 33.427 e o dia 2 de dezembro de

² O Estado possui contrato com 6 empresas para prestação do serviço.

³ Em visita do MPF ao município de Careiro, no ano de 2018, foram informadas que o resultava chegava a demorar mais de 12 meses, em razão de problemas com pagamentos.

⁴ Diante da baixa procura, o município chegou a devolver cerca de 11 mil doses de vacina contra a covid-19 no início do mês de setembro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

2021, representava: a) 1º dose: 91,8; b) 2º dose: 71,9%, e; c) esquema vacinal completo: 67,1%, correspondente a 22.418 pessoas.

Quanto ao ponto, convém registrar que no último dia de diligências na cidade (3.12.2021), houve entrega da [Recomendação Conjunta nº 2/2021](#), nos termos seguintes:

RESOLVEM, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, com o objetivo de resguardar o direito de crianças e adolescentes à imunização contra covid-19, RECOMENDAR à Secretaria de Estadual de Educação do Amazonas (SEDUC) e à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira (SEMED) que adotem as seguintes providências:

1. Promovam ampla campanha de divulgação com relação à imunização contra covid-19, alertando a população e líderes comunitários acerca dos riscos de contaminação, e articulando com a Secretaria de Saúde do Município providências para aplicação das vacinas nas unidades escolares conforme faixa etária autorizada pelo Ministério da Saúde;
2. Convoquem os responsáveis dos alunos que compõem suas redes para a remessa do cartão de vacinação ou, em havendo justificada impossibilidade de apresentação do documento, para a remessa de autorização para a vacinação;
3. Na convocação, direcionada aos pais dos alunos, deverá ser esclarecida a importância da vacinação e os riscos que a covid-19 representa para a saúde, ficando claro também os impedimentos para a imunização, como a existência de alergias ou contraindicações médicas;
4. Na convocação, deverá constar também que a vacinação é uma obrigação dos pais e/ou responsáveis e pode ensejar a aplicação de penalidade, com a aplicação de multa de até 20 salários, conforme dispõe os artigos 14, §1º e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
5. Em não havendo resposta à convocação, com a apresentação da carteira, autorização ou justificativa, que sejam encaminhados os casos ao Conselho Tutelar e a Ministério Público do Estado do Amazonas, para acompanhamento e adoção de sanções;
6. O alerta quanto ao encaminhamento dos casos constantes no item 5 ao Conselho Tutelar deverá constar na convocação a que se refere o item 2.

No local (CREAM) foram obtidas informações sobre a cobertura vacinal dos demais imunizantes, a exemplo da influenza, que apresenta baixos índices em relação ao público-alvo, especialmente quanto às Forças Armadas (0,6%), pessoas com deficiência (0,3%) e professores (37,7%). No que diz respeito às demais vacinas de rotina (Pólio, Penta, Pneumo, T.viral), o índice geral é de menos de 40% para cada uma delas, o que causa preocupação e





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

demanda tomada de medidas contemporâneas para **melhoria da cobertura**, uma vez que se atribuiu a questão à maior preocupação para imunização contra covid-19.

Quanto ao serviço de saúde dispensado às pessoas migrantes, foi esclarecido que há pouco tempo, cerca de 2 a 3 meses, o Município passou a utilizar-se de ferramenta no sistema do SUS que permite a inclusão de dados de pessoas com identificação estrangeira para gerar um cadastro provisório para obtenção do CARTÃO SUS, estes identificados com a numeração inicial com o caractere 8 (oito) e o definitivo com o número inicial 7 (sete). Para gerar o CARTÃO SUS é necessário que os interessados procurem a sede da SEMSA e realizem o respectivo cadastro. De toda forma, a responsável pelo Programa Nacional de Imunização (PNI), do Município, Sra. Laura da Costa, fone 97 99168-7676, informou que não houve qualquer obstáculo formal para a imunização desse público.

Sobre a proteção e garantia da prestação do serviço de saúde às pessoas migrantes, importante registrar, também, que houve entrega da [Recomendação Conjunta nº 4/2021](#), nos termos seguintes:

RESOLVEM, com o objetivo de resguardar o direito constitucional à saúde, RECOMENDAR à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas (SES) e à **Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira** a adoção das seguintes medidas em favor da população não-nacional que se encontre em território brasileiro:

- (a) a emissão do Cartão Nacional de Saúde para pessoas nacionais ou não-nacionais, independentemente de sua situação migratória ou de sua qualidade de indocumentada, inclusive àquelas pessoas que se encontrem em situação de restrição de liberdade em qualquer estabelecimento de cautela do Estado;
- (b) que eventual atualização no CARTÃO SUS, especialmente para os casos em que o cadastrado não possui CPF, NÃO CONSTITUA BARREIRA ao acesso aos serviços de saúde;
- (c) a efetividade imediata do direito à saúde para pessoas nacionais ou não-nacionais, por meio da prestação de todos os serviços de saúde disponíveis no SUS, especialmente de atendimento emergencial de saúde e de imunização, independentemente de sua situação migratória, de sua



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

qualidade de indocumentada ou de se tratar de pessoa privada de liberdade

Como pontos a serem esclarecidos, de acordo com o registrado, destacam-se: a) a (não) realização de exames pelo município, bem como os serviços terceirizados; b) a falta de profissional biomédico para trabalhar com citopatologia, de forma a otimizar o fluxo de identificação precoce dos casos de câncer de colo uterino⁵; c) medidas para melhoria da cobertura vacinal de rotina.

Por fim, seguem registros fotográficos do local:



1. Fachada do local



2. Visão da entrada

⁵ O Estado do Amazonas figura como um dos locais onde há um elevado número de mortes, cerca de 270 mulheres por ano. <https://vencercancer.org.br/cancer/hpv/cancer-de-colo-de-utero-provoca-23-mortes-por-mes-no-amazonas-e-chama-atencao-de-especialistas/>





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**



3. Sala da rede de frio



4. Armazenamento de imunizantes



5. Imunobiológicos: Soros



6. Imunizantes contra covid-19: Jansen, Pfizer e Fiocruz.

2. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DR. ALBINO COUTO (AREAL)

A unidade de saúde está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sob o número 3020371 e está localizada no endereço Av. Pau Brasil, s/n, Areal. Consta na sua ficha de informações do CNES que a unidade de saúde presta os serviços de atenção primária (saúde bucal e Estratégia Saúde da Família - ESF), além de coleta de material biológico e farmácia.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Preliminarmente, registra-se que segundo informado pela Secretária de Saúde do município, Sra. Adelaide, está em curso a execução de uma emenda parlamentar no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforma do local, o que demanda acompanhamento, com vistas às imediatas providências para melhoria da estrutura do local. Diante da informação prestada, diligenciou-se e obteve o referido comprovante, conforme tela:

3.14 - Beneficiário		
CNPJ: 12.797.479/0001-18	UF: AM	Município: SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA		
Valor Indicado: 200.000,00	Valor Priorizado: 200.000,00	
3.14.1 - Proposta		
Nº Proposta: 12797479000121004	Tipo: UBSREFORMA	Situação: Proposta Empenhada aguardando
Objeto: Reforma De Unidade Básica De Saúde		
Nº Portaria/Convênio: 2165/2021	Situação do Recurso: Priorizado	Processo: NAO SE APLICA
Parecer Mérito: FAVORAVEL	Data Publicação: 02/09/2021	Proposta SICONV: NAO SE APLICA
Parecer Econômico: Não informado	Valor do Parlamentar: 199.991,00	Valor Empenhado: 199.991,00
Valor Pago: 0,00	Valor da Proposta: 199.991,00	Número da NE: 2021NE435821

7. Recursos para reforma da UBS

Foi observado que, de fato, o **local demanda reformas e melhorias** na parte estrutural, elétrica e refrigeração, principalmente em razão da alta de demanda de atendimentos diários.

Sobre o serviço de saúde prestado na unidade, há 2 equipes ESFs no local, que atendem uma área correspondente à população de 9.000 (nove mil) pessoas. Sobre a questão, importante esclarecer que a Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde, preconiza que cada ESF atenda no máximo 4.000 (quatro mil) pessoas, sendo o recomendando o número de 3.000 (três mil), porém, **em regiões de vulnerabilidade esse número é diminuído para 2.000 (duas mil) pessoas (Portaria MS nº 2.355, de 10 de outubro de 2013)**.

No corredor da unidade, próximo à entrada, há um quadro de avisos no qual é possível verificar a quantidade de atendimentos disponibilizados diariamente por médicos, enfermeiros, além da equipe de saúde bucal, De forma geral, são, em média, 10 (dez)

Assinado com login e senha por LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, em 10/12/2021 22:02. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93E55180.F2BFA5A3.7749719F.2DBF3FD2

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTR VCBZG 86WA2 PDHSA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

atendimentos por turno. Segue imagem:

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 07:30 HRS.	VISITA DOMICILIAR (AGENDADAS)	PRÉ-NATAL (06 FICHAS) (02 URGÊNCIAS (TRIADOS PELA ENFERMEIRA DA ESF))	10 FICHAS + 02 URGÊNCIAS (TRIADOS PELA ENFERMEIRA DA ESF)	HIPERTENSÃO DE BAIXA TENSÃO - 02 CONSULTAS AGENDADAS (02 URGÊNCIAS (TRIADOS PELA ENFERMEIRA DA ESF))	EDUCAÇÃO PERMANENTE
TARDE HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 13:30 HRS.	02 FICHAS + 02 URGÊNCIAS (TRIADOS PELA ENFERMEIRA DA ESF)	PRÉ-NATAL (06 FICHAS) (02 URGÊNCIAS (TRIADOS PELA ENFERMEIRA DA ESF))	10-CONSULTA MÉDICA PROGRAMADA SE NÃO PREENCHIDA, DISTRIBUIR FICHA 02-URGÊNCIAS (TRIADOS PELA ENFERMEIRA DA ESF)	HIPERTENSÃO DE BAIXA TENSÃO - 02 CONSULTAS AGENDADAS (02 URGÊNCIAS (TRIADOS PELA ENFERMEIRA DA ESF))	EDUCAÇÃO PERMANENTE

ATENÇÃO: USUÁRIOS EM AGENDAMENTO, ATENTAR AO HORÁRIO DE 30 MINUTOS DE TOLERÂNCIA, POIS A VAGA SERÁ PREENCHIDA EM CASO DE ATRASO. SOLICITE SEU REAGENDAMENTO NA RECEPÇÃO.

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 07:30 HRS.	10 FICHAS 02 URGÊNCIAS	PRÉ-NATAL (06 FICHAS) (AGENDADAS) 02 URGÊNCIAS	EDUCAÇÃO PERMANENTE	IDOSOS + DENT (10 FICHAS AGENDADAS) 02 URGÊNCIAS	VISITA DOMICILIAR (AGENDADAS)
TARDE HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 13:30 HRS.	10 FICHAS 02 URGÊNCIAS	PRÉ-NATAL (06 FICHAS) (AGENDADAS) 02 URGÊNCIAS	EDUCAÇÃO PERMANENTE	IDOSOS + DENT (10 FICHAS AGENDADAS) 02 URGÊNCIAS	10-CONSULTAS MÉDICA PROGRAMADAS (06 FICHAS AGENDADAS) 02 URGÊNCIAS

ATENÇÃO: USUÁRIOS EM AGENDAMENTO, ATENTAR AO HORÁRIO DE 30 MINUTOS DE TOLERÂNCIA, POIS A VAGA SERÁ PREENCHIDA EM CASO DE ATRASO. SOLICITE SEU REAGENDAMENTO NA RECEPÇÃO.

8. Escala de atendimento médico

No local são coletadas pela equipe de enfermagem cerca de 16 amostras semanais do **exame preventivo/colo do útero** (8 por equipe) para remessa à SEMSA (Coordenação Saúde da Mulher) que encaminha, por meio fluvial, à empresa CLINILAB para análise, havendo um tempo médio de espera de 60 (sessenta dias).

Quanto ao acompanhamento às gestantes, para os casos de gravidez sem risco, o atendimento é feito de forma alternada por médicos e enfermeiros, e quando há risco, apenas por médicos. O número atual de gestantes em acompanhamento é de 122 mulheres (51 da ESF Miguel Quirino e 71 da ESF Areal) e para a realização do exame de **ultrassonografia**, há encaminhamento pela SEMSA para clínica particular existente no município. Apontou-se para a necessidade de profissional **pediátrico e ginecologista** para acompanhamento especializado.

No que diz respeito ao exame de mamografia, conforme relatado, independente da consulta, há encaminhamento para realização do exame no Hospital de Guarnição (HGU), utilizando-se de busca ativa das mulheres acima de 40 anos. Atualmente há oferta de 5 exames diários no HGU, a partir do encaminhamento das UBSs (cada UBS tem um dia específico na

Assinado com login e senha por LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, em 10/12/2021 22:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93E55180.F2BFA5A3.7749719F.2DBF3FD2

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTR VCBZG 86WA2 PDHSA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

agenda do Hospital)⁶.

No que diz respeito às irregularidades verificadas e relatadas no local, lista-se:

I) Falta de diversos fármacos: Sulfato ferroso e ácido fólico (que visam suplementar as deficiências nutricionais), hipertensivos, diabéticos, paracetamol, dipirona, captopril, entre outros;

II) Insumos: falta de papel lençol para colocação em macas para realização de atendimentos, álcool, luvas;

III) Saúde Bucal: Cadeira do dentista com problema no sugador (inoperante), falta de sabão enzimático para limpeza de materiais, falta de avental, luvas, gazes, problemas com seringas, sugadores, indicação de reutilização inapropriada de materiais (escova de Robson)

Conforme documentos anexos, é recorrente a falta de remessa às UBSs dos medicamentos e insumos solicitados à Central de Medicamento do município, a título de ilustração, colaciona-se solicitação datada do dia 30 de novembro que indica a falta de fornecimento de diversos itens, a seguir:

⁶ Durante a visita no Hospital de Guarnição, a diretora informou que para o mês de dezembro não haviam exames de mamografia agendados, em razão da falta de encaminhamento pela Prefeitura.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ALBINO COUTO					
REPOSIÇÃO DE ESTOQUE SEMANAL / CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO					
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E CONFERENTE:			DATA: 30/11/21		
GERÊNCIA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:					
MEDICAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANT. ENVIADA	LOTE E VENCIMENTO
1	GAZE	PACOTE	20 pct	NT	NT
2	Atadua	PACOTE	10 pct	NT	NT
3	Atadua líquido 10x	FRASEO	40 fraseo	NT	NT
4	Atadua líquido	-	40	5	NT
5	Atadua líquido	-	40	5	NT
6	Atadua líquido	P/M	40 pct. de cada	NT	NT
7	agulha hipodérmica	0,45x13	50 un. de cada	NT	31/11/21 V: 7/22
8	Serina 3 e 5ml	-	50 un. de cada	NT	31/11/21 V: 10/21 11/21/21 V: 10/21
9	Diclofenac	-	20 un.	NT	NT
10	saco de Resoluc Injectable	50 ET.	04 pct.	NT	NT
11	saco de Resoluc Injectable	100 ET.	04 pct.	NT	NT
12	Esparmidrop Gástrico e péptico	-	15 un. de cada	NT	NT
13	Rebemic	pericote	20 un.	NT	NT
14	Agua p/ injeção	-	20 un.	NT	NT
15	Comphale B. ampola	ampola	30 un.	NT	31/11/21 V: 04/22
16	Beriprison	ampola	20 un.	NT	NT
17	Dexametasona	ca. ampola	40 ca.	NT	03/11/21 V: 04/22 (pao veio)
18	Dipirona	ca. pct.	20 un.	NT	31/11/21 V: 9/22
19	Difenidramina	ampola	10 un.	NT	31/11/21 V: 5/22
20	Luva estéril 15 fls e 8 un.	-	10	NT	NT
21	lençol de papel hospitalar p/mesa	-	20 unidades	NT	NT
22					
23					

9. No item “QUANT. ENVIADA”, a sigla NT representa “não tem”. Destaca-se a falta de álcool, luva, esparadrapo, água para injeção, etc.

Como pontos a serem esclarecidos, destacam-se:

a) Previsão de início e finalização da reforma da unidade;

b) Quantidade de pessoas atendidas pela unidade (cerca de 9.000) e eventuais providências para melhoria do atendimento: Registra-se que, por solicitação, obteve-se cópia de projeto para ampliação da Estratégia Saúde da Família, em anexo, elaborado pelas Sras. Margareth Pontes dos Santos e Maria Laudiceia Lana Gama, que, em síntese, propõe a homologação de 3 equipes para melhor prestação do serviço de saúde na área;

c) Quantidade de exames preventivos realizados, cerca de 80 por mês apenas nessa unidade e a cota de 170 exames disponibilizada pelo Estado para o município, tendo em conta que se cada equipe realiza 8 coletas por semanas e existem 7 equipes no município (nas quatro UBSs), o número total mensal seria de cerca de 280 amostras;

d) Realização de ultrassonografia em clínica particular: Segundo informado pela

Assinado com login e senha por LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, em 10/12/2021 22:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93E55180.F2BFA5A3.7749719F.2DBF3FD2

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTR VCBZG 86WA2 PDHSA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

secretária de saúde do município, o equipamento que se encontrava à disposição da SEMSA foi solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), contudo, da ficha do CNES se extrai que deveria existir um equipamento de ultrassonografia sob responsabilidade do CREAM;

e) Providências acerca da falta de profissionais pediátricos e ginecologistas;

f) Falta de medicamentos, insumos e materiais em geral e para o serviço de odontologia, conforme apontado nos itens I, II e III, acima.

Por fim, seguem alguns registros fotográficos do local (a integralidade constará em anexo):



10. Fachada da unidade



11. Necessidade de reparos elétricos

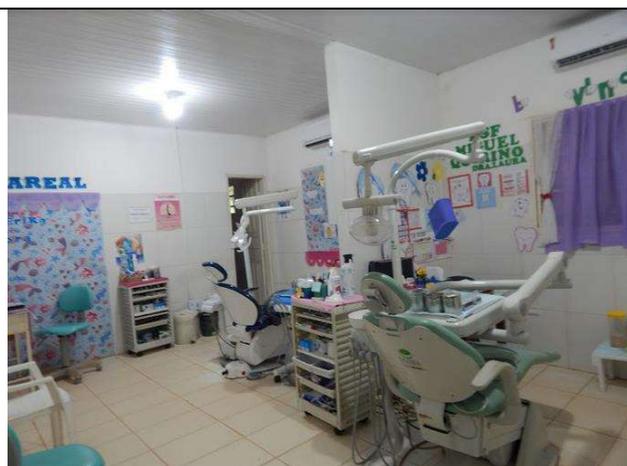




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**



12. Reutilização de materiais



13. Cadeira com problema

3. UBS DR. GERALDO SIQUEIRA (CENTRO)

A unidade de saúde está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sob o número 3441784 e está localizada no endereço Av. Álvaro Maia, s/n, Centro. Consta na sua ficha de informações do CNES que a unidade de saúde presta os serviços de atenção primária (saúde bucal e Estratégia Saúde da Família - ESF).

Inicialmente, convém registrar a precariedade observada nas instalações da unidade de saúde, havendo comprometimento de toda sua estrutura pela formação de mofo/bolor nas paredes, externas e internas, dos vários ambientes, conforme imagens:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**



14. Mofo/bolor



15. Mofo/bolor



16. Mofo/bolor



17. Mofo/bolo

Assinado com login e senha por LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, em 10/12/2021 22:02. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93E55180.F2BFA5A3.7749719F.2DBF3FD2

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTR VCBZG 86WA2 PDHSA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**



18. Mofo/bolo



19. Mofo/bolo

Segundo a responsável pelo local, Sra. Yessica Guerrero, Enfermeira e Coordenadora, mensalmente há esforços da equipe do local para realização de limpeza dos ambientes, com vistas a minimizar a formação do bolor, mas as medidas não são suficientes, e nesse sentido, apurou-se que o local é alugado pela Secretaria de Saúde e foi realizada a adaptação em uma residência para que houvesse o funcionamento da UBS.

Foi apontada a necessidade de profissional ginecologista para melhor atenção na área de saúde da mulher e quanto ao exame preventivo, foi informado que o tempo para entrega dos resultados das amostras enviadas é de cerca de 90 a 120 dias em alguns casos, o que afeta a credibilidade da medida e desestimula a realização do exame, até por uma questão de logística para acesso ao serviço. Ainda sobre os cuidados com a saúde da mulher, apurou-se a existência de equipamento conhecido como **coposcópio**⁷ na rede de saúde do Município, mas que não estaria em uso para realização de procedimentos, por falta de profissional especializado.

No que diz respeito às irregularidades verificadas e relatadas no local, lista-se:

⁷ A **colposcopia** funciona como se fosse um microscópio e permite a análise do colo do útero, a vagina e a vulva de forma ampliada e detalhada, por conta das lentes de aumento utilizadas no processo. É um exame que, em geral, é realizado junto com o exame de Papanicolau





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

I) Falta de diversos fármacos: Sulfato ferroso e ácido fólico (que visam suplementar as deficiências nutricionais), hipertensivos, diabéticos, paracetamol, dipirona, captopril, neomicina, amoxicilina, metiformina, hidroclorotizida, azitromicina, etc;

II) Insumos: falta de papel lençol para colocação em macas para realização de atendimentos, máscaras, sacolas e caixas para material contaminado;

III) Saúde Bucal: Cadeira do dentista (ESF 13) com problema no refletor, sugador, tríplice, vazamento e bomba de compressão, além da falta de manutenção preventiva.

Como pontos a serem esclarecidos, destacam-se:

- a) Providências imediatas a respeito precariedade observada nas instalações da unidade de saúde, especialmente quanto à formação de mofo/bolor;
- b) Existência de aparelho coposcópio no município e sua eventual não utilização;
- c) Falta de medicamentos, insumos e materiais em geral e para o serviço de odontologia, conforme apontado nos itens I, II e III, acima

Por fim, registra-se que as fotografias constarão anexas ao Relatório.

4. CENTRAL DE MEDICAMENTOS

A unidade está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sob o número 7806868 e está localizada no endereço Rua Edilson Gonçalves, bairro Graciliano Gonçalves. O local é responsável pela distribuição de medicamentos e produtos para saúde (PPS) às unidades de saúde do município, além de dispensar diretamente aos pacientes





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

medicamentos controlados.

Para realização das atividades o local possui dois profissionais, que se faziam presentes no momento da verificação, sendo um deles o coordenador, Sr. Oscar da Silva Luiz, Farmacêutico, contudo, no CNES consta que **na unidade estão lotadas quatro pessoas**, a saber: OSCAR DA SILVA LUIZ, MARIA DAS DORES BRAGA DE SOUZA E SILVA, JOSILENE MATIAS DE LIMA e CRISTIAN SUELEN VASQUES MENEZES. A última atualização das informações no banco de dados do CNES tem como data o dia 1º de setembro de 2021.

O local só teve emitido o alvará de funcionamento em maio de 2021 e carece de computador e sistemas informatizados para controle do estoque. Nesse ponto, percebeu-se que o mínimo controle existente é feito de forma manual, o que impossibilitou, inclusive, a obtenção de informações básicas, a exemplo dos medicamentos existentes, quantidades, vencimentos (há controle visual nas prateleiras por meio de etiquetas). O controle de recebimento de materiais é precário, não havendo pastas identificáveis ou arquivos para fins de comprovação da quantidade de material efetivamente recebido.

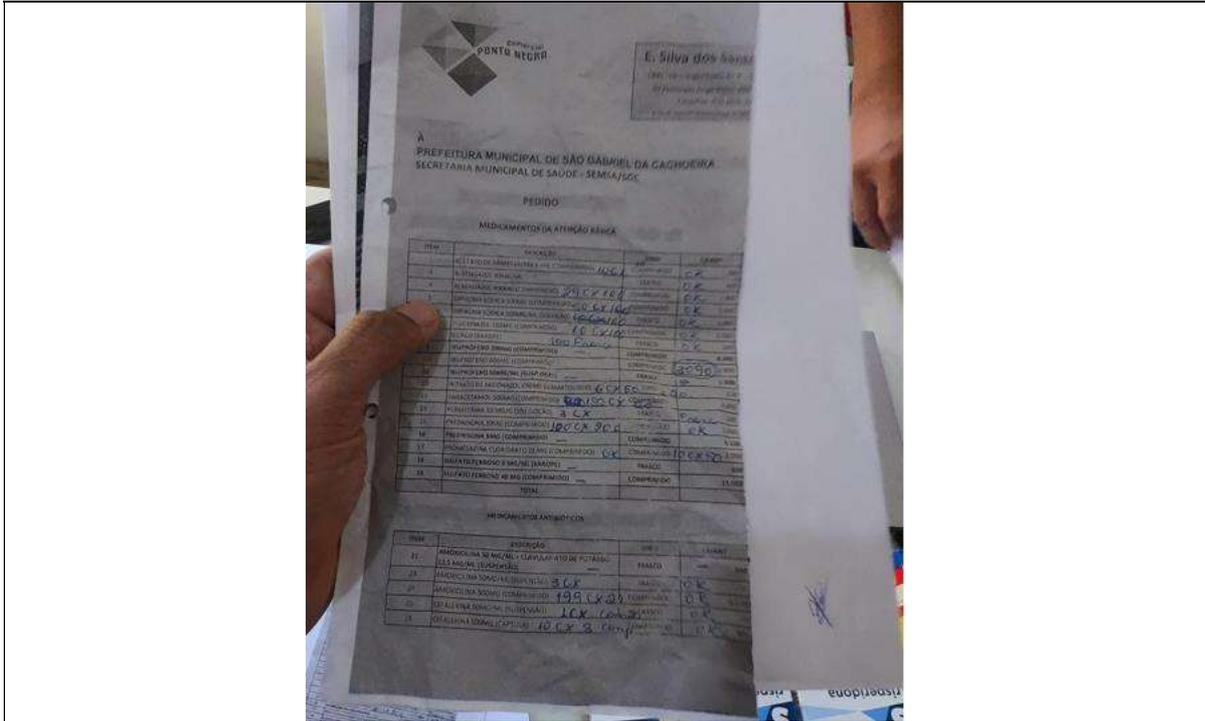
Ademais, ao se verificar as solicitações feitas pelas unidades de saúde, constatou-se não existir uma padronização de documentos, de modo que, apesar de terem uma estrutura similar, os elementos não são coincidentes.

Assevera-se que há falta de diversos itens (medicamento e PPS) solicitados, bem como a precariedade da forma de controle de itens recebidos pela Central, conforme imagens a seguir:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**



20. Comprovante precário da remessa de materiais à Central de Medicamentos, que sequer exige assinatura para recebimento.

"ADMINISTRAÇÃO NOSSA TERRA, NOSSA RIQUEZA"
UBS DABARÚ
 Secretaria Municipal de Saúde

Município de São Gabriel da Cachoeira

DATA: 24/01/2021
 PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E CONFERENTE:

PEDIDO

Nº	MEDICAMENTO/MATERIAL	ESTOQUE	QTD. PEDIDO	QTD. ENVIADA
01	Água para injeção 10 ml	0	20 unid	NT
02	hidroclorotiazida	-0	1000 cp	NT
03	Alcool 70% 1 litro	0	3frs	NT
04	Losartana 50mg	0	1000 cp	NT
05	Metformina 850mg	0	1000cp	1030/2405094/v.4/23
06	Metronidazol 250mg	0	1000cp	NT
07	Paracetamol 500mg	0	1000cp	NT
08	Sulfatoferroso	0	1000cp	NT
09	Acido fólico	0	1000cp	NT
10	Vitamina c	0	1000cp	NT
11	Pomada dexametasona	0	20 pm	NT
12	Ceftriaxona 1g	0	15 amp	OK 1006475/v.9/22
13	Seringa de insulina	0	50 unid	NT
14	Água destilada	0	15 unid	NT
15	Vitamina c	0	50 frs	NT
16	bromoprida	-0	50 frs	NT
17	Captopril 25mg	200	800 cp	NT

21. No item "QUANT. ENVIADA", a sigla NT representa "não tem". Não havia itens básicos como água para injeção, álcool, losartana, paracetamol, sulfato ferroso, ácido fólico, vitamina C, etc. Solicitação de 24.11.2021.

Assinado com login e senha por LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, em 10/12/2021 22:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93E55180.F2BFA5A3.7749719F.2DBF3FD2

Documento assinado digitalmente - T JAM
 Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTR VCBZG 86WA2 PDHSA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Como providências imediatas a serem tomadas, tem-se a necessidade de criação de protocolos para controle dos medicamentos e insumos, bem como a oferta de material condizente com a demanda das unidades de saúde do município. Importante esclarecer, ainda, as informações discordantes sobre o número de profissionais de saúde lotados(as) no local.

Por fim, registra-se que as fotografias constarão anexas ao Relatório.

5. OBRA DE UBS ABANDONADA (AO LADO DA RADIOBRÁS)

Durante as diligências no Município, identificou-se obra abandonada daquilo que seria uma Unidade Básica de Saúde, e após consultas no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), identificou-se que o local diz respeito à proposta de construção de UBS, cadastrada sob o nº 12797.4790001/13-005, durante a gestão do Sr. RENE COIMBRA. Em pesquisas nos sistemas internos do MPF, identificou-se que a irregularidade é objeto da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa em trâmite na Justiça Federal do Amazonas, sob o número 1010747-29.2020.4.01.3200.

Seguem registros fotográficos do local:



22. Obra abandonada (UBS Boa Esperança)

23. Obra abandonada (UBS Boa Esperança)





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**



24. Obra abandonada (UBS Boa Esperança)



25. Obra abandonada (UBS Boa Esperança)



26. Obra abandonada (UBS Boa Esperança)



27. Obra abandonada (UBS Boa Esperança)



28. Obra abandonada (UBS Boa Esperança)



29. Obra abandonada (UBS Boa Esperança)

Assinado com login e senha por LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, em 10/12/2021 22:02. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93E55180.F2BFA5A3.7749719F.2DBF3FD2

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTR VCBZG 86WA2 PDHSA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

6. OBRA DE UBS ABANDONADA (CENTRO)

Durante as diligências no Município, identificou-se mais uma obra abandonada daquilo que seria uma Unidade Básica de Saúde, e após consultas no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), identificou-se que o local diz respeito à proposta de construção de UBS, cadastrada sob o nº 12797.4790001/14-001, que foi habilitada pela Portaria nº 1160, de 27.05.2014, durante a gestão do Sr. RENE COIMBRA, e foi posteriormente cancelada pela Portaria nº 2.133, de 12.07.2018. Em pesquisas nos sistemas internos do MPF, identificou-se que a irregularidade é objeto da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa em trâmite na Justiça Federal do Amazonas, sob o número 1001459-23.2021.4.01.3200

Seguem registros fotográficos do local:



30. Obra UBS Centro abandonada



31. Obra UBS Centro abandonada

Assinado com login e senha por LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, em 10/12/2021 22:02. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93E55180.F2BFA5A3.7749719F.2DBF3FD2

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTR VCBZG 86WA2 PDHSA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**



32. Obra UBS Centro abandonada



33. Obra UBS Centro abandonada



34. Obra UBS Centro abandonada



35. Obra UBS Centro abandonada



36. Obra UBS Centro abandonada



37. Obra UBS Centro abandonada

Assinado com login e senha por LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, em 10/12/2021 22:02. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93E55180.F2BFA5A3.7749719F.2DBF3FD2

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTR VCBZG 86WA2 PDHSA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

7. PENDÊNCIAS RELATADAS E CONSTATADAS

Com vistas a consolidar as informações registradas para futuros encaminhamentos, apontam-se os principais problemas a respeito de cada um dos locais.

7.1 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO AMBULATORIAL (CREAM) – SÃO GABRIEL DA CAHOEIRA.

Como pontos a serem esclarecidos, destacam-se: a) a (não) realização de exames pelo município, bem como os serviços terceirizados; b) a falta de profissional biomédico para trabalhar com citopatologia, de forma a otimizar o fluxo de identificação precoce dos casos de câncer de colo uterino⁸; c) medidas para melhoria da cobertura vacinal de rotina.

7.2 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DR. ALBINO COUTO (AREAL)

Como pontos a serem esclarecidos, destacam-se:

a) Previsão de início e finalização da reforma da unidade;

b) Quantidade de pessoas atendidas pela unidade (cerca de 9.000) e eventuais providências para melhoria do atendimento: Registra-se que, por solicitação, obteve-se cópia de projeto para ampliação da Estratégia Saúde da Família, em anexo, elaborado pelas Sras. Margareth Pontes dos Santos e Maria Laudiceia Lana Gama, que, em síntese, propõe a homologação de 3 equipes para melhor prestação do serviço de saúde na área;

c) Quantidade de exames preventivos realizados, cerca de 80 por mês apenas nessa

⁸ O Estado do Amazonas figura como um dos locais onde há um elevado número de mortes, cerca de 270 mulheres por ano. <https://vencercancer.org.br/cancer/hpv/cancer-de-colo-de-utero-provoca-23-mortes-por-mes-no-amazonas-e-chama-atencao-de-especialistas/>





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

unidade e a cota de 170 exames disponibilizada pelo Estado para o município, tendo em conta que se cada equipe realiza 8 coletas por semanas e existem 7 equipes no município (nas quatro UBSs), o número total mensal seria de cerca de 280 amostras;

d) Realização de ultrassonografia em clínica particular: Segundo informado pela secretária de saúde do município, o equipamento que se encontrava à disposição da SEMSA foi solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), contudo, da ficha do CNES se extrai que deveria existir um equipamento de ultrassonografia sob responsabilidade do CREAM;

e) Providências acerca da falta de profissionais pediátricos e ginecologistas;

f) Falta de medicamentos, insumos e materiais em geral e para o serviço de odontologia, conforme apontado nos itens I, II e III, do tópico 2.

7.3 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DR. ALBINO COUTO (AREAL)

Como pontos a serem esclarecidos, destacam-se:

a) Providências imediatas a respeito precariedade observada nas instalações da unidade de saúde, especialmente quanto à formação de mofo/bolor;

b) Existência de aparelho coposcópio no município e sua eventual não utilização;

c) Falta de medicamentos, insumos e materiais em geral e para o serviço de odontologia, conforme apontado nos itens I, II e III, do tópico 3.

7.4 CENTRAL DE MEDICAMENTO

É latente a necessidade de criação de protocolos para controle dos medicamentos e insumos, bem como a oferta de material condizente com a demanda das unidades de saúde do





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

município. Além disso, considerando à imperiosa observância aos princípios da administração, é importante esclarecer, ainda, as informações discordantes sobre o número de profissionais de saúde lotados(as) no local.

7.6 OBRAS DE UBSs EM ESTADO DE ABANDONO

A respeito das obras abandonadas, em que pese, já estar se buscando a responsabilização do gestor que lhes deu causa, é recomendável que sejam tomadas providências para sua finalização, uma vez que estão em estágios consideravelmente avançados. Ademais, eventuais providências nesse sentido vão ao encontro das necessidades atuais no município a respeito da atenção básica de saúde.

Registra-se que, conforme apurado, a UBS Albino Couto é responsável por uma demanda muito superior a sua oferta, o que compromete a prestação do serviço. Ademais, destaca-se existência de projeto para ampliação das ESFs, elaborado pelas Sras. Margareth Pontes dos Santos e Maria Laudiceia Lana Gama, que, em síntese, propõe a homologação de 3 equipes, o que pode contribuir demasiadamente para o serviço.

7.6 HOSPITAL DE GUARNIÇÃO - HGu

Foi realizada inspeção no HGu no dia 2 de dezembro, e em razão da sensibilidade dos registros, o verificado constará em relatório apartado.

Contudo, convém registrar que durante as visitas, reuniões e encontros realizados, houve diversos relatos apontando para as dificuldades enfrentadas pela população para acessar os serviços do Hospital. Pôs-se em evidência a necessidade de maior e melhor integração e interlocução entre a Secretaria Municipal de Saúde, Direção do HGU e Secretaria Estadual de Saúde.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Essas foram as informações mais relevantes acerca das visitas, reuniões e constatações realizadas.

É o relatório.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

(Assinatura eletrônica)
Leandro Martins de Oliveira
Assessor Nível II
Matrícula 27.559

Assinado com login e senha por LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, em 10/12/2021 22:02. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93E55180.F2BFA5A3.7749719F.2DBF3FD2

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZTR VCBZG 86WA2 PDHSA



02/08/2022 23:46

MPF-AM recomenda regularização imediata no lixão de São Gabriel da Cachoeira | Amazonas | G1

AMAZONAS

MPF-AM recomenda regularização imediata no lixão de São Gabriel da Cachoeira

Depósito e queima de resíduos a céu aberto têm prejudicado população do município e comunidade indígena que vive próxima ao local.

Por G1 AM

18/12/2019 14h18 · Atualizado há 2 anos



Lixão causa transtornos e problemas de saúde à comunidade em São Gabriel da Cachoeira — Foto: Divulgação/TCE/AM

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



02/08/2022 23:46

MPF-AM recomenda regularização imediata no lixão de São Gabriel da Cachoeira | Amazonas | G1



O Ministério Público Federal do Amazonas (MPF) recomendou que a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira desative um lixão que ocupa um terreno em frente à comunidade indígena Boa Esperança, na BR-307, a 852 quilômetros de Manaus.

Na recomendação o MPF solicitou uma série de medidas para regularizar a destinação de resíduos sólidos no município diante dos problemas de saúde causados à comunidade.

De acordo com o documento, a prefeitura deve providenciar a suspensão imediata de depósito ou queima de resíduos no lixão da cidade, apresentar um plano para recuperar a área já degradada e elaborar um cronograma para conversão do local em aterro controlado, além do licenciamento de área para construção definitiva de aterro sanitário, sem interromper a coleta regular de lixo no município.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Em até 15 dias, o MPF deve ser informado se a cidade vai acatar a recomendação e apontar quais medidas vem sendo adotadas para solucionar os problemas relatados, anexando ainda proposta de cronograma para o atendimento total das medidas recomendadas.

Além de descumprir itens da legislação brasileira, o lixão, segundo o órgão, vem causando, há anos, sérios transtornos à comunidade indígena Boa Esperança, sem qualquer medida efetiva do Poder Público municipal no sentido de resolver definitivamente as irregularidades. Localizada exatamente em frente ao lixão, a comunidade sofre com a precária condição da estrada e com as contaminações decorrentes do lixão.

No documento, o MPF recomendou medidas a serem implementadas imediatamente, como cercamento e vigilância permanente da área para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e o recobrimento diário dos resíduos lá existentes.



02/08/2022 23:46

MPF-AM recomenda regularização imediata no lixão de São Gabriel da Cachoeira | Amazonas | G1

O ministério também estabeleceu prazos para a execução de outros compromissos apontados: a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira terá 180 dias para transformar o atual lixão em aterro controlado, 120 dias para apresentar plano de execução do Programa de Inserção dos Catadores de Materiais Recicláveis que trabalham no local, e 180 dias para apresentar o plano de desativação definitiva do lixão, e também o requerimento e demais documentos necessários para o licenciamento prévio da área para a construção do aterro sanitário, nos moldes previstos em lei.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O prefeito Clóvis Moreira Saldanha (PT) também deverá preparar, dentro de 60 dias, áreas específicas para depósito de resíduos de serviço de saúde, resíduos de construção e demolição e resíduos vegetais oriundos dos serviços municipais de poda, capinação e corte de árvores, com a devida apresentação de planta indicando esses locais ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam). Como se trata de município com mais de 20 mil habitantes, o MPF cobrou ainda a apresentação do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos, com os complementos e ajustes necessários.

Histórico

Em 2010, o MPF realizou inspeção in loco e expediu recomendação ao município de São Gabriel da Cachoeira, para que adotasse as medidas necessárias para a retirada do lixão localizado próximo à comunidade indígena Boa Esperança, onde residiam, naquela oportunidade, 86 pessoas de diferentes etnias. Já em 2013, após realizar outra visita ao município e constatar que as medidas adotadas eram insuficientes, o órgão expediu mais uma recomendação para que o município adotasse providências em relação à situação do lixão.

Ainda em 2014, o Ipaam atestou que o município estava muito atrasado para o cumprimento do prazo estabelecido em lei para encerramento dos lixões e início de operação de aterros sanitários. Em resposta, o município informou que já tinham sido tomadas as medidas necessárias em relação ao lixão, bem como a mudança para outra localidade. No entanto, a resposta não correspondia à realidade pois, já em 2015, a Foirn noticiou ao MPF, entre outros problemas vivenciados, que o lixão permanecia na mesma área próxima à comunidade Boa Esperança.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



02/08/2022 23:46

MPF-AM recomenda regularização imediata no lixão de São Gabriel da Cachoeira | Amazonas | G1

Em 2016, o MPF realizou outra visita ao lixão do município e à comunidade indígena, oportunidade em que foram constatados problemas quanto ao livre acesso aos resíduos e à contaminação de igarapés próximos, que são utilizados pela comunidade. No mesmo ano, o município de São Gabriel da Cachoeira firmou Termo de Compromisso com o MPF, se comprometendo, entre outras medidas, a “executar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com foco na inserção social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis e nas propostas de logística reversa, visando, em especial, dar cumprimento ao prazo legal estabelecido para o fechamento dos lixões”. Entretanto, as medidas efetivamente adotadas para cumprir o acordo se limitaram a visita e expedição de ofícios, sem nenhum resultado prático.

Segundo o MPF, o atual prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Clovis Moreira Saldanha recebeu, em 2017, cópia do Termo de Compromisso, ficando ciente acerca das providências que deveria adotar. Em resposta, apenas informou que havia recebido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) três áreas para possível implantação do aterro sanitário municipal e outras medidas puramente burocráticas dotadas, sem solução prática do problema.

No mesmo ano, equipe do Tribunal de Contas do Estado (TCE) também esteve no lixão do município e constatou que a situação era crítica, principalmente em relação aos resíduos sólidos dos serviços de saúde, e que “o município, apesar de ter feito o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, não executou nenhum programa ou projeto a fim de iniciar a gestão dos resíduos de forma responsável”. Na mesma oportunidade, o órgão sugeriu que fosse determinada ao município a tomada de medidas similares às contidas nessa recomendação expedida agora pelo MPF.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Descumprimento da lei e consequências legais

De acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), os municípios devem providenciar a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos em até quatro anos a partir da promulgação da lei. Apesar de o MPF, o Ipaam e o TCE terem adotado diversas providências visando obrigar a gestão municipal a adequar a situação à legislação, o município apenas realizou algumas tímidas iniciativas e, por isso, continua fazendo parte do grupo de cidades do Amazonas que mantêm irregularmente lixões a céu aberto.

Segundo o MPF, “a ausência de medidas mínimas sobre controle de acesso ao lixão tem inclusive prejudicado a própria educação escolar de crianças e jovens na comunidade Boa Esperança, tendo resultado no fechamento da escola quando recém-construída, sequer sendo utilizada”.

Ainda no documento, o órgão ressalta que a adoção de medidas simples e de baixo custo, como implementação de sistemas de compostagem local com sensibilização da população, estímulo a hortas comunitárias, reciclagem e outros, além de gerar renda à população, colaboram com a redução significativa do lixo não aproveitado.



02/08/2022 23:47

Número de suicídios em São Gabriel da Cachoeira é alarmante, diz pesquisadora



Geral

Manaus

Esportes

Entretenimento

Educação

Opinião

Am

PREOCUPAÇÃO

Número de suicídios em São Gabriel da Cachoeira é alarmante, diz pesquisadora

Em palestra, durante a 3ª Jornada Amazonense de Psiquiatria, psicóloga revela que 67% dos indígenas do município sofrem transtornos mentais; cerca de 15% dos indígenas cometem suicídio

paulo andré nunes

17/11/2017 às 23:52.

Atualizado em 12/03/2022 às 18:12



02/08/2022 23:47

Número de suicídios em São Gabriel da Cachoeira é alarmante, diz pesquisadora



(Foto: Euzivaldo Queiroz-Arquivo/AC)

É considerada alarmante a situação dos indígenas do Município de São Gabriel da Cachoeira (a 852 quilômetros de Manaus) em face dos suicídios e transtornos psíquicos que ocorrem naquela cidade. Cerca de 67% dos índios sofrem de depressões e transtornos na cidade do alto rio Negro.

A situação foi abordada durante a 3ª Jornada Amazonense de Psiquiatria e 8º Simpósio da Liga Acadêmica de Psiquiatria do Estado do Amazonas, que encerrou ontem, no auditório da Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas (ESA/UEA).

“A psiquiatria ainda não entrou em São Gabriel. Há suicídios quase todos os dias



02/08/2022 23:47

Número de suicídios em São Gabriel da Cachoeira é alarmante, diz pesquisadora

e durante essa entrevista, nesse momento, pode haver índios das etnias baré e tucano que estejam tirando a sua vida”, comentou a psicóloga Naira Marques, que durante os anos de 2015 e 2016 trabalhou no Conselho da Criança e

Adolescente em um trabalho feito em parceria com a Polícia Federal dentro da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, em São Gabriel da Cachoeira. “Durante o período em que estive no município fiz algumas pesquisas e convivi com alguns dos problemas dos índios. O que não é visto pelo branco é que os índios têm os mesmos problemas psicológicos do próprio branco. E esse número de problemas aumenta porque os índios não sabem lidar com depressão, síndrome do pânico, bipolaridade, isso tudo”, destaca a doutora.

Em uma das abordagens feitas pela psicóloga, ela encontrou uma família da etnia baré em que todos os membros eram esquizofrênicos. “Eles não veem isso como um problema psíquico, e sim de Deus, ou de outros seres de outros planetas”.

Dados preocupantes

Na descrição sobre a situação dos suicídios indígenas em São Gabriel da Cachoeira, ela comentou que o índice de 67% para depressão e transtornos, revelado pelas estatísticas de 2009 do IBGE e Fiocruz, é muito grande, bem como o que revela que 15% da população indígena tira a própria vida. “O índice é muito alto na maioria das 23 etnias. A depressão vem pelo alcoolismo, e atinge jovens, crianças e senhoras de 60 e 70 anos”, conta a especialista.

A psicóloga Naira Marques informou que, há alguns dias, ocorreram quatro suicídios, sendo dois por dia, em São Gabriel. Ontem, na palestra sobre a vivência na cidade, a especialista teve o apoio de duas indígenas que falaram sobre suicídios ocorridos com parentes e amigas.

Transtornos psíquicos tratados

O tema da 3ª Jornada Amazonense de Psiquiatria e do 8º Simpósio da Liga Acadêmica de Psiquiatria do Estado do Amazonas foi “A Psiquiatria no Cenário



02/08/2022 23:47

Número de suicídios em São Gabriel da Cachoeira é alarmante, diz pesquisadora

Amazonense”.

Ontem pela manhã, o psiquiatra Maurício Hayasida falou sobre a “Psiquiatria e Terapia Cognitiva”. “Abordamos sobre transtornos de ansiedade e fobia social e terapia cognitiva. Os transtornos de ansiedade generalizada atingem 3% da população e geralmente vem associadas a outros transtornos psiquiátricos, que se chama de comorbidade. A depressão, pânico geralmente estão associados a transtorno de ansiedade. E vice e versa”, informou ele.

Em termos de número de frequência, o transtorno de ansiedade atinge 3% da população, com a fobia social alcançando 8%. A depressão atinge de 15% a 20% das pessoas. De cada cinco mulheres, uma pode ter depressão. Em homens, de sete deles um pode ter isso. “São em termos gerais, mas específico, aqui para o Amazonas, não há números”, disse Hayasida.

Sem programa

Segundo a psicóloga Naira Marques, a cidade de São Gabriel da Cachoeira “deveria ter um programa de saúde mental indígena mais minucioso e específico, com demanda de 24 horas. Não existe esse programa: o Dsei trabalha só com a saúde sobre malária e dentário”, diz ela.

Assuntos

Compartilhar



20 DE AGOSTO DE 2021

Líder em casos de malária, São Gabriel demite profissionais que fazem diagnóstico; MP investiga

De janeiro a junho deste ano, o município de São Gabriel da Cachoeira registrou 3.847 casos de malária e lidera o ranking no Amazonas. São mais casos de malária do que de Covid-19, pois no mesmo período o município teve 3.078 registros de caso de Covid-19.

Assim, foi quase um caso por hora e 20 por dia nos seis primeiros meses do ano. Em meio a este cenário, a prefeitura de São Gabriel está sendo acusada de demitir, abruptamente e sem comunicação prévia, os microscopistas faziam os diagnósticos de malária.

O relato levou o Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM) a instaurar inquérito civil contra o prefeito Clóvis Moreira Saldanha, o Clóvis Curubão (do PT), e o secretário de saúde do município, Fábio Sampaio.





O MP/AM afirma que solicitou informações acerca de todas as exonerações de profissionais microscopistas que trabalhavam com o diagnóstico de malária entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021 e a motivação das demissões, assim como os nomes dos profissionais que exercem a atividade atualmente.

De acordo com o IBGE, São Gabriel da cachoeira tem 46 mil habitantes. Os 3.847 casos confirmados de janeiro a junho correspondem a 8,3% da população.

De acordo com o Ministério da Saúde, São Gabriel fechou o ano de 2019 como o segundo município do Brasil com mais casos registrados: 8.605, atrás apenas de Barcelos, que teve 8.794. Esse quantitativo corresponde a quase 19% da população de São Gabriel.

Outras investigações

O MP/AM também abriu outras duas investigações contra o prefeito de São Gabriel da Cachoeira.



Uma sobre os Processos Seletivos Simplificados nº 01/2021, nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 04/2021 para a nomeação em cargos efetivos que apenas poderiam ser providos por concurso público.





Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira

29 de julho às 13:56

#ATENÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMED Nº 01 E 02 DE 2021

TORNA AO PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO DO CADASTRO RESERVA, obedecendo à ordem classificatória, o qual deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada na Rua Travessa Carlos de Teixeira, S/Nº, Fortaleza, nos dias 28 de julho a 06 de agosto de 2021, no horário das 08:00 às 14:00 horas, relacionado no Anexo I deste Decreto, para o provimento de Contratação Temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, munidos dos seguintes documentos, originais... [Mais](#)

ESCOLA			COMUNIDADE				
Esc. Mun. Ind. Tukano Yupuri			Boca da Estrada				
Nº	NOME (CANDIDATO)	CLASS.	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	PONTOS	SITUAÇÃO
01	Rosilene Aguiar Azevedo	1º	026.195.022-33	APC 29	Merendeira	5	Classificada

ESCOLA			COMUNIDADE				
Esc. Mun. Ind. Mohoy Ka			Barreira Alta				
Nº	NOME (CANDIDATO)	CLASS.	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	PONTOS	SITUAÇÃO
01	Altimilza Cabral Costa	2º	984.494.942-49	APC 2	Merendeira	5	C+R*

REGIÃO DO MÉDIO RIO TIQUIÉ

ESCOLA			COMUNIDADE				
Esc. Mun. Ind. Cristo Libertador			Nova Fundação Silva				
Nº	NOME (CANDIDATO)	CLASS.	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	PONTOS	SITUAÇÃO
01	Osmar Aroldo Reis Massa	2º	034.178.572-80	APC 9	Merendeiro	7	C+R*
02	Genival Moura Fernandes	1º	707.448.152-15	AS 493	Aux. Serv. Gerais	9	Classificado
03	Giselly Massa Castro	1º	028.754.432-08	APC 33	AG. Administrativo	7	Classificada

ESCOLA			COMUNIDADE				
Esc. Mun. Ind. Kibibi Yupuri Buu			São Sebastião				
Nº	NOME (CANDIDATO)	CLASS.	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	PONTOS	SITUAÇÃO
01	Orivaldo José Lelis Gonçalves	1º	013.103.152-05	APC 19	AG. Administrativo	7	Classificado

ESCOLA			COMUNIDADE				
Esc. Mun. Ind. Tukano Yupuri			Boca da Estrada				
Nº	NOME (CANDIDATO)	CLASS.	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	PONTOS	SITUAÇÃO
01	Rosilene Aguiar Azevedo	1º	026.195.022-33	APC 29	Merendeira	5	Classificada

ESCOLA			COMUNIDADE				
Esc. Mun. Ind. Mohoy Ka			Barreira Alta				
Nº	NOME (CANDIDATO)	CLASS.	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	PONTOS	SITUAÇÃO
01	Altimilza Cabral Costa	2º	984.494.942-49	APC 2	Merendeira	5	C+R*

ESCOLA			COMUNIDADE				
Esc. Mun. Ind. Cristo Libertador			Nova Fundação Silva				
Nº	NOME (CANDIDATO)	CLASS.	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	PONTOS	SITUAÇÃO
01	Osmar Aroldo Reis Massa	2º	034.178.572-80	APC 9	Merendeiro	7	C+R*
02	Genival Moura Fernandes	1º	707.448.152-15	AS 493	Aux. Serv. Gerais	9	Classificado
03	Giselly Massa Castro	1º	028.754.432-08	APC 33	AG. Administrativo	7	Classificada

Mais 5



A outra investigação é sobre suposta prática de atos ilícitos e fraude em processo licitatório relativo ao edital nº 010/2021. Originalmente a compra era de material esportivo e terminou com a contratação da Empresa Comercial LB de Carvalho EIRELI para aquisição de cestas básicas para a secretaria municipal de assistência social.



Procurada, a prefeitura de São Gabriel da Cachoeira não se manifestou até o fechamento desta edição.

Bruno Elander – Rádio Rio Mar

Foto: Divulgação/ São Gabriel da Cachoeira



AMAZONAS

Amazonas registra mais de 57 mil casos de malária em 2021

Dados apontam que casos da doença seguem estáveis nos últimos dois anos. Barcelos e São Gabriel da Cachoeira lideram número de infectados.

Por g1 AM

05/01/2022 12h42 · Atualizado há 6 meses



Ações de combate à malária são realizadas no Amazonas. — Foto: Divulgação



Em 2021, o Amazonas registrou **57.194 casos** confirmados de malária. O número é um pouco menor do que foi registrado em 2020, quando **58.907** pessoas foram infectadas.

O cenário epidemiológico da doença no estado apresenta estabilidade dos casos registrados nos últimos dois anos. Os dados foram divulgados nesta quarta (5), pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-RCP).

Os municípios que mais apresentaram casos de malária em 2021 foram:

- Barcelos (9.144);
- São Gabriel da Cachoeira (9.010);
- **Manaus** (4.459);
- Tefé (3.360);
- Tapauá (2.721);
- Santa Isabel do Rio Negro (2.572);
- Carauari (2.247);
- Coari (1.974);
- Canutama (1.939);
- e Lábrea (1.915).

No ano passado, os picos de casos foram registrados no período sazonal para malária, que coincide com a vazante dos rios no Amazonas, compreendendo principalmente o período de julho a outubro.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

No Amazonas, as ações de diagnóstico da malária são coordenadas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Amazonas (Lacen-AM), junto às unidades de saúde.

Implementação de novo medicamento



A FVS informou que o Amazonas deu início, em setembro do ano passado, à fase de implementação da tafenoquina, medicamento que reduz o tempo de tratamento da malária vivax, tipo mais comum da doença.

Manaus e Porto Velho (RO) são as primeiras cidades do mundo a utilizar esse tratamento.

Seis unidades da rede pública estadual de saúde na capital passaram a receitar o medicamento, juntamente com o teste G6PD, para diagnóstico deste tipo da doença.

A tafenoquina é um medicamento administrado em dose única, que facilitará a adesão do paciente e será uma alternativa ao tratamento com primaquina, administrada por sete dias. A nova droga não exclui o uso associado com cloroquina.



O Assunto

Vacina: direito das crianças

00:00 / 24:25



Os vídeos mais assistidos do Amazonas



MANAUS

Veja também



03/08/2022: LEITURA DE REMESSA À DEFENSORIA PÚBLICA REALIZADA.

Data: 03/08/2022

Movimentação: LEITURA DE REMESSA À DEFENSORIA PÚBLICA REALIZADA

Complemento: Para Isabela do Amaral Sales em 03/08/2022 com prazo de 5 dias úteis

*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/07/2022)

Por: Isabela do Amaral Sales

Data: 03/08/2022

Movimentação: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

Por: Manoel Atila Araripe Autran Nunes

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA -
CÍVEL - PROJUDI

Travessa Ruy Araújo, s/nº - Fórum Desembargador Artur Gabriel Gonçalves - Centro -
São Gabriel da Cachoeira/AM - CEP: 69.750-000 - E-mail: comarca.sgdc@tjam.jus.br

Autos nº. 0601939-70.2022.8.04.6900

Processo: 0601939-70.2022.8.04.6900

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO AMAZONAS

Réu(s): • Município de São Gabriel da Cachoeira

DECISÃO

RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face do Município de São Gabriel da Cachoeira, na qual se postula, em sede de tutela de urgência, a imediata suspensão da realização dos shows de BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, previstos para ocorrer no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festibal 2022) e, conseqüentemente, a abstenção de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes de contratos estabelecidos para a contratação dos artistas acima nominados e, ainda, seja-lhe vedada a contratação de outra atração artística dessa magnitude.

Citado para se manifestar, o município de São Gabriel da Cachoeira, alegou, preliminarmente, a perda do objeto, informando que a Ata de Registro de Preço nº 015/2022 seria cancelada no próximo dia útil e nenhum pagamento foi realizado.

No mérito, aduziu que o evento não trará ônus ao Município, pelo contrário, que irá gerar renda aos comerciantes locais, além de renda e receitas para o próprio Município; o cancelamento das atrações causa um dano irreparável à economia local; a imagem do Município restará prejudicada, diante da perda da credibilidade, mormente pela ampla divulgação da festa e das atrações; aduziu a impossibilidade da interferência do judiciário no mérito administrativo, diante do princípio da separação dos poderes; alegou que as verbas vinculadas foram e são empregadas com a devida probidade e transparência nas áreas a que são destinadas, não havendo qualquer desvio de finalidade.

Por fim, a Municipalidade pugnou pela não concessão da tutela de urgência, por considerar não haver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como, reiterou a perda do objeto, pelo futuro cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 015/2022.

Dado vistas à Defensoria Pública para manifestação na qualidade de *custos vulnerabilis*, postulou pelo deferimento da tutela de urgência e apresentou documentos que corroboram as alegações autorais e demonstram a vulnerabilidade social do Município e a desproporcionalidade da manutenção do evento festivo.

É o relatório. Decido.



FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação proposta pelo Ministério Público pelo rito previsto na Lei 7.347/85 na qual busca salvaguardar o interesse público e coletivo.

Assegura o art. 4º do referido diploma normativo:

“Art. 4o Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.”

Em conformidade com o disposto no Código de Processo Civil, verifica-se que a concessão de antecipação de tutela está condicionada à demonstração da probabilidade do direito alegado e do risco ao resultado útil do processo.

Nesse contexto, trata-se de pedido de concessão da tutela de urgência apresentado pelo Ministério Público em face de São Gabriel da Cachoeira, no qual pleiteia a suspensão da realização do shows de BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE, previstos para ocorrer no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022).

Para a análise dos requisitos legais, debruça o magistrado sobre a cognição sumária, realizada de forma superficial, e a razão da urgência que as circunstâncias exigem.

No caso em tela, verifica-se, inicialmente, a presença do primeiro requisito necessário: a probabilidade do direito alegado.

Da análise minuciosa de todos os documentos acostados, verifico que, de fato, o município de São Gabriel da Cachoeira padece de diversas situações de vulnerabilidade social e de flagrante insuficiência de serviços públicos efetivos e eficientes, conforme assertivamente elencado pela Defensoria Pública em sua manifestação, na qual se citou a título exemplificativo:

“ 1. Conforme constatado em vistoria realizada pelo Ministério Público Federal em dezembro de 2021 às UBS, **o sistema de saúde municipal está em constante crise**, com unidades básicas de saúde insuficientes para atender a demanda da população, havendo limitação diária dos atendimentos das Estratégias de Saúde da Família nas UBS, o que foi constatado em vistoria realizada por este Polo de Atendimento;

2. **O município não possui equipamentos para exames diagnósticos como raio- X e não realiza nenhum procedimento cirúrgico de baixa complexidade, tornando o atendimento ambulatorial quase inexistente na cidade.** Ressalte- se que a Secretaria Municipal de Saúde foi furtada recentemente, com danos significativos ao laboratório;

3. **O município não possui plano municipal de saneamento**, sendo 77,37% do esgoto não tratado nem coletado, questão esta objeto de ação civil pública nº 0000015-46.2017.8.04.6901;

4. **Não há serviço de distribuição de água potável nos domicílios**, conforme consta da ação civil pública nº 0000329-21.2019.8.04.6901;

5. **O município não dispõe de casa de acolhimento para mulheres, crianças e idosos em situação de violência, embora elenque registros altíssimos de violência contra esses grupos, considerando hipervulneráveis;**

6. **O município registra um dos maiores índices de suicídio do Brasil e, não obstante, não**



possui equipamentos públicos voltados para políticas públicas e serviços de saúde mental
;

7. **O município lidera, por anos seguidos, o ranking de malária no país**, contando números altíssimos de malária falciparum, cuja incidência está ligada diretamente às condições de saneamento ambiental e saúde básicas;

8. Por fim, como é de notório conhecimento, **as condições estruturais de asfaltamento, plano de escoamento de águas e limpeza urbana são manifestamente deficientes, havendo ação civil pública visando a recuperação viária da orla da praia** (ACP nº 0000014-61.2017.8.04.6901).”

Em que pese tal situação precária, noticiou-se a realização do 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022), a ser promovido pelo Município de São Gabriel da Cachoeira entre os dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, com a contratação de pelo menos cinco artistas de grande renome nacional, cujos gastos com cachês chegariam a R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Nesse sentido, sabe-se que a Administração Pública, por força constitucional, nos termos do art. 37 da CR/99, está vinculada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante esclarecer, inicialmente, que os atos administrativos submetem-se ao controle jurisdicional justificado, inclusive, pelo **sistema de freios e contrapesos** estabelecido na Constituição Federal que viabiliza o controle das atividades de poder por cada um deles respectivamente, de forma a evitar abusos no exercício de qualquer esfera.

A atuação da Administração Pública, no que se refere à alocação de recursos para as diversas necessidades e demandas da população conta, sim, com margem de discricionariedade, de forma a permitir que o gestor público, em contato direto com as circunstâncias experimentadas, possa identificar a conveniência e oportunidade dos gastos.

Contudo, é inegável que a atuação do gestor público se submete às normas consagradas no ordenamento jurídico. Sendo assim, a doutrina administrativista mais moderna esclarece a subsunção dos atos administrativos à juridicidade, para inserir a atuação estatal ao Direito como um todo, abarcando não apenas as leis, como também princípios norteadores da administração pública e os direitos fundamentais dos munícipes resguardados no texto constitucional.

Assim, tem-se que mesmo atos discricionários, como a alocação de receitas do ente federativo nas diversas necessidades experimentadas pela comunidade, demandam obediência a parâmetros mínimos a respaldar a sua vinculação aos princípios reinantes no ordenamento jurídico pátrio.

Por sua vez, o art. 5º, XXXV, da CR/88, prevê o **princípio da inafastabilidade da jurisdição** enquanto garantia fundamental, ao tempo em que o ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema de jurisdição única, no qual todos os litígios podem ser resolvidos pelo Judiciário.

Cumprir informar que a intervenção do Poder Judiciário sobre a implementação de políticas públicas é admitida pelo STF há anos, haja vista a não rara necessidade de atuação célere e efetiva frente a negligências sistêmicas a direitos fundamentais. Nesse sentido:

DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO – MODALIDADES DE COMPORTAMENTOS INCONSTITUCIONAIS DO PODER PÚBLICO. - O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um ‘facere’ (atuação positiva), era a inconstitucionalidade por ação. - Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos



da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse ‘non facere’ ou ‘non praestare’, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público. - A omissão do Estado – que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional – qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental. (RTJ 185/794-796, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno).

Outrossim, de acordo com a CF/88, nos termos do artigo 165, a ação planejada do Estado, quanto à sua atividade financeira, é viabilizada, no lado das despesas, pelas leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA, com seus créditos adicionais), dessa forma, a Lei Orçamentária Anual é o instrumento que viabiliza as ações governamentais dentro do exercício anual.

Nesse diapasão, **o Município de São Gabriel da Cachoeira editou a Lei nº 168, de 16 de dezembro de 2021**, que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2022. No art. 2º da referida LOAS, **previu-se a despesa com a cultura em R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro reais mil reais)**, valor muito inferior ao que se estima para a realização do Festival 2022, com as contratações dos artistas divulgados, **que gira em torno de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) –, havendo, ainda, mais gastos com a contratação de outras atrações, com a estrutura de palco, som e iluminação, tudo isso enquanto a população se vê, em desespero, privada de suas mais básicas necessidades vitais.**

Assim, ao considerar as outras atrações musicais que serão contratadas – são 5 (cinco) noites de festa – e a estrutura necessária para a chegada e hospedagem dos artistas (passagens aéreas, alimentação, hotel, abastecimento de veículos para transportar artistas e pessoal de apoio), como para preparar o local do evento (montagem de palco, sonorização, iluminação, dentre outros), o valor chegará bem próximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), uma quantia estratosférica para um município em que mais da metade da população auferia renda mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo.

Além disso, em sua manifestação, a administração municipal não empreendeu qualquer esforço em demonstrar a efetiva regularidade dos serviços públicos, muito menos juntou aos autos os reais gastos com as atrações e origem desses recursos, demonstrando que se encontram devidamente previstos na LOAS, conforme alegado.

Não se olvida que o lazer figura na ordem constitucional de 1988 como um direito social (art. 6º, Capítulo II). A intenção do constituinte ao alçar o lazer como direito social foi a de reconhecer uma necessidade de libertação e contraposição da vida diária de trabalho. Mais do que isso, reconheceu o legislador que o cidadão não é apenas um trabalhador, mas possui uma dimensão social e condição humana que não se resume ao trabalho, o que permite o desenvolvimento pessoal e possibilita o relacionamento equilibrado com a família e sociedade.

Em contrapartida, há também o **princípio da supremacia do interesse público sobre o privado**, para o qual tudo que o administrador público fizer tem que priorizar o interesse público, a coletividade. O intuito da transparência é fazer com que o Estado gaste melhor o dinheiro público trazendo, assim, maior benefício social com os recursos obtidos por meio da arrecadação pública.

De mais a mais, o legislador brasileiro garantiu na Constituição Federal de 1988, o direito da população à publicidade, à transparência pública e à fiscalização dos atos e contratos do Estado, da Administração Pública, pois, sendo o Estado um ente federativo com autonomia na sua gestão, existe a necessidade de controle por parte da sociedade civil.

Ademais, a Constituição Federal estabeleceu a **publicidade** como um dos princípios norteadores da Administração Pública, ao prescrever, em seu art. 37, que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Conforme é cediço, **a criação, o patrocínio e o gerenciamento da festividade em comento sem dotação orçamentária prevista não têm como base as necessidades públicas, ao deixar de empregar escassas verbas em outras áreas de nítida prevalência em se tratando das necessidades que compõem um mínimo existencial em referência aos direitos fundamentais do cidadão (notadamente os de segunda geração – saúde, educação, dentre outros).**

Portanto, fica claro que o papel do Estado para a concretização do direito consagrado no art. 215 da Constituição Federal deve ser secundário – caso contrário, elevados são os riscos de que a cultura acabe sufocada, despida da espontaneidade que lhe deve ser característica. Em contrapartida, investimentos em áreas secundárias deixam claro que se relega à Administração Pública uma atuação desprovida de ponderação moral, quando a Lei é omissa e lhe confere certa margem de decisão.

Com efeito, a utilização de verbas públicas para estes tipos de eventos ou contratações, podem e devem ser questionadas à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da moralidade, a fim de limitar o Poder Discricionário da Administração Pública nestas questões.

A meta central das constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, na promoção do bem-estar do ser humano, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência.

Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. **O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível.** (BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais. Renovar: 2002. p. 245-246.)

Observe-se, nessa toada, que a reserva do possível serve de baliza para uma aplicação ótima dos recursos públicos, de modo que os direitos básicos do ser humano e as condições essenciais para sua dignidade sejam garantidos.

Portanto, há de se refletir sobre a priorização da alocação de verbas para evento festivo em detrimento de muitos outros serviços e programas de grande relevância para a promoção do mínimo existencial dos cidadãos são-gabrielenses.

Diante do valor direcionado para o evento em questão, fica evidente a desproporção do montante de recursos públicos aplicados no evento, em prejuízo de atividades de maior interesse. Cabe salientar, ainda, que **o direito ao lazer para justificar esses dispêndios, não pode ser plenamente exercido sem que seja garantido aos indivíduos o mínimo existencial – saúde, educação, ambiente e infraestrutura urbana.**

Lamentavelmente, vive-se numa cidade onde pessoas vulnerabilizadas ficam em filas nos hospitais públicos para obterem uma consulta ou procedimento especializado; onde o hospital público não conta com a disponibilização de leitos e serviços de UTI em quantidade e qualidade para a demanda de atendimento; onde as unidades básicas de saúde não possuem sequer medicamentos para atendimento de demanda; onde as escolas e creches da rede pública municipal não têm profissionais, materiais escolares e de expediente em nível satisfatório, dentre outros.

Dessa forma, **não há outra conclusão possível, ao menos em sede sumária, se não a de que a aplicação de dinheiro público no evento festivo Festibal 2022 é desproporcional e afrontosa aos**



cidadãos são-gabrielenses, e vai de encontro aos objetivos fundamentais da República Brasileira (art. 3º, CF/88).

Por tais argumentos, filio-me ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça proferido em casos análogos ao do presente, no qual se determinou a suspensão da realização de “shows” com valores vultosos e custeados pelo Poder Público, conforme vejamos:

“Na instância ordinária, existem, de fato, demandas judiciais em andamento que questionam a eficiência dos serviços prestados pelo município em tela, demandas estas relacionadas a serviços públicos fundamentais como creches, escolas públicas e lixo hospitalar. Realmente, não se pode extrair da existência dessas demandas que existe absoluto mal gerenciamento do orçamento municipal como salientou o desembargador prolator da decisão impugnada. Contudo, também não se pode extrair desse fato que existe satisfação geral com a administração, como destacou a decisão de primeiro grau. (...) E partindo-se dessa premissa, a esta altura, na véspera da data marcada, depois de mais de dez dias com a situação fática de que o show não se realizaria, realmente não se justifica a concessão da autorização sem que haja plena demonstração de que a realização do ato não prejudica demandas de saúde e escolares no município, que estão sendo questionadas judicialmente. Neste ponto, reside, no caso específico dos autos, a constatação de que há lesão à ordem pública e à econômica administrativas, a recomendar a concessão da suspensão pretendida. Ante o exposto, defiro a suspensão dos efeitos da decisão do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no Agravo de Instrumento n. 0807821-03.2022.8.10.0000, restabelecendo a decisão do juiz de primeiro grau na Ação Civil Pública n. 0800283- 36.2022.8.10.0140 na Comarca de Vitória do Mearim, até o trânsito em julgado do processo principal.” (SLS nº 3099 – MA – 2022/0114603-0, Ministro Presidente Humberto Martins, publicado em 23/04/2022).

“Nesse equilíbrio entre os elementos fáticos trazidos, o dispêndio da quantia sinalizada com o evento, em município de aproximadamente vinte mil habitantes, em situação de emergência decretada, justifica a precaução cautelar da juíza de primeiro grau prolatora da decisão inicial que suspendeu a realização do festival. Neste ponto, reside, no caso específico dos autos, a constatação de que há lesão à ordem pública e à econômica administrativas, a recomendar a concessão da suspensão pretendida. Cuida-se de gasto deveras alto para um município pequeno, com baixa receita, no qual, como apontado pelo ministério público da Bahia, o valor despendido com a organização do evento chega a equivaler a meses de serviços públicos essenciais (...) Não há, de fato, proporcionalidade entre a condição financeira do município, suas prioridades em termos de serviços públicos e o gasto despendido com o evento, ainda que se considere muito relevante a realização de eventos culturais pelo País. Essa, inclusive, foi a mesma razão que levou esta presidência a decidir de maneira idêntica na SLS 3.099. Pontue-se, em conclusão, que eventuais gastos já adiantados pelo município não constituem fonte de argumento suficiente para autorizar o dispêndio total do evento, porquanto eles podem ser recuperados diante da não realização do show e, evidentemente, nenhuma multa contratual prevalece perante o interesse público maior”. (SLS nº 3123 – BA – 2022/0172196-7, Ministro Presidente Humberto Martins, publicado em 05/06/2022).

“Em suma, cuida-se de pequeno município, com pouco mais de vinte mil



habitantes, com renda praticamente recebida de fonte externa, com baixíssimo índice educacional e de desenvolvimento humano, cujo Poder Executivo pretende realizar shows pagos pelo erário de elevado custo (R\$ 700.000,00). Ainda que não se olvide da importância e relevância da cultura na vida da população local, a falta de serviços básicos em tamanha desproporção, como no caso dos autos, provoca um objetivo desequilíbrio que torna indevido o dispêndio e justificada a cautela buscada pelo MP. Nunca é demais lembrar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, após o advento da Lei n. 13.655/2018, impôs aos julgadores, tanto nas esferas administrativas, de controle e judicial, a necessidade de considerar as consequências jurídicas e administrativas de suas decisões, não podendo os julgados se fundamentar apenas em valores jurídicos abstratos.” (SLS nº 3129 – AM – 2022/0187001-4, Ministro Presidente Humberto Martins, publicado em 16/06/2022).

“Outrossim, o interesse público exige uma cautela prévia com relação à utilização proba do dinheiro público, priorizando a moralidade e eficiência administrativas, tudo em prol ao final da sociedade, destinatária final de toda a atuação pública. O argumento do Ministério Público no pleito é justamente que a realização dos shows causará lesão à ordem pública administrativa local, dada a precariedade dos serviços prestados à população e o altíssimo custo dos shows. Portanto, em termos de interesse processual, a medida de suspensão tem total cabimento, já que ela faculta ao Poder Público - no caso o Ministério Público a quem, a teor do artigo do artigo 127 da CF, incumbe exatamente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - buscar a suspensão da decisão judicial que causa essa lesão. E a medida não tem apenas adequação processual. Assiste razão ao MP no pleito, tal qual esta Presidência já teve oportunidade de se manifestar nos precedentes da SLS n. 3099, da SLS n. 3123 e da SLS n. 3129. (...) Nesse equilíbrio entre os elementos fáticos trazidos, o dispêndio da quantia sinalizada com um show artístico, em município de pouco mais de treze mil habitantes, justifica a precaução cautelar de suspensão da realização do show. A preocupação com a probidade administrativa exige tal cautela com a aplicação das verbas públicas. Na verdade, há risco de perigo da demora inverso, uma vez que, ao ser permitida a realização dos shows em comento, ocorrerá a consequência irreversível da realização da atividade cultural com prejuízo aos cofres públicos, sem a convicção robusta de que não está havendo a malversação do dinheiro público.” (SLS nº 3131 – GO – 2022/0187756-5, Ministro Presidente Humberto Martins, publicado em 18/06/2022). (Sem grifos no original).

Nesse viés, no caso em tela, o *fumus boni juris* é evidente, em razão da iminência da destinação de recursos públicos em atividades não essenciais à coletividade, num contexto de crise das finanças públicas e de precariedade dos serviços públicos essenciais,

De igual sorte, o *periculum in mora* exsurge de forma palpável, pois as atividades do evento estão na iminência de serem iniciadas (30 de agosto a 3 de setembro do corrente ano), às expensas da municipalidade, não sendo capaz de satisfazer as necessidades imediatas e mais relevantes do povo desta cidade.

Importante ainda, ponderar que o perigo da demora é ativo e direto, afastando-se, desde logo, qualquer alegação de perigo da demora inverso, pelo fato do evento ainda não ter sido de fato iniciado.

Dessarte, havendo elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tornando imperiosa a concessão da tutela de urgência para a suspensão do evento festivo e abstenção de pagamentos relacionados à contratação de artistas de igual magnitude.



DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar ao chefe do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM a **imediata suspensão da realização dos shows de BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE**, previstos para ocorrer no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022) e, conseqüentemente, **abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes de contratos estabelecidos para a contratação dos artistas acima nominados** e, ainda, seja-lhe vedada a contratação de outra atração artística dessa magnitude.

Fixo de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento da liminar cuja concessão se espera, devendo a multa ser fixada pessoalmente com relação ao Sr. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, fazendo o recolhimento à conta vinculada a este Juízo, tendo como destinatário o Fundo Estadual dos Direitos Difusos.

Determino ao Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, ora requerido, que adote providências, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da intimação, para fazer constar aviso de cancelamento do show, na página principal do seu sítio eletrônico e outros instrumentos midiáticos, a fim de conferir a publicidade necessária à população local, a qual, legitimamente, possui o direito de ser informada dos atos de interesse público.

Em prosseguimento, determino a CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo legal (arts. 335 c/c 183 do CPC), oferecer CONTESTAÇÃO aos pedidos iniciais.

Se houver na contestação a alegação de quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, ou juntados documentos, ou, ainda, havendo proposta de transação, dê-se vista à parte autora, para se manifestar no prazo legal.

Intime-se o representante do requerido (ou Procurador-Geral do Município) e Secretário Municipal de Finanças, por meio do seu Gestor.

Em caso de necessidade e na iminência do descumprimento desta ordem judicial, autorizo o auxílio de força policial e a apreensão dos bens necessários à realização do evento, como instrumentos musicais e caixas de som, nos termos do artigo 497, caput, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Cumpra-se com urgência.

São Gabriel da Cachoeira, 03 de Agosto de 2022.

Manoel Atila Araripe Autran Nunes
Juiz de Direito



Data: 03/08/2022

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Promotoria da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - CIÊNCIA com prazo de 10 dias úteis

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

03/08/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/08/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de São Gabriel da Cachoeira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (03/08/2022)

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

Data: 04/08/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 19) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(03/08/2022 15:46:02). Natureza: Intimação. Parte: Município de São Gabriel da Cachoeira. Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: JOHNNY FERREIRA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Intimação de Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Processo: 0601939-70.2022.8.04.6900 – Vara Cível
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO AMAZONAS
Requerido (s): **Município de São Gabriel da Cachoeira**

MANDADO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO nº 885/2022

De ordem do Dr. **Manoel Atila Araripe Autran Nunes**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SGC, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei abaixo, etc..... **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento do presente mandado, proceda, à:

Intimar o **Município de São Gabriel da Cachoeira**, o representante do requerido (ou Procurador-Geral do Município) e Secretário Municipal de Finanças, por meio do seu Gestor, para que tome ciência da Decisão, pelo prazo de Lei.

Anexo (S): Decisão.

CUMpra-se. DADO E PASSADO nesta Cidade de SGC/AM, Estado do Amazonas. Eu, Johnny Ferreira de Lima, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevo.

SGC/AM, 04 de agosto de 2022.

Johnny Ferreira de Lima
Diretor de Secretaria
Ato n. 008/2021-PTJAM



04/08/2022: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/08/2022

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de São Gabriel da Cachoeira) em 04/08/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (03/08/2022) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO

Data: 04/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Por: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZÃO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao Juízo da Vara Única da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Processo nº: **0601939-70.2022.8.04.6900**

Requerente: **Ministério Público do Estado Amazonas**

Requerido: **Município de São Gabriel da Cachoeira**

Custos Vulnerabilis: **Defensoria Pública do Estado do Amazonas**

Município de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, opor:

Embargos de Declaração

Em virtude dos motivos que passam a ser expostos.

1. Da Omissão.

Em sede de decisão de antecipação de tutela Vossa Excelência determinou ao chefe do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM “a imediata suspensão da realização dos shows de **BARÕES DA PISADINHA, ZÉ VAQUEIRO, NAIARA AZEVEDO, AMADO BATISTA e ANDERSON FREIRE**, previstos para ocorrer no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, no 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022) e, conseqüentemente, **abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes de contratos estabelecidos para a contratação dos artistas acima nominados** e, ainda, seja-lhe vedada a contratação de outra atração artística dessa magnitude.”

Frente ao claro equívoco existente na decisão supra, se visualiza a ocorrência de omissão no referido ato decisório.





ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com o doutrinador Luiz Artur de Paiva Corrêa, a omissão acontece quando o julgador não se pronuncia sobre ponto ou questão suscitada pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício.

Vossa Excelência se utilizou das mesmas alegações dispostas na petição inicial e na manifestação apresentada pela i. defensoria pública, em suma apontando a impossibilidade de gasto de dinheiro público no evento ante a ausência de destinação de recursos para políticas públicas prioritárias (saúde, educação, infraestrutura), conforme se verifica pelos seguintes trechos do r. julgado.

“Em que pese tal situação precária, noticiou-se a realização do 24º Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal 2022), a ser promovido pelo Município de São Gabriel da Cachoeira entre os dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2022, com a contratação de pelo menos cinco artistas de grande renome nacional, cujos gastos com cachês chegariam a R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

(...)

Dessa forma, não há outra conclusão possível, ao menos em sede sumária, se não a de que a aplicação de dinheiro público no evento festivo Festribal 2022 é desproporcional e afrontosa aos cidadãos são-gabrielenses, e vai de encontro aos objetivos fundamentais da República Brasileira (art. 3º, CF/88). ”

Resta patente o equívoco perpetrado no r. julgado, a presente ação civil pública tem por fundamento o processo administrativo nº 536/2022 que tinha por objeto o pregão presencial para registro de preços nº 015/2022, **que foi revogado em 01/08/2022**, conforme aviso de revogação acostado em fls. 331 e documento em anexo.

Com o fito de subsidiar o Festribal 2022 foi elaborada a chamada pública nº 002/2022, cujo edital se encontra acostado em fls. 320-326.

Esse novo procedimento concede a empresa permissionária todos os direitos sob o evento, restando a empresa permissionária a obrigação da realização do Festribal 2022.





ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme disposto no item 1.1 do Edital (fls. 320), inexistente ônus para o município e **não haverá gasto de recursos públicos para a contratação dos artistas que se apresentarão no evento.**

Desta forma, não há o que se falar em gasto do erário público, a administração tem se empenhado para realização do evento e para a resolução das demandas municipais, conforme amplamente demonstrado em petição de fls. 303, **a concessão do evento trará aos cofres públicos valores que serão utilizados em políticas públicas nas áreas da saúde, educação e infraestrutura.**

Por todo o exposto, se verifica omissão do r. julgado pela ausência de manifestação quanto a revogação do processo licitatório pelo qual se fundamenta a ação, bem como, ausência de manifestação quanto ao novo procedimento de chamada pública que deixa explícito a ausência de gasto do erário público na contratação dos artistas que se apresentarão no evento.

Desta forma, requer o provimento do presente recurso, com a revogação da decisão proferida em tutela de urgência.

2. Dos Pedidos.

Pelo exposto, respeitosamente requer que os embargos de declaração sejam conhecidos, admitidos e providos, para fins de esclarecimento e revogação da decisão objeto do presente recurso nos mesmos moldes já apontados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 04 de agosto de 2022.

Egberto Wanderley Correa Frazão
OAB/AM 4.647
Procurador Geral do Município
Decreto de 19 de abril de 2021

